RIO DE JANEIRO (PROVINCIA) PRESI
DENTE (CALDAS VIANNA)
RELATO: 10... 5 MAR. 1843

INCLUI ANEXOS

RELATORIO

DO

PRESIDENTE

DA

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

JOÃO CALDAS VIANNA

NA ABERTURA DA 2.ª SESSÃO DA 4.ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL

ACOMPANHADO

DO ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPEZA

PARA

O ANNO DE 1843 A 1844

Segunda edição

5.3.1943

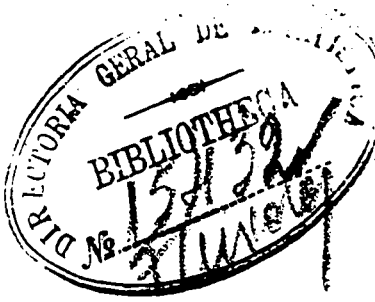

NITEROI

TYPOGRAPHIA DE AMARAL & IRMÃO

1851

SENHORES DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

Encarregado por Carta Imperial de 10 de Dezembro do anno passado do Governo da Provincia, que representaes, tomei posse da Vice-Presidencia della no 1.° de Janeiro do anno que corre.

Em observancia do preceito constitucional, venho hoje desempenhar a honrosa, mas ardua tarefa de instruir-vos do estado dos negocios publicos da Provincia, expôr-vos as providencias, de que no meu entender carece mais a mesma Provincia, e explanar-vos as vistas administrativas do Governo.

No curto espaço de pouco mais de um mez, que estou collocado no timão da publica administração não se deve naturalmente esperar que eu possa fornecer-vos, Senhores, uma informação completa; muitas lacunas, a despeito de meus aturados esforços, abundaráõ neste esboço. Mas, contando com o vosso apoio, e com o feliz accordo e harmonia, que tem reinado entre os Poderes Supremos Provinciaes, não desacoroçôo, e prestarei com franqueza e lealdade todos os esclarecimentos e informações, que houverdes de mister para o curso desempedido de vossos proficuos trabalhos, ou sejão por vós reclamados, ou espontaneamente ministrados, sempre que eu conhecer que vos são necessarios, e que por ventura tenhão escapado nesta exposição.

Felicito-vos por vossa reunião sempre esperançosa para a Provincia, e congratulo-me por vêr-me no meio dos seus dignos representantes.

SECRETARIA DO GOVERNO.

Diversas, mas pequenas modificações tem-se por vezes ordenado na economia d'esta Repartição com o fito de aperfeiçoal-a, até que a Lei de 27 de Abril de 1842 sob n.° 261 autorisou a Presidencia para dar á sua Secretaria a organisação mais conveniente ao serviço publico, quer quanto ao numero e classe de seus Empregados, quer quanto aos seus vencimentos, com tanto que esta reforma não excedesse a rubrica de 11:460$000 réis. Em virtude d'essa autorisação por Deliberação de 30 de Abril de 1842, que vos será presente, creou a Presidencia um Official Maior, tres Officiaes, tres Amanuenses, um Porteiro, um seu Ajudante, dous Continuos, e um Correio, com os vencimentos, que constão da mesma Deliberação. Está assim satisfeita a principal necessidade, que vos foi ponderada no Relatorio, com que foi aberta a Sessão do anno passado.

Conservou-se o mesmo numero de Empregados. Além de que a limitação da qualidade reformadora quasi que determinou o numero, julgou-se sufficiente, porque o expediente da Secretaria decresceo, 1.º com a creação dos Commandos Superiores da Guarda Nacional da Provincia, que chamou a sete centros, e reduzio pois a immensa correspondencia, que anteriormente se fazia com muitos Chefes: 2.º com a centralisação de quasi toda a correspondencia criminal, e toda a policial na pessoa do Chefe de Policia da Provincia, segundo as reformas judiciarias, pois as Autoridades Criminaes, e Policiaes precedentes á Lei de 3 de Dezembro de 1841, correspondião-se directamente com a Presidencia: 3.º com a medida tomada pelo Governo Geral de dispensar do destacamento o Guarda Nacional designado, que apresentar por si um recruta sem isenções; era immensa e trabalhosa essa correspondencia: 4.º finalmente com a creação da Junta de Fazenda Provincial presidida pela primeira Autoridade da Provincia, que ahi decide todos os negocios de Fazenda, os quaes lhe não vem mais á sua presença por correspondencia. Na classe dos Officiaes augmentou-se um.

Creado assim mais esse ponto de emulação, e esta esperança de accesso, mais probabilidade ha de possuir a Secretaria bons Officiaes.

Desviarei, Senhores, a questão da vitaliciedade d'estes Empregados. Em quanto se não desenraizar o cancro da impunidade, em quanto não se puder ter fé nos processos de Justiça Criminal, cumpre que a movibilidade seja um recurso nas mãos da Autoridade prudente contra a prevaricação, o desmazelo, e a inepcia. Mas não posso deixar de chamar vossa attenção sobre a sorte d'estes, e dos mais Empregados que contarem numero de annos de bons serviços, e que as molestias, ou a idade impossibilitem de continuar a prestal-os. Uma Lei de aposentadorias e jubilações me parece de indispensavel necessidade.

Quando disse que julgou-se sufficiente o numero de seis Empregados, que ora ficão escrevendo na Secretaria em substituição dos sete anteriores, entendo que não seja desviado um para Cartorario, ou Archivista na fórma da Lei n.º 240, que legislou quando existião aquelles sete. Não terminarei pois este artigo sem pedir-vos um Official Archivista, que se occupe exclusivamente de classificar, coordenar, e arrumar os papeis, e livros da Secretaria, e que possa apresentar qualquer officio, ordem, ou papel, de que se careça, facil e brevemente.

TRANQUILLIDADE, E SEGURANÇA PUBLICA.

Apesar das duas formidaveis rebelliões das Provincias limitrophes, de Minas e S. Paulo, que procurárão aqui ramificar-se, e trazer a lava revolucionaria a seu seio, a tranquillidade da rica e industriosa Provincia do Rio de Janeiro permaneceo inalterada, antes, durante, e depois da crise. Sem duvida que uma influencia demasiadamente confiada em si, em suas riquezas, e relações procurou nodoar a Provincia do seu nascimento com o ferrete de rebelde, implantando n'ella o estandarte da revolta. Suas palavras, e insinuações porêm não acharão echo, seus conventiculos forão despovoados, suas tramas não encontrárão sympathias, seus planos forão repellidos mesmo por seus amigos intimos, até que, insulado, vio-se obrigado a homisiar-se. E se esse homem tivesse sido preso oppor-

tunamente, se a desmoralisação, a que se ha infelizmente chegado, não tivesse trahido o segredo da ordem de prisão, elle não teria ainda ido para um ponto da Provincia de S. Paulo, o Bananal, ameaçar e incutir o terror nas pacificas povoações dos Municipios visinhos.

A populosa Provincia do Rio de Janeiro não se conservou sómente intacta do contagio anarchico; ella ostentou-se em tal conjunctura verdadeiramente heroica. De differentes pontos, e principalmente dos de Rezende, Pirahy, S. João do Principe, Valença, Vassouras, Parahiba, Paty do Alferes, Magé, Iguassú e Mar de Hespanha surgirão forças como por encanto, que armadas e municiadas pelo Governo, e com a disciplina e instrucção, que o aperto das circunstancias pôde dar-lhes, coadjuvarão poderosamente a pacificação de S. Paulo e Minas. Alli foi na acção de Santa Luzia o denodado Batalhão das Guardas Nacionaes de Magé colher louros immarcessiveis, e ganhar para sua bandeira o honroso distinctivo da Ordem do Cruzeiro, e seu bravo Commandante o Tenente Coronel Guilherme Pinto de Magalhães um renome brilhante.

Os habitantes da Provincia não se poupárão a sacrificios em todos os generos para o triumpho da causa do Imperio; elles concorrêrão com suas pessoas, com seus haveres, com mantimentos, com transportes e paradas. Faço appensar a este Relatorio uma lista das subscripções, que então se fizerão.

Longo seria ennumerar todos os actos de puro e desinteressado patriotismo então praticados, quer pela briosa Guarda Nacional, quer por diversos Cidadãos, á testa dos quaes se achava o Sr. Conselheiro Honorio Hermeto Carneiro Leão, ex-Presidente desta Provincia, cujos melhoramentos e interesses desveladamente promoveo no curto periodo da sua mui distincta administração.

A Provincia pois goza de profunda tranquillidade.

A segurança individual tem sido precaria e vacillante, por que não tem achado nas Leis as garantias sufficientes; muitas vezes tem estado á mercê do punhal e bacamarte do assassino, pela facilidade com que os delinquentes se escapão á acção da Justiça, e ficão impunes. A salutar Lei de 3 de Dezembro de 1841, abraçada com enthusiasmo por toda a Provincia, que só deseja a paz para á sombra d'ella fazer prosperar a industria e o trabalho, restabeleceo a confiança, e fará desapparecer muitos crimes. He certo que não temos a lamentar esses crimes horrorosos, de que tem sido theatro algumas Provincias co-irmãas, e que se não denotão barbarismo e consideravel atrazo de civilisação, indicão ao menos o requinte de perversidade. D'esses crimes, que fazem arripiar de horror, só me consta o perpetrado em Campos pelo preto forro Ildefonso (hoje preso) em uma preta sua concubina. Todavia a Provincia não he isenta d'essa profusão de crimes publicos, policiaes, e principalmente particulares, que se deplorão em todos os pontos do Imperio, e de que uma boa parte ficão impunidos. Não posso ainda nesta Sessão apresentar-vos um quadro estatistico completo com uma classificação perfeita dos delictos commettidos annualmente, com quanto não vos pertença remover muitas das causas, que tornão entre nós mais frequentes certa classe de crimes. Os mappas juntos mostrão, bem que incompletamente, os delictos commettidos no anno civil de 1842; não se podem assentar sobre este trabalho ainda incompleto comparação e observações exactas e precisas, para formar-

se um juizo seguro se os crimes tem decrescido consideravelmente. Mas não póde duvidar-se, comparando-se estes com os mappas tambem incompletos, que forão annexos ao Relatorio, com que um de meus antecessores abrio a Sessão d'esta Assembléa em Março de 1839, que a massa dos crimes em geral tem diminuido.

Este resultado satisfactorio he devido ao progresso da industria e do trabalho n'esta Provincia, cujos terrenos devolutos quasi todos tem sido ha doze annos a esta parte explorados, invadidos, e apossados por uma alluvião de pessoas, e convertidos em fazendas e situações, com diversos generos de cultura. Maravilhão os innumeros estabelecimentos agricolas de todos os portes, que por este meio tem-se formado. E he ainda devido ao recrutamento, que, bem que lento, tem purgado a Provincia de um bom numero de vadios, afugentou outros, e outros conteve em melhores habitos, fazendo os abraçar um genero de vida honesto.

O estado moral da Provincia pois tem melhorado consideravelmente em relação ao que d'antes era.

Senhores, a segurança de propriedade tem encontrado mais apoio e garantias, quer nas Leis, quer na Magistratura d'esta Provincia, notavelmente melhorada e morigerada, depois da publicação do Codigo do Processo Criminal. Um germen porêm fecundissimo de desordens e de crimes tem sido a confusão dos limites das propriedades ruraes, tanto as adquiridas por sesmarias primitivamente, como as havidas por titulo de posse com cultivados effectivos. As divisas principalmente destas ultimas só são firmadas, e respeitadas pela arma de fogo desfechada d'emboscadas de traz dos grossos troncos de nossas arvores seculares. Mil contestações existem sempre ácerca dos limites dos predios confinantes; e difficilmente se achará uma propriedade rustica, sobre cujas divisas não haja duvidas e controversias, ou reaes ou acintosamente suscitadas por visinhos ambiciosos. D'ahi rixas permanentes, demandas porfiadas e renhidas com despendio da fortuna dos contendores; acto de descommunal violencia, vias de facto, ferimentos, e homicidios, além de outros crimes. He tempo, Senhores, de pôr termo a tão funestas desordens. Cumpre tomar providencias e medidas legislativas para tantos e tão graves males, que corróem a sociedade.

Para aggravar mais o mal, raras são as fortunas particulares, que possão com as despezas de uma medição e tombo judicial; e essas mesmas soffrem grandes incommodos com taes diligencias. Assim, por melhor vontade, que tenhão os proprietarios de demarcar judicialmente os seus predios, recuão ante difficuldades insuperaveis, e despezas enormes.

Representantes de uma Provincia, cuja propriedade, riqueza, e opulencia dimana essencialmente da agricultura, não sereis indifferentes aos clamores da classe mais numerosa da familia fluminense, e que concorre em grande escala para a riqueza publica e particular da Provincia, e para sua progressiva grandeza.

Leis agrarias bem meditadas, e confeccionadas são a primeira necessidade da Provincia. Penso que a medida capital em tal objecto seria fazer a Nação medir, e tombar previamente os terrenos, e em hasta publica vendel-os em lotes determinados; forçar os posseiros a comprar as suas posses, e os sesmeiros, ou seus successores a remir as clausulas de suas sesmarias, tudo por modico preço, mas fixando-se-lhes limites claros e incontroversos.

Em vossa sabedoria porêm considerai, ou cogitai qualquer outra medida, que extinga d'uma vez o cahos actual, origem prolifica de muitas desordens e crimes.

Sei que não podeis legislar directamente sobre a materia, não estando ainda resolvido se os terrenos da Provincia são bens provinciaes; mas reiteradas representações sabiamente motivadas, dirigidas ao Corpo Legislativo, em que se descrevão com vivas cores os males do estado actual, devem produzir o desejado resultado.

Senhores, se conseguirdes remedios promptos e efficazes, que removão os inconvenientes ponderados, e tragão a estabilidade e certeza das propriedades ruraes, fareis certamente estancar uma fonte perenne de multiplicados e variados delictos; e dareis uma garantia de mais, mui poderosa á segurança individual.

FORÇA PUBLICA.

O Corpo Policial, verdadeiramente a unica força em circunstancias ordinarias, continúa a prestar á ordem publica bons serviços por sua disciplina. O numero de praças porêm marcado na Lei de 6 de Abril de 1842 sob n.º 252 não julgo sufficiente. Tendo de fazer o serviço em toda a extensão da Provincia, he necessario fraccional-o em destacamentos, que de ordinario só podem ser estaccionados nas Cabeças das Comarcas, e que são exiguos, em comparação das necessidades do serviço publico. De muitos outros Municipios tem-se reclamado destacamentos, mas por mais fundadas, que sejão estas reclamações, com quanto o Governo reconheça que são até urgentes, tem-se visto na impossibilidade de as satisfazer pelo diminuto numero de praças, que compoem o Corpo na forma da citada Lei.

Vós não ignoraes que, á excepção das Cadêas da Armação, de Rezende, de Maricá, de Itaborahy, do Pirahy, e de S. João da Barra, nenhum dos outros edificios destinados para prisões merece este nome. Casas, que se tem destinado para esse fim, são fraquissimas; algumas até de simples paredes de taipa de pouco mais de palmo de espessura tem sido rompidas, lançando-lhes os presos bochechas d'agua, e esgravatando-as com a ponta d'um canivete. Se de Cadêas fortes tem-se evadido presos, como aconteceo ultimamente na de Rezende, d'onde fugirão 15 importantes, o que se deverá esperar d'aquellas outras?

A tal qual segurança pois de semelhantes Cadêas cifra se na vigilancia, com que são guardadas, e esta exige numero crescido de soldados do Corpo Policial.

Alêm d'este serviço indispensavel, accresce, como vos ponderou o meo antecessor na Sessão passada, a creação de novas Barreiras em diversas estradas, e que augmentaráõ sempre d'ora avante, a cobrança das taxas de passagem nas Pontes e Barcas; e estas Barreiras, Pontes, e Barcas não podem deixar de occupar cada uma pelo menos dous soldados.

Releva porêm observar que este serviço não acho azado para ser desempenhado pelos soldados do Corpo Policial, a cuja disciplina ha de ser a final mui funesto

Com effeito, o que deve esperar-se de soldados fóra das vistas de seus Officiaes, entregues inteiramente a si mesmos? Perderem a disciplina, e subordinação, e ficarem inutilisados ao cabo d'alguns mezes. Assento pois que mais convirá que se criem Guardas

proprios para estacionar-se nas Barreiras, Pontes e Barcas de passagem debaixo da immediata inspecção dos Chefes das Secções.

Além dos serviços mencionados são empregados em conduzir recrutas e presos, e levar as communicações mais urgentes e importantes; o que distrahe um grande numero de soldados, e estraga mais depressa seus fardamentos e cavalgaduras.

Eu pediria pois, Senhores, 300 praças; o departimento do serviço publico da Provincio demanda sem duvida esta força. Com quanto porêm seja mui florescente o estado das rendas publicas; o proposito, em que estou, de conciliar qaanto fôr possivel as necessidades do serviço com a mais rigorosa economia para não desequilibrarmos a receita com a despeza, força-me a limitar o meu pedido ao que se acha decretado na Lei vigente, conforme o orçamento junto. Resolvereis porêm em vossa sabedoria o que fôr mais convinhavel ao serviço publico.

Antes de encerrar este Capitulo devo mencionar com louvor os serviços prestados pelo Corpo Policial por occasião dos melancolicos acontecimentos, que perturbárão a paz das duas Provincias visinhas o anno passado. Parte marchou com uma das columnas, que operárão em Minas, e assistio ao combate de Santa Luzia, onde forão feridos quatro soldados, e morto um. Outra parte foi destacar-se no Arrozal e Rezende, debaixo das ordens immediatas de seu digno Commandante, e ahi cooperou com a Guarda Nacional para o restabelecimento da ordem dos Municipios visinhos das duas Provincias rebelladas.

Por Deliberação da Presidencia de 6 de Junho de 1842, forão augmentadas as duas Companhias de Infanteria com mais um Alferes, e 25 praças cada uma. Esta Deliberação não chegou a ter effeito pela celeridade, com que foi suffocada a rebellião de Minas, e foi ao depois revogada.

CADÊAS.

Na Lei do Orçamento que corre, votasteis apenas a quantia de 6:000$000 réis para a continuação da Cadêa de Rezende, e a de 7:000$000 para a construcção da Casa de prisão com trabalho na Capital da Provincia. Tambem forão as duas obras n'este genero, que tiverão andamento, além de insignificantes reparos em algumas Cadêas.

Sobre requisição do Chefe da 1.ª Secção mandou o Governo entregar por uma vez a importancia das consignações marcadas para a Cadêa de Rezende á sua administração. Foi principalmente applicada para fazer o edificio por fórma que os ventos e chuvas reinantes em certa estação do anno a não arruinassem, e mesmo destruissem em parte, attenta a sua construcção de taipa, ou terra socada. Ainda não está concluida esta obra; aproxima-se porêm de sua ultimação; e tem concorrido muito para este desejado resultado os avanços, que ha feito sua zelosa administração. Parece-me muito conveniente que consigneis quantia forte; assim teriamos em breve esta obra concluida. Obras com diminutas consignações dão sempre reaes prejuizos.

Na Cadêa da Armação mandarão-se reforçar com varões de ferro as grades de tres janellas da enchovia; e este trabalho está concluido.

A Casa de detenção dos presos sentenceados a trabalhos, que se está construindo no largo de S. Lourenço desta Cidade, esteve até o dia 17 de Setembro de 1842 a cargo, e

sob a direcção do Brigadeiro Antonio Rodrigues Gabriel de Castro. Passou então a ser dirigida pelo Chefe da 3ª Secção sob as vistas immediatas do Ajudante d'essa Secção, Pedro Taulois. Tem-se feito desde 17 de Setembro até o ultimo de Dezembro 3,220 palmos cubicos d'obra de alvenaria, e 124 palmos quadrados de cantaria, mediante a despeza de réis 227$250.

Algumas Autoridades Policiaes representão a necessidade de haver em algumas Freguezias e povoações casas fortes, em que sejão retidos, e postos em custodia os delinquentes, cujo processo tem de organisar-se ahi até a pronuncia, em quanto elle dura; os presos, que tem de ser remettidos a outros lugares, ou que ahi pernoitão; finalmente os vadios, vagabundos, bebados, e meretrizes escandalosas, ou ainda os condemnados, que tem de soffrer menos de oito dias de prisão. Em algumas dessas Freguezias e povoados podem alugar-se casas, e com pequeno dispendio apropriar-as ao fim indicado. Urge que habilite s o Governo com meios para satisfazer a esta reconhecida necessidade do serviço publico, e ás justas reclamações que a tal respeito tem subido á Presidencia.

Pessima he a Cadêa d'Angra dos Reis e insufficiente. Representa-me o Chefe de Policia que ella ficará mais espaçosa, e com melhores commodos, em quanto se não constróe outra, se a Camara Municipal mudar d'esse edificio o local de suas sessões. Annue a Camara a esta exigencia, mas não tem quantia consignada para aluguel de uma casa para suas sessões. Peço-vos que contempleis no orçamento respectivo a quantia de 400$000 para este objecto. Aiêm de util, he sobre modo indecente que a Municipalidade não tenha Paços proprios, e que seja obrigada a celebrar as suas sessões n'uma das Sallas da Cadêa, lugar reservado para criminosos.

RENDAS PROVINCIAES.

He me sobremaneira grato annunciar-vos o estado satisfactorio, e florescente das finanças da Provincia.

De ha muito era sentida e reconhecida a necessidade de crear-se uma Estação Fiscal exclusivamente Provincial, que fosse encarregada da administração, arrecadação, fiscalisação, e contabilidade das rendas da Provincia, commettidas pelo Regulamento de 31 de Maio de 1836 á Thesouraria do Geral.

Na Lei n.º 261 attendesteis a esta necessidade, e foi o Presidente autorisado para organisar uma Thesouraria para os fins acima exarados; para marcar o numero, funcções, e vencimentos de seus Empregados, com tanto que a despeza com esta creação não excedesse a rubrica de 22:150$000 réis; e para fazel-a entrar em exercicio logo que organisada, cessando as gratificações, que pelos Cofres Provinciaes percebião os Empregados Geraes encarregados d'esse serviço.

A Presidencia pelo Regulamento de 20 de Maio de 1842 creou, organisou, e montou esta Thesouraria, que denominou—Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro—composta de um Inspector, um Fiscal, um Thesoureiro Pagador, tres 1.ºs Escripturarios, tres 2.ºs ditos, seis 3.ºs, seis Amanuenses praticantes, um Fiel do Thesoureiro, um Porteiro, e dous continuos, com os vencimentos que constão da Tabella annexa a este Regulamento.

Releva todavia observar que não se attendeo n'ella aos ordenados, que devessem perceber o Thesoureiro Pagador, seu Fiel, e o Porteiro, quando o Governo, ou mesmo a Assembléa Geral tomem alguma deliberação sobre a Thesouraria Geral nesta Provincia. Vós providenciareis a respeito como convier.

Foi dividida em duas Secções, 1.ª Secção de escripturação e expediente; 2.ª Secção de Contas; sendo Chefe de cada uma destas Secções um 1.º Escripturario debaixo das vistas do Inspector. Adoptou-se o systema denominado de — Exercicio —, e a medida importante da creação de uma Junta de Fazenda composta do Presidente da Provincia como Presidente da mesma com voto deliberativo, e do Inspector, Thesoureiro, e Fiscal com voto consultivo sómente; e a de Commissarios ambulantes para visitarem inesperadamente, e inspeccionarem assim as Collectorias, e outras Estações Fiscaes da Provincia.

Além do Regulamento de 20 de Maio do anno findo, promulgou a Presidencia em execução da Lei de 7 de Maio de 1842 sob n.º 269 o Regulamento de 19 de Dezembro do mesmo anno, que creou as Collectorias nos Municipios, e regulou nelles a cobrança das rendas provinciaes, a nomeação dos Collectores, e seus Escrivães, a maneira de sua demissão, fiscalisação, e entrada do producto das rendas, e deo outras providencias; e o Regulamento de 7 de Dezembro, que estatuio sobre o lançamento e cobrança do imposto da decima dos predios urbanos. Organisou mais a Presidencia o Regulamento de 17 de Dezembro, que serve como de Regimento interno da Administração, e nelle se desenvolveo o systema de escripturação e contabilidade da receita e despeza da Provincia; designarão-se as attribuições das Secções, os livros que devem haver na Administração de Fazenda e a maneira de serem escripturados; e estabelecerão-se outras disposições relativas aos mesmos; a marcha, que se deve observar na entrada, e sahida dos dinheiros, e a maneira de tomar as contas, além de outras muitas disposições para o trabalho regular da Repartição.

Todos estes Regulamentos, na fórma da Lei já ordenei vos fossem presentes.

Meu antecessor outros trabalhos tinha entre mãos para melhorar a arrecadação, cobrança e fiscalisação dos impostos, mas que não puderão ser ultimados.

A Administração da Fazenda desta Provincia installou-se, e entrou em funcções no 1.º de Julho de 1842.

Assim montada e organisada, mais directa e efficaz he a acção do Governo sobre a cobrança e fiscalisação das rendas, e não tem mais que lutar com as morosidades provenientes da accumulação dos trabalhos commettidos a Empregados Geraes, distrahidos sempre com outras occupações, e serviços, de que não podião prescindir, e a que necessariamente havião dar preferencia; com a morosidade de uma aturada correspondencia, muitas vezes para resolver-se um negocio mui simples, e com atrazo das tomadas das contas, quer aos Collectores, quer aos encarregados de obras, e aos que recebião dinheiros provinciaes.

Com effeito, Senhores, vós tendes sobejos motivos para applaudir a deliberação da creação da Administração de Fazenda Provincial. No semestre do 1.º de Julho ao ultimo de Dezembro do anno financeiro corrente, cobrarão-se e tem entrado effectivamente para os Cofres Provinciaes do producto dos impostos contemplados na Lei do

orçamento réis 476:840$709 ; a saber , arrecadados na Mesa Provincial do Consulado da Côrte 308:199$547; nas Collectorias e Mesas de Rendas 103:689$942; e nas Barreiras, Pontes, e Barcas de passagem 64:951$220.

Sendo ainda epocha da descida dos cafés para o grande mercado da Côrte, eu presumo que no semestre, que corre, a arrecadação mais sob a influencia dos melhoramentos, que trouxerão os Regulamentos, mencionados, não decrescerá, e tenho fundadas esperanças para crêr que a renda da Provincia excederá no corrente anno financeiro a 950:000$000, e que a renda ordinaria e regular dos annos futuros não descerá por ventura de 1,000:000$000.

Cumpre observar, Senhores, que não está contemplado na receita de 476:840$709 réis arrecadados no semestre findo o producto das Loterias, que se puderão extrahir, nem a divida activa.

Devo mais informar-vos que os pagamentos estão em dia, e que no momento, em que escrevo este capitulo (20 de Fevereiro) existem no cofre Provincial 134:771$490 réis.

Devo ainda fazer-vos sentir que a arrecadação de alguns impostos anda muito fraudada, como seja o imposto de 1$800 réis por cabeça de gado, que se talha nos Municipios, o de patentes sobre o consumo de agoardente, e o de meia siza da venda de escravos; a de outros he demasiadamente morósa, como seja o imposto de patente sobre os Engenhos e Engenhocas de fabricar assucar, e o de sello de Heranças e Legados; e outros até aqui tem sido letra morta nos orçamentos, como emolumentos de passaportes, e de certidões, dizimo do tabaco, imposto sobre casas de leilão, mulctas, e visitas de saude.

A arrecadação dos impostos póde ser consideravelmente melhorada. Julgo pois util que se não revogue a Lei de 7 de Maio de 1842 sob n.º 269, e que desta arte continue a autorisação conferida nella ao Governo para prover á melhor arrecadação das rendas provinciaes, organisando Regulamentos. Acho prudente que a Assembléa espace para a sessão seguinte o resolver ácerca das medidas financeiras tomadas por bem da autorisação da Lei n.º 261, para poder calcular-se com segurança todos os seus effeitos, e reconhecer-se quaes os defeitos e lacunas, que a experiencia descobrir, pois não posso deixar de attribuir em grande parte o brilhante resultado, de que vos dou conta, á creação da Administração da Fazenda Provincial, e ás medidas, que a acompanhárão

Parece-me excessiva a quantidade de café de producção de Minas, que se despacha guiado, livre do pagamento da quota provincial, com quanto reconheça, que as margens do Parahyba, Paraybuna, e do Rio Preto do lado de Minas são ferteis, apropriadas para a cultura do café, e effectivamente applicadas á essa cultura. Tive denuncia de fraude, que não suspeito. Tenho exigido informações, e não deixarei de perscrutar com muita attenção e cuidado os fundamentos desta denuncia, para chegar ao conhecimento se existe com effeito a fraude denunciada.

Este accrescimo consideravel de producção de café das Provincias limitrophes despachado livre da quóta do dizimo no Consulado Provincial já foi notado e assignalado no ultimo Relatorio do meu antecessor, que não encarava como naturaes, filhas do

progressivo, mas lento crescimento da producção, as differenças, que se enxergavão para mais no numero de arrobas, comparadas as exportações em diversos semestres.

A estrada, que do Porto da Estrella se dirige á Ponte do Parahybuna, decretada na Lei de 12 de Maio de 1840 sob n.º 193, a estrada, que, partindo de Cantagallo, se dirige á margem do rio Macahé decretada na Lei de 8 de Maio de 1839 sob n.º 24, e a estrada do Commercio, e o estabelecimento de Colonias agricolas e industriosas na Provincia ordenado na Lei de 30 de Maio de 1840 sob n.º 226, são objectos, cuja realisação ordenou a Assembléa tivesse lugar por via de emprestimos, que ella autorisou o governo a contrahir, emittindo Apolices, em tudo quanto fosse possivel semelhantes ás dos Emprestimos Nacionaes.

A factura da estrada de Cantagallo a Macahé foi contractada em porções no anno de 1839, parte della está feita. São pois necessarios os fundos para pagamento dos Empreiros, e estes fundos devem haver-se de preferencia por via de emprestimo.

Não tendo apparecido quem arrematasse a estrada, que do Porto da Estrella conduz ao Parahybuna, ordenou a Presidencia que começasse a obra por administração; encetada em 11 de Janeiro findo com a consignação (por ora) de 6:000$000 mensaes tem 55 trabalhadores, e está em effectivo andamento. Tambem os fundos para estes grandes trabalhos tem de obter-se por via de emprestimo exclusivamente na fórma da Lei.

Tendo o Governo Geral concedido a esta Provincia uma sesmaria de 144 legoas de de terra quadradas, juntas, ou destacadas, onde houvesse terrenos devolutos, ordenou o Governo o estabelecimento de Colonias nos Sertões da Pedra Liza em Campos, lugar fertilissimo e com todas as proporções para taes estabelecimentos. Começárão no anno findo os trabalhos da medição e tombamento, os quaes interrompidos pela estação calmosa, e pluvial, serão retomados em Maio, e continuandos com vigor; e além disto contractou o Governo com o Belga Ludgero José Nelis, o estabelecimento de 40 Colonos no mesmo lugar. Igualmente a receita para fazer face a este ramo de serviço publico tem de ser alcançada por emprestimo, na fórma da Lei.

Para occorrer pois ás avultadas despezas, que demandão estes tres importantes objectos, emitio o Governo 309 Apolices, nas condições das Leis precitadas, de 500$ réis cada uma, com o juro de 30$ réis annuaes.

Ainda sem juros vencidos forão as Apolices vendidas a 70 e a 72, na mesma occasião em que as do Governo Geral alcançavão 68, e 68 1/2. Para regular esta divida da Provincia, amortisação de capital, e juros, emissão, inscripção, transferencia, e resgate das Apolices, a creação dos livros necessarios, modo de escriptural-os, sua guarda, e o mais relativo a este importantissimo objecto, promulgou a Presidencia o Regulamento de 26 de Outubro de 1842, no qual, alêm das disposições proprias, se ordenou que se regulasse a Junta Administrativa da Divida Publica Provincial pela Lei de 15 de Novembro de 1827 no que fosse applicavel.

Parecerá contradictorio que annunciando-vos a existencia no Cofre Provincial de réis 134:771$490, tendo já estado no mesmo mez de Fevereiro em cofre 153:430$000, vos annuncie ao mesmo passo o emprestimo de quasi igual quantia.

Releva pois observar 1.º que, quando se fizerão os ajustes para a emissão de Apolices, não havia em cofre aquella quantia, 2.º que as Leis n.º 24 de 1839, e n.º 23 e 56 de 1840, ordenão peremptoriamente o emprestimo, e para serem executadas era de mister contrahil-o; 3.º que nem sempre o Cofre Provincial terá em ser quantia necessaria para fazer face a taes despezas.

Para remover esta especie de anomalia de pedir emprestado quem tem fundos proprios em cofre, poderá o Governo ordenar que se amortise mais de um e meio por cento do capital total em cada semestre; podereis decretar que se destaquem como emprestimo sem juros da massa geral da renda provincial arrecadada as quantias necessarias para ir fazendo face a estes tres ramos de serviço, sempre que o Cofre Provincial puder fazer taes fornecimentos, sem prejuizo da regularidade, e exactidão dos outros pagamentos a seu cargo; poder-se-hia talvez ainda decretar que as quantias em ser no cofre Provincial que se reconhecesse que não tivessem de ser despendidas immediatamente, se depositassem no Banco Commercial da Côrte, recebendo-se letras de curta praso; pois que os juros, que vencessem, contrabalançarião os que paga a Provincia de suas Apolices. Este ultimo expediente he uma ideia, que apenas aventuro, e entrego ás vossas cogitações. Não insisto n'ella.

O producto da emissão de Apolices foi de réis 108:510$000; despenderão-se réis 28:977$934; o restante 79:533$066 existe intacto. E esse resto de 79:533$066, que assim existe não despezo, não está incluido na quantia de 134:771$940, que mais acima vos informei que existe no Cofre Provincial.

Senhores, com quanto esteja convicto de que as Apolices da Provincia do Rio de Janeiro estão acreditadas, e de sorte alguma tema, que ellas caião em descredito; com quanto tenha motivo para acreditar que o resgate das Apolices talvez tenha de fazer-se ao par, todavia penso que será mui proficuo que solliciteis do Corpo Legislativo para as nossas Apolices as mesmas isenções, garantias, ou previlegios, de que gosão as Apolices do do Emprestimo Nacional pela Lei de 15 de Novembro de 1827, como já foi concedido ao emprestimo d'uma Provincia, a quem vai ser de alta e transcendente utilidade a estrada normal da Estrella, e cuja prosperidade vai poderosamente coadjuvar e animar.

CULTO PUBLICO.

Miserando, e lastimoso he o estado de todas as Matrizes da Provincia, com excepção de mui poucas. Tendes sempre curado com grande desvelo de acudir ao desabamento, e ruina total de suas Igrejas Parochiaes.

São proverbiaes a religiosidade da Assembléa Legislativa Fluminense, e o empenho e zelo, com que tem procurado cercar o culto externo de todo o explendor e magestade. A parcella decretada na Lei do Orçamento he diminuta em relação á multiplicidade de Matrizes, que reclamão reparos os mais indispensaveis, e a que o Governo não póde satisfazer por mais fundadas que sejão taes reclamações.

Além do producto das Loterias, tem a nova Matriz de S. João Baptista d'esta Cidade em construcção a consignação mensal de 600$000. Esta obra começou-se em Março de

1842 sob a direcção do Brigadeiro Antonio Rodrigues Gabriel de Castro, até que em Setembro pssou para a 3.ª Secção, e he administrada pelo Ajudante da mesma Pedro Taulois. Durante a administração daquelle Brigadeiro despenderão-se 11:293$635 réis, e de 17 de Setembro a 31 de Dezembro 7:600$925. No ultimo periodo fizerão-se 49.116 palmos cubicos de alicerces, um telheiro levantado sobre 15 pilares de tijolo com sapata de pedra, coberto de telha, para officina dos Canteiros; principiou-se um outro telheiro sobre esteios para servir de cavalhariça ao gado. Os Canteiros tem apromptado 1800 palmos quadrados de cantaria. Os alicerces estão todas á flor da terra 4 palmos, e só restão os do arco cruzeiro, que estarão promptos no mez de Março. Para esta Matriz continúo a pedir-vos o vosso auxilio.

A Matriz da Freguezia de S. Sebastião da Barra Mansa tem a consignação mensal de 500$000, a de S. João Baptista do Arrozal 200$000, a de Santa Anna de Itacorussá 150$000; a de Santa Anna da Ilha Grande de fóra 150$000; e a de N. Senhora da Conceição d'Angra dos Reis 200$000. As quatro primeiras estão em construcção, e a ultima em reparos Com estas diminutas consignações pouco tem progredido taes obras, que por sua natureza e grandeza exigem fortes despezas; estão pois quasi no mesmo estado que o anno passado. Alguns de seus Administradores tem sobr'estado em sua construcção por faltas de fundos sufficientes. Informa o Chefe da 1.ª Secção que espera ver concluida a de Santa Anna de fora, mui principalmente se se puder extrahir a Loteria, que lhe foi concedida, com cujo beneficio poderá mesmo orna-la decente e convenientemente; e bem assim reparada a da Cidade d'Angra dos Reis.

A Matriz da Villa de Vassouras, e de Valença estão ainda em construcção, a primeira com a consignação mensal de 500$000, e a segunda com a de 400$000.

A Commissão Administradora da primeira reclama o augmento da consignação, que acho justa, e será elevada se as rendas o permittirem; e espera ella por esta deliberação do Governo para dar mais impulso á obra, e chamar maior numero de trabalhadores, accumulando á consignação o producto de uma subscripção, que promovem para este fim.

Progridem ambas estas construcções vagarosamente pela exiguidade de suas consignações.

A' Matriz de S. João Baptista de Macahé marcou-se a consignação de 300$000 mensaes, e á de S. Fidelis de Sigmaringa a de 400$000; a primeira em construcção, e a segunda em reparos.

A pedra fundamental da primeira Matriz foi lançada no faustoso dia 2 de Dezembro de 1841. Suas obras estiverão paradas, mas continuão agora, estando quasi a respaldar-se a Caixa da Capella Mór.

Mandou a Presidencia entregar por uma vez toda a consignação do anno, 3:600$000, para serem applicados depois que a Commissão administrativa mostrasse consumido o producto da subscripção para ella agenciada. O Chefe da 4.ª Secção representa que esta clausula tem inconvenientes, e que póde fazer parar a obra, porque a cobrança tem-se paralysado, depois que se ausentou da Comarca o Dr. José Augusto Gomes de Menezes, que com zelo patriotico promovêra a subscripção. Estou resolvido a remittir a dita clausula.

Habilitada a Commissão administrativa da Matriz de S. Fidelis com pouco mais de 1:000$000 réis, producto de uma subscripção e com o de pouco menos de 3:000$000, que lhe havia consignado o Governo por uma vez, deo começo ás obras para salvar este magestoso Templo de ruina imminente, accumulando os materiaes precisos em derredor da Igreja, e formando os andaimes até a cupula de seu alto zimborio. No 1.º de Setembro do anno findo se lhe marcou a consignação de 400$000 para a continuação da obra. O Chefe da 4.ª Secção especialmente encarregado dos trabalhos da medição da Pedra Liza, não teve tempo de ir pessoalmente dirigir o trabalho, á vista das duvidas, que offereceo a Commissão administrativa. Era opinião do antecessor do Chefe da 4.ª Secção, o Tenente Coronel Galdino Justiniano da Silva Pimentel que a rotunda que descança sobre os cumes da cruz, que fórma o edificio, se dilatára, e ordenou á Commissão que abraçasse-a com uma barra de ferro em braza: entende porêm o Chefe actual, que tendo gemido as paredes mestras da Capella do Sacramento em consequencia da grande enchente do Parahiba em 1833, a rotunda participou deste choque, e tanto que os oculos arruinados são sómente os desse lado. Com a presença do Chefe em sua Secção continuarão os trabalhos desta obra.

Chamo finalmente vossa attenção sobre uma lacuna, que escapou na Lei de 4 de Maio de 1842 sob n.º 266. O Curato da Aldêa da Pedra, e de S. José de Leonissa, he um, e o mesmo Curato; denomina-se — Curato de S. José de Leonissa da Aldêa da Pedra. — O outro Curato, que quizesteis introduzir n'essa Lei, elevando-o a Capella Filial curada da Freguezia de S. Fidelis de Sigmaringa, he o de Santo Antonio de Padua, sito nos sertões dos Puris, ou da Pomba, quasi fronteiro á Capella Filial Curada de S. José de Leonissa da Aldêa de Pedra. Este fica na margem direita do rio Parahiba, e o Curato de Santo Antonio de Padua fica na margem esquerda do mesmo rio mais para o centro, e he limitado pelo Municipio de Cantagallo, pelo rio Parahyba, pelas divisas da Freguezia de Santo Antonio dos Guarulhos, e pelo lado da Provincia de Minas pelas divisas provisorias, que o meu antecessor mandou observar pela sua Portaria de 18 de Outubro de 1842, no intuito de obstar as invasões da Provincia de Minas no territorio de nossa Provincia por esse lado. Esses limites, que se ordenou ás Autoridades locaes observassem restrictamente, são: — o riacho Prepetinga desde a sua foz no Parahyba até um ponto fronteiro á barra do Ribeirão Santo Antonio, correndo depois por este Ribeirão acima até a Serra denominada Santo Antonio, d'ahi a um ponto de Muriahé, chamado —Poço fundo—, correndo pela Serra do Gavião até a Cachoeira dos Tombos no rio Carangola, e seguindo a Serra do Carangola até encontrar a Provincia do Espirito Santo.

Urge pois que nesta Sessão emendeis a Lei no sentido acima exposto. Filiado este Curato, que o Exm. Diocesano acaba de prover de Pastor, á Freguezia de S. Fidelis, que lhe he a mais proxima, porá barreira á ambição de muitos Mineiros, que atrahidos pela fertilidade de nossas terras e matas, tem vindo estabelecer-se nesse nosso territorio, mas dão de proposito, ou por habito, obediencia ás Autoridades Mineiras mais visinhas, e só n'esse titulo funda Minas sua pertenção á parte do Municipio de Campos, com quem confina. Talvez fosse mesmo conveniente elevar desde já a Freguezia este Curato, para

ahi estabelecer Autoridades Civis, Criminaes, e Militares, e termos melhor garantia contra a desannexação ambicionada.

Mandei orçar a despeza com a conclusão da Matriz de Maricá, e reparos no que já está feito, mas em estado de deterioração; e diminuir no risco actual, que he demasiadamente vasto em proporção da Villa, o que se pudesse tirar, sem desharmonisar o seu todo. Consta-me que ha uma subscripção de cerca de 9:000$000, que pretendo coadjuvar com a consignação de 600$ rs. mensaes, se a respectiva rubrica o permittir ainda. Tenho escolhido um Administrador cheio de fervor religioso, e de zelo.

A construcção da Igreja de Itaipú fôra tratada com João Pinto de Lacerda por contracto de 18 de Fevereiro de 1840, mas nem nesse contracto, nem no anterior se marcou o tempo, dentro do qual seria elle obrigado a dar por prompta a obra. Este Empreiteiro demolio a Igreja toda, e o Convento adjacente, e tinha apenas começado os alicerces da Capella Mór com as seguintes dimensões: 59 palmos no seu prolongamento para fundo com 5 palmos e 6 polegadas d'espessura, e 19 1/2 na frente, e os do arco cruzeiro com a mesma espessura; e todos os alicerces com 6 palmos de profundidade. Além da pedra da antiga Igreja, ha uma pequena porção de pedra nova, mas insufficientes ambas para conclusão do Templo.

Assim estava a obra, e sendo o parecer do Engenheiro que elle tinha tido tempo razoavel para havel-a ultimado, exigio a Presidencia que o Templo fosse acabado á custa de seus bens, conforme uma das clausulas do seu contracto. Tendo-se elle opposto, estribado em que o contracto lhe não marcava tempo para a ultimação da obra, e que o Governo lhe houvera faltado com o primeiro pagamento, assentei que era mais vantajoso desviar a acção judiciaria, e innovei o contracto. Por elle se obrigou a dar por prompta e perfeitamente acabada a Igreja dentro de trinta mezes, a contar de 18 de Fevereiro, e estipulárão-se clausulas efficazes para o compelir a levar a effeito o contracto, cujo cumprimento será resolvido, e decidido administrativamente, sem a morosidade, e incerteza de um processo.

N'esta obra, que elle se compromette por contracto a realisar por 10:000$000, não despenderião os cofres Provinciaes menos de 30:000$000, se fôra feita por administração.

Julgo que a rubrica com este ramo de serviço publico deverá ser elevada; mas para não pôr no futuro demasiada confiança, acoroçoado pelo presente, limitarei o meu pedido ao que está consignado no orçamento, que vos apresento. Talvez fosse mais util applicar para as Matrizes uma das Loterias, cujo beneficio ordenastes que se repartisse pelas casas de Caridade e Misericordia. Sem o culto externo, uma das bases mais solidas de nossa augusta Religião, aquellas se não sustentaráõ. Não sei se a multiplicidade de casas de Caridade não continua a satyra mais mordaz da Administração Publica deste vasto, fertil, e abundante Imperio. Attentai ao exemplo da opulenta Inglaterra com a sua chaga corrossiva da taxa dos pobres, e seus apparatosos estabelecimentos de caridade em cada Parochia, coberta todavia de miseria.

SOCCORROS PUBLICOS.

Conviria muito introduzir na Lei do Orçamento a rubrica de soccorros publicos. A calamidade occorrida em Campos com a formidavel enchente de Dezembro de 1841, e a de 1833; e o apparecimento das febres em Macacú, e seus arredores com inaúdita violencia, fazendo muitas victimas, principalmente na classe indigente, justificão este pedido. Em occasião d'estas e semelhantes calamidades cumpre que o Governo se ache habilitado com meios capazes de atalhar o progresso do mal, e remediar os estragos, que deixão apoz de si. Muitas das causas, que produzem ás vezes taes calamidades, não se podem remover no momento; mas muitos males, que ellas produzem podem ser de prompto minorados, ou extinctos com meios, que deve ter o Governo á sua disposição.

Uma Commissão Medica, que fiz juntar para apresentar-me um Relatorio, em que se capitulassem as febres, e determinasse sua natureza, e assignalasse as causas, afim de poder dar providencias, que atalhassem o progresso do mal, opina que as febres são endemicas, e devidas a causas geraes, que de prompto, e no momento se não podem remover. Parte d'ellas, como desseccamento, ou pelo menos escoamento de pantanos, providencias sobre enterramentos, e outros objectos relativos á Policia Medica, e á Hygiene publica, pertence-vos remover com sabias providencias legislativas para que no porvir se não repitão, e ceifem nossa escassa população.

Ser-vos ha presente esse Relatorio, e reclamo de vós que me habiliteis quanto antes com os meios necessarios para acudir a esta calamidade, que assola, segundo as informações, que me forão dirigidas, o Municipio de Santo Antonio de Sá.

PROPRIOS PROVINCIAES.

No espolio, ou herança de S. M. I., o Senhor Duque de Bragança, Fundador do Imperio, existia o predio urbano, conhecido pelo nome de Palacete, sito na rua da Praia, e com fundos até á d'El-Rei, no qual está aquartelado o Corpo Policial, e accomodada a Thesouraria Provincial, e hoje tambem a Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro. Tendo tocado em partilha a um de Seus Augustos Herdeiros, teve de ser vendido, e avaliado foi á praça. Não apparecendo licitantes, e reputando os Procuradores dos Interessados, que era subida a avaliação, soffreu segunda muito mais baixa, e tornou a volver á hasta publica.

Grave transtorno soffreria a Provincia, se este predio não fosse encorporado aos seus Proprios. Se o novo senhorio escusasse, ou se reconhecendo a necessidade urgente, que tinha a Provincia deste edificio, e do qual não podia prescindir, impuzesse um aluguel lesivamente subido, a que não pudesse annuir o Governo, se pois tivesse de ser despejado o Corpo Policial de seu actual unico aquartelamento, facilmente conceberieis, Senhores, os serios embaraços, em que se veria o Governo, não se tendo nunca realisado o projectado Quartel para o Corpo Policial.

Estas, e outras vantagens da acquisição do edificio do Palacete para a Provincia, não podião escapar ao atilamento do habil Administrador, que presidia á Provincia, quando

pela segunda vez foi elle á praça. Perdida a occasião, difficilmente, ou nunca volveria. Não hesitou pois em compral-o para a Provincia pela quantia de 23:210$000, além de 18$666, despeza com a facção, e traslado da Escripturação. Não se pagou siza por haver resolvido o Governo Geral que a Fazenda Provincial não a deve pagar das compras de bens de raiz, que se encorporão aos seus Proprios.

Nesta operação fez o ex-Presidente, meu antecessor, serviço muito real, e relevante á Provincia.

Este edificio continúa a aquartelar o Corpo Policial, e nelle se acha collocada a Administração da Fazenda desta Provincia, e a Thesouraria do Geral, que paga á Provincia o aluguel de 600$000; e o que se chama propriamente Palacete, pequena chacara, e casa adjacente, rende para a Provincia outros 600$000 de aluguel.

Vedes pois que este Proprio dá á Provincia a renda annual de 1:200$000, e além disto accomoda uma Repartição Publica importante, e o Quartel do Corpo Policial. Teremos assim que em 19 annos pouco mais, ou menos, está remido e recuperado o capital empregado nesta acquisição; e 19 annos na vida d'uma Nação he um ponto imperceptivel.

Vós resolvereis, Senhores, sobre este objecto; e posso affiançar-vos que alguns particulares o ambicionão pelo preço, porque foi comprado.

O Theatro Dramatico, cuja construcção fôra contractada com o Artista João Caetano dos Santos por virtude da Lei de Abril de 1839 sob n.º 7, depois de ter absorvido 37:440$000, não pôde ir ávante. Talhado em dimensões demasiadamente grandes para uma Cidade da ordem destas, com pouca população, e parte desta apenas temporaria, demandava despezas avultadas para ser ultimado. A obra ficou de dous dos lados com alicerces, e quatro a cinco palmos de altura de parede de alvenaria, e de dous de outros lados cresceo mais até a altura de doze palmos pouco mais ou menos. Ella tinha de ser necessariamente abandonada; e se chegasse a ser concluida com despendio superior a cem contos de réis teria o Theatro a sorte de permanecer fechado por não ser possivel entreter representações continuas e regulares, e mui dispendiosas, como a experiencia tem demonstrado mesmo com o actual Theatro.

Nestas circunstancias, querendo o Governo dotar a Capital da Provincia com um Theatro proporcionado á sua população, fez com aquelle Artista a novação do seu contracto sobre bases, que pudessem ser levadas a effeito. Por este contracto, que vos será presente, cedeo elle á Provincia desde logo a obra começada; obrigou-se pelo producto de 2 Loterias extraordinarias a comprar o Theatrinho, que aqui existia na rua da Imperatriz, a reedifical-o; ter o usofructo delle por doze annos, findos os quaes passa á Provincia.

O contracto está preenchido; o Theatro de Santa Thereza, bem construido de seu pé, de pedra, e cal, e de boas madeiras, deo a primeira representação em 25 de Dezembro de 1842, e tem continuado a trabalhar regularmente. Comprarão-se mais as duas casas adjacentes para isolar o edificio, e fazer circular livremente o ar n'uma reunião de muitos centos de expectadores, e ordenei se fizesse um elegante frontespicio.

Cumpre que deis destino ao edificio começado. D'elle se poderia fazer um elegante Paço para a Assembléa Provincial, e o aconselharia, se me não parecesse o local d'esta

casa mais azado, e melhor situado, com quanto o outro tenha uma de suas frentes para o largo da Memoria.

Concluil-o com paredes singelas, e destinal-o para assento de algumas Repartições, e Estabelecimentos Publicos, me parece o mais conveniente.

O Tenente General José Maria Pinto Peixoto commetteo-me a compra da casa da extincta Sociedade do Baile, que serve de Paço da Camara Municipal. Parecendo-me vantajosa esta acquisição, para ser destinada para Sessões da Camara Municipal, visto que a Assembléa occupa o seu edificio, mandei-a minuciosamente examinar, para conhecer do seu estado, e construcção, que madeiras forão empregadas n'ella; a sua propoosta, e o resultado deste exame, e pesquiza vos serão presentes, para que delibereis, e resolvais.

Duvido que na Provincia se possão já achar, e tombar as 144 legoas, que lhe forão dadas em sesmaria pelo Decreto de 21 de Janeiro de 1842. Tão invadidos e aposseados estão seus terrenos devolutos. A medição começou em Campos pelos sertões da Pedra Liza e Carangola; seguirá pelos dos Puris e Pomba, pelos do Imbé, Macacú, e Cacimbas. São os lugares na Provincia, onde me consta que existão mais terras devolutas reunidas.

D'outros Proprios, como Estradas, Pontes, Barcas, &c., fallarei no lugar competente.

COLONISAÇÃO.

Um dos primeiros cuidados de meu Antecessor, um de seus primeiros actos foi preparar as cousas para a prompta e opportuna execução da sabia, e previdente Lei de 10 de Maio de 1840 sob n.º 56. Tendo sollicitado do Governo Imperial em nome da Provincia a concessão de sesmarias para assento das Colonias projectadas na referida Lei, S. M. O Imperador Houve por bem fazer a esta Provincia a larga concessão de uma sesmaria de de doze legoas em quadro, ou de 144 legoas quadradas, juntas ou separadas nos pontos da Provincia, onde houvesse terrenos incultos.

O Governo expedio immediatamente ordens terminantes para fazerem-se explorações, afim de conhecer-se onde existião, juntas maior numero de terras devolutas, sua fertilidade, e mais circumstancias, que as fizessem preferir para o assento das Colonias. Os sertões da Pedra Liza em Campos, ávista das informações obtidas do Chefe da 4.ª Secção, que os examinou ocularmente, parecerão os mais azados. Ficão elles entre fundos do sertão do Nogueira, e as ferteis margens do rio Itabapuana e extendem-se para o centro pelo Carangola, sertões do Pury, e da Pomba, até as divisas do Municipio de Cantagallo, e da Provincia de Minas Geraes.

O terreno escolhido reune as mais felizes circumstancias, e condições para a colonisação.

Os terrenos da Pedra Liza são de uma fertilidade admiravel, e adaptados a todo o genero de cultura, inclusive o linho, que ahi vi n'uma Fazenda mui florecente, com o arbusto de dobrada altura, que costuma ter regularmente na Europa, e chegando a seu estado completo de crescimento ao cabo de quarenta e cinco dias, ou pouco mais; a força da vegetação n'esses lugares he verdadeiramente prodigiosa. Abundão em toda a qualidade de madeira, ainda as mais raras, e bem conhecido he nos mercados da Inglaterra por suas qualidades especiaes o afamado jacarandá do Nogueira, que quasi todo se corta daquelles

matos. O terreno tem extensas vargens, com morros pouco elevados, sendo o mais notavel o da Pedra Liza, e Canastra, que os Nauticos denominão — Morro de Campos. — Tem abundancia de boas aguas potaveis, bem que aguas altas para tocar moinhos, engenhos, e outros machinismos não sejão mui abundantes. Deve ficar comprehendido no perimetro da medição todo, ou quasi todo o famoso campo da Casca, onde he tradição, forão alguns Jezuitas, quando extinctos, refugiar-se, e esconder parte de suas riquezas, e por isto foi sempre procurado com grande afan, mas ha pouco descoberto. Esta tradição reputo-a fabulosa; mas não póde duvidar-se que elle foi antigamente habitado, talvez destinado á creação de gados em grande escala, mas abandonado, pois que de multiplicidade de edificios encontrão se vestigios.

Confinão ao Norte com a Provincia do Espirito Santo pela margem direita do Itabapuana, e com Minas Geraes, de cujos Municipios do Presidio e da Pomba, descem já avultadas tropas, que por ora se encaminhão pela margem direita do Muriahé, mas que se dirigirão pelo centro da Colonia, logo que esteja aberta a estrada, que nessa direcção se ordenou que se abrisse.

Deve ficar o assento da Colonia, ou Colonias distante da importante Cidade de Campos seis leguas. Até a Pedra Liza tem os posseiros continuado a estrada publica e geral do sertão do Nogueira, que he toda em planicie, e sobre um terreno teso, por onde transitão seges, e que póde ser reparada não com grande despeza, para dar transito livre de atoleiros, na estação chuvosa. Fica ainda distante legoa e meia da valla navegavel, de que trata a Lei de 10 de Maio de 1841 sob n.º 244. Esta valla navegavel póde ser melhorada, ou convertida n'um verdadeiro canal, e trazida até as proximidades, ou centro da Colonia por terreno plano. Tenciono mandar fazer explorações n'essa valla navegavel no sentido acima exarado; e ser-vos-hão opportunamente transmittidas.

Assim os Colonos podem ter com facilidade o transporte por agoa, e por terra para os productos de sua industria. Outras muitas riquezas existirão ahi no reino mineral, e vegetal, que só indagações mais aprofundadas, aturadas, e minuciosas hão de descobrir.

A medição, e tombamento da sesmaria pois começou por esse lugar. O marco peão primordial foi assentado onde finão as sesmaria particulares, distante cinco a seis legoas da Cidade de Campos, deixando-se um intervallo quasi de legoa, onde existe uma forte linha de posseiros com situações e cultivados. D'elle como vertice partem os rumos, seguindo o de cima a direcção de Sul a Norte, e formando com o debaixo um angulo de 76.º para Leste. Os rumos com quinze palmos de largura são demarcados de 400 em 400 braças, cada marco tem duas vigias lateraes na direcção do rumo em distancia de 50 braças para um e outro lado.

Devendo uma propriedade do Governo differir da dos particulares, com quem confina, construio-se o marco peão com dez palmos d'haste, com outros dez de pé dentro da terra, e dous de face. Os mais tem sete d'haste, com outro tanto de pé, com um e meio de face quadrada; e finalmente as vigias tem quatro de haste, com quatro de pé, e um de face. Os marcos tem, além do numero que lhes compete na ordem successiva as iniciaes « P. P. » Proprios Provinciaes — e logo em extenso — Decreto de 21 de Janeiro de 1842 — feitas com ferro em braza, mas as vigias só tem as iniciaes — P. P. —

Grande opposição se antolhou da parte dos posseiros e de pessoas poderosas, que os protegião pela falsa idéa adrede assoalhada de que o Governo ia tirar violentamente as terras, e situações dos posseiros Nacionaes para dal-as a estrangeiros. Causárão alarme geral, e consternação na massa da população as primeiras ordens que chegarão a Campos, as quaes forão adulteradas, e envenenadas pelos boatos populares, e levantou-se uma celeuma, que muito se aproximara de motim, acompanhada de aterradoras ameaças.

Difficil foi fazer acalmar os animos; chamal-os á razão, e convencel-os, e desvanecer esse terror panico, e a serie de calumnias e boatos então propalados. Encarregado na qualidade de Juiz de Direito do Civil da demarcação dos terrenos, compras de posses, e dar as primeiras direcções da Colonisação, pude, poderosamente coadjuvado pelo Fazendeiro José Fernandes da Costa Pereira, desarmar os posseiros, e seus adherentes de suas temiveis preoccupações. Chamados a tratar, voltarão satisfeitos a seus lares.

Comprárão-se amigavelmente quinze posses em terrenos, que se presume ficarão comprehendidos dentro do perimetro da medição, e treze dellas achão-se pagas, e todas tem mais ou menos bemfeitorias, e devem prefazer uma area de duas legoas de testada com quatro de fundos pouco mais ou menos. Estas compras pouco custárão á Provincia.

O Governo mandou pôr á disposição do encarregado destas diligencias a quantia de 10:000$000, que se não gastou toda. Foi nomeado Thesoureiro interino da medição, e colonisação o mencionado José Fernandes da Costa Pereira, que tem nas proximidades uma grande Fazenda de Engenho movido por agua.

O Governo Provincial em 20 de Outubro de 1842 contractou com Ludgero José Nellis, de Nação Belga, o estabelecimento de vinte Colonos, e com o Governo Geral o estabelecimento de outros vinte, mediante meia legoa de terras que lhe foi perpetuamente emprasada pelo fôro annual de 112$000. Estes quarenta Colonos devem estabelecer-se na referida meia legoa, cujo local já lhe foi marcado pelo Chefe da 4ª Secção, segundo as ordens da Presidencia; e delle já lhe deu posse judicial o Juiz de Direito do Civel em Novembro do anno findo. Elle fica situado ao pé do marco peão primordial; pretende mandar vir Colonos da Belgica, morigerados, por quem distribua em pequenos lotes a meia legoa, que lhe foi concedida, e são suas vistas cultivar o linho em grande. Ser-vos-ha presente o contracto celebrado pela Presidencia com este Empresario, e ao mesmo tempo Chefe de seus Colonos. Vigiado pelo interesse proprio, cuido que este ensaio dará bons resultados; e se assim fôr, talvez o Governo faça desta pequena Colonia a base de sua grande Colonisação.

Em Maio continuarão os trabalhos da medição, e logo que ella esteja mais adiantada, e se tenha preparado a estrada para o facil transporte dos productos de sua industria, se dividirá o terreno em porções sufficientes para cada casal, ou Colono, e farei as casas provisorias, ligeiras, e seguras para abrigo, e alojamento dos Colonos em sua chegada, e só então farei a encommenda com as cautellas necessarias para que nos não venhão as fezes da população da Europa, mas gente morigerada, e industriosa.

Chamo a vossa attenção ácerca da clausula do § 5.º do Artigo 1.º da Lei citada, para meditardes sobre sua utilidade, como vos ponderou meu Antecessor em o seu Relatorio do anno findo. Dentro de largos annos ainda o Brasil não poderá prescindir de escravos. Sua emancipação só mui lenta poderá ser proveitosa. Pertende anniquilar sua nascente prosperidade, quem de um jacto, e repentinamente quizer abolil-os.

JORNAL OFFICIAL.

Sendo salientes, e incontestaveis as vantagens resultantes da publicidade das decisões do Governo Provincial para que possão chegar ao conhecimento das Autoridades, e de mais interessados, e attendendo á enorme despeza que acarretaria a esta Provincia o estabelecimento de uma Typographia propria, conseguio meu antecessor contractar com o proprietario da Typographia Nictheroyense a publicação dos actos do Governo Geral (quando forem de immediato interesse a esta Provincia) e do Provincial, das Leis e Decretos da Assembléa Legislativa Provincial, as actas das sessões da mesma Assembléa, quando pela respectiva Secretaria lhe sejão enviadas, e igualmente os discursos dos seus Membros, que os quizerem dar, e tudo isto pela quantia de 1:600$000 annuaes. O Empresario tendo satisfactoriamente cumprido o contracto, faz agora sentir a necessidade de ser augmentada esta consignação, que a experiencia ha com effeito mostrado ser insufficiente para um trabalho, que quotidianamente cresce.

Devo notar, Senhores, que o mesmo Empresario tem feito não pequenos sacrificios para não ser interrompida a publicação de seu Periodico, que, occupando-se quasi exclusivamente de materias officiaes, não póde ter sufficiente numero de assignantes com que seja sustentado; e se a Provincia como mais interessada não proteger semelhante empresa, cahirá ella pela impossibilidade de continuar com prejuizo do Empresario.

Por estas, e outras considerações, que são evidentes, sollicito que habiliteis o Governo a elevar á quantia de 2:400$000 a consignação ora existente para esta despeza.

EXECUÇÃO DA LEI N. 241 RELATIVA A BERNARDO FONT.

No seu Relatorio do anno findo o meu antecessor vos informou que esta Lei ficára sem execução, porque Bernardo Font se ausentára sem comparecer para celebrar o contracto, que com elle devia ser feito, e sem que participasse as duvidas, que se lhe offerecerão. Estou que tendo elle promettido o que não podia realisar, por duvidas, impossiveis de satisfazer em vista da Lei feita de accordo com elle. Julguei a principio que tendo feito um exame mui superficial sobre nossa agricultura, ou tendo olhado perfunctoriamente para as nossas cousas pela lente do orgulho e desprezo, com que soem enxergal-as os Estrangeiros, que pisão pela primeira vez o nosso solo; e que tendo-se pois enganado, suas duvidas erão de boa fé. Tendo elle tido comigo, e com o nosso collega, hoje Ministro da Fazenda, muitas e longas conferencias para accordarmos nas bases do contracto, á sollicitação do Exm. Vice-Presidente, convenci-me que Bernardo Font era um especulador, que procurava locupletar-se á custa do que elle encarava talvez como *nossa simpleza*.

Entre outras duvidas, que não mencionarei; insistio elle renitente, e obstinadamente em que no contracto se eliminasse a clausula ultima do artigo 2.º da Lei, isto he, que se não levasse em conta para o calculo dos resultados e vantagens de 30 por cento, qualquer diminuição na quantidade d'aguardente, que pudessem produzir os melhoramentos, a que se compromettêra, e em receber 40:000$000 logo que fizesse os seus ensaios na primeira Fazenda!

A remissão dessa clausula seria perfeita burla; pois que he melhoramento meramente ostensivo augmentar a massa do assucar, e diminuir por esse facto a quantidade d'aguardente; empregando para aquelle incremento a materia prima, de que se fabrica actualmente esta, o chamado — mel do tanque. —

Foi todavia um mal não executar-se o artigo 7.º da Lei, apesar de não haver-se realisado o contracto com B. Font, ávista da sabia e prudente disposição do artigo 8.º desta Lei, que não foi exclusivamente promulgada para B. Font, mas tambem a favor de quem se propuzer a preencher as condições della, ou a effectuar qualquer melhoramento interessante á cultura da canna, e fabrico d'aguardente.

Appareceo em Campos o Allemão Adolpho Henrique Droëge, que se propõe a melhorar consideravelmente o fabrico, manipulação, e embranquecimento do assucar, e se compromette a fazer com as nossas cannas actuaes, ainda que menos boas sejão, com tanto que o caldo não desça de 7.º pelo areomethro de Bodeur, assucar da mais perfeita e formosa crystalisação, e a dar-lhe as qualidades necessarias para resistir á deliquescencia determinada pelas influencias da athmosphera, e assim mais adaptado para a exportação, além de outros muitos melhoramentos, que constão do contracto, que elle celebrou com vinte Fazendeiros, e que será levado ao vosso conhecimento. Contractou todos estes melhoramentos, que pretende realisar no corrente anno, mediante 10:000$000, pagos por aquelles; e promette ainda outros para a economia do tempo, e do trabalho no interior das Fazendas, como seja fôrmas apropriadas para que nas olarias possa um só operario fabricar n'um dia mil e duzentos adobes, fornos economicos, que queimem o dobro do material com metade da lenha, &c.

Este homem antes de contractar, operou em diversas Fazendas pelos seus methodos, e o resultado nada deixou a desejar, pois o assucar manipulado por seus processos he perfeitissimo, e subidamente superior ao fabricado até hoje no Paiz.

Farei chegar á vossa presença as amostras do assucar por elle manufacturado segundo o seu systema, para firmar o vosso juizo ácerca do que exponho.

Com quanto o contracto esteja celebrado com os 20 Fazendeiros, he minha opinião que tal contracto deve passar para a Provincia, e dar-lhe mais latitude, a fim de que os beneficios, que vão melhorar uma industria tão decadente, e ameaçada, não fiquem circunscriptos em Campos, e possão espalhar por toda a Provincia, e dar mais vida a esta amortecida industria.

Parece-me como iniquo que melhoramentos, que vão vulgarisar-se, e beneficiar a todos, sejão só pagos por 20 contribuintes, e que a todo o Norte da Provincia, que dedica seus capitaes á cultura da canna não aproveitem elles. Depois, Senhores, tão pouco, ou nada tem despendido a Provincia com aquelles dous Municipios, que não duvidareis autorisar

a Presidencia a gastar ate a quantia de 30:000$000 para o conseguimento destes importantes, e interessantes melhoramentos.

OBRAS PUBLICAS.

Sendo eu, Senhores, da mesma opinião de um de meus illustrados antecessores no Relatorio, com que abrio a Sessão de 1840 ácerca da Directoria das Obras Publicas desta Provincia, chamo a vossa attenção para as considerações, que fez elle com tanta lucidez sobre a Directoria, e especialmente sobre os principios luminosos, que desenvolveo sobre as obras publicas como bases a adoptar para formar o corpo do nosso Direito Administrativo.

Com quanto pense que esta Instituição deve soffrer algumas modificações no sentido, que vos ponderei para melhor desempenhar os seus fins, devo confessar que ella tem prestado á Provincia serviços muito reaes e valiosos, e dar um testemunho de consideração á pericia, e incançavel assiduidade de seus Membros nos serviços, de que tem sido encarregados.

Acho diminutos os seus vencimentos, em relação dos trabalhos, que sobre elles pesão, e da multiplicidade de diligencias, de que são sempre incumbidos.

Assento que serão bem pagos os Chefes das Secções com a gratificação de 2:400$000; os Ajudantes de primeira classe com a de 1:200$000; e os da segunda com 800$000, admittida esta alteração. Parece-me farieis serviço á Provincia, elevando a gratificação da maneira indicada.

Para melhorar a navegação interior dos rios da Provincia, e suas barras, e leitos, autorisasteis o Presidente da Provincia a fazer as despezas necessarias com a acquisição de uma maquina de escavação movida por vapor com a força conveniente. Assim se encetão apenas estes importantes trabalhos hydraulicos, que tão indispensaveis são nesta Provincia intercortada de immensos rios e lagos. Destes trabalhos encarreguei o Capitão de Engenheiros Egidio José de Lorena, que voltou da Europa, onde foi adquirir conhecimentos especiaes neste ramo.

Urge porêm que deis mais expansão aos trabalhos sobre a navegação interior dos rios da Provincia, melhoramento de suas barras e leitos, desentupimento de outros, e communicação por via de canaes entre alguns.

Para conseguir este fim me parece indispensavel que addicioneis a Directoria das obras publicas mais uma Secção intitulada de Navegação interior dos rios e lagos da Provincia. Outros trabalhos em maior escala he preciso emprehender, e entre estes a construcção de um pequeno estaleiro com casas apropriadas, em que se guardem os respectivos utensilios, e sejão tratados, e inspeccionados, me parece de ultima necessidade. Uma só barca, como decretasteis para pouco serve, pois variando as barras, e os leitos dos rios, sendo umas mais profundas, que outras, sendo os fundos ora pedregosos, ora lodosos, ou areentos, mais de uma barca com maquinas de diversas forças serão precisas; e cumpre construil-as, fazendo-se porêm os primeiros ensaios com maquinismos movidos por força vital.

Peço-vos pois que habiliteis o Governo com meios para conseguir tão importantes fins, ampliando devidamente a Lei n.° 277. Tudo neste genero está por crear; o grande impulso deve partir da Assembléa.

Lembrarei tambem a conveniencia de formar as Secções, não por territorio, como actualmente se acha, mas por materias. Não desconheceis, Senhores, os prodigios, que tem feito a divisão do trabalho, quer nas cousas materiaes, quer nas immateriaes, e nas sciencias. Teremos assim no fim de alguns annos Engenheiros mais habilitados em certos ramos da Engenharia Civil, e n'elles verdadeiras especialidades.

Poderiamos ao menos tentar o ensaio.

ESTRADA GERAL DE ITAGUAHY.

Esta estrada offerece seguro transito a qualquer hora do dia ou da noite. Desde a ponte grande do rio Itaguahy, divisa do Municipio neutro, até muito além do alto da Serra fizerão-se muitos melhoramentos, consistindo os principaes na reconstrucção e reparos do aterrado do Teixeira, na ponte, por baixo da qual corre o rio d'esse nome, no aterrado do Quilombo, nos trabalhos executados na serie de morros alêm do alto da serra entre esta e a Feitoria de Santarem, no morro do Andrade, seguindo a nova direcção, que se acha approvada pela Directoria, e nos reparos da ponte das Lages.

Por Portaria de 28 de Setembro ultimo mandou a Presidencia applicar para esta obra o rendimento liquido da respectiva Barreira. No Relatorio do Chefe da 1.ª Secção achareis detalhes mais minuciosos sobre a natureza dos trabalhos feitos nos ditos aterrados e ponte do Teixeira, aterrado do Quilombo, morro do Andrade, e ponte das Lages.

ESTRADA DA SERRA DE MANGARATIBA.

Por se haver esgotado o credito votado para esta obra no anno financeiro findo, tiverão pouco andamento os trabalhos desde Abril até o fim de Setembro, quando marcou a Presidencia para esta obra a consignação annual de 14:400$000: até então empregarão-se nelles tão somente 15 Africanos livres, que para ali tinhão sido mandados. Durante o anno lançárão-se as ultimas camadas de pedra miuda, construio-se um boeiro, e deo-se começo ao alargamento da cava para receber o empedramento na extensão de 300 braças. Esta interrupção aggravada na estação das chuvas deteriorou alguns pontos já construidos, a que he de mister applicar prompto reparo.

Estou resolvido a mandar fazer por arrematação o resto da Serra, e para este fim fiz organisar pelo respectivo Chefe um plano e orçamento, que monta na quantia de 96:726$400; e bem assim as condições da arrematação, que se achão já approvadas pela Directoria. Em additamento a esse plano já approvado mandei examinar se era possivel sombreal-a toda, com o plantio de arvoredo apropriado, sem que a linha de arvoredo prejudique a solidez e conservação da estrada, para addiccionar ao plano.

He por isso, Senhores, que no orçamento, que vos apresento, inclui a quantia de 32:000$000, pois calculo, e nisto concorda o Chefe da Secção, que o que resta a

fazer, se ultimará em menos de tres annos. Por sua importancia esta estrada não deve ser mais demorada.

ESTRADA DA PEDRA E JOÃO D'OLIVEIRA.

(PARA ANGRA DOS REIS.)

Os trabalhos feitos nestas estradas de Janeiro a Outubro do anno passado devem antes considerar-se como de conservação, do que de construcção, ou melhoramento de estrada. Até 28 de Setembro ultimo, tiverão a consignação mensal de 200$; e por Deliberação da Presidencia desse dia foi destinado para esta obra o rendimento liquido da Barreira da Pedra, com o qual nos ultimos tres mezes, alêm de outros trabalhos, se melhorou um passo bastante máo no lugar do Tinorio junto ás abas da Serra. São dirigidos estes trabalhos pelo Negociante João Altenfelder. Com a exigua consignação anterior elles se executavão com a natureza de provisorios, sómente para facilitar a passagem, embora se inutilisassem logo; depois porêm que se lhes destina exclusivamente o producto da Barreira fazem-se com o caracter de permanentes; no que ha sensivel vantagem.

PONTE E PONTELHÕES DO PALHEIRO.

Reparou-se no seu todo a ponte do rio Palheiro de 52 palmos de longo sobre 22 de largo, reconstruio-se um pegão, unico que tinha de pedra; fez-se outro todo de novo, e substituio-se todo o seu madeiramento. Igual serviço se executou em quatro pontelhões, que no aterrado do Palheiro dão escoamento ás aguas, que descem das serras circumvisinhas, e as que as cheias do rio da Serra fazem trasbordar. Estes trabalhos forão orçados em 4:236$, conjunctamente com o aterrado do Palheiro.

Está este aterrado assentado sobre um pantano na extensão de 1:026 braças; sua largura he de 35 palmos, e sua altura do solo adjacente varia até 12 palmos. Este aterrado, apesar do cuidado e perfeição, com que foi originariamente feito e concluido, não resistio á acção do tempo; arruinou-se; mas tendo voltado á administração desta obra a mesma pessoa, que o fundára, foi o aterrado rapidamente restituido ao pé, em que anteriormente se achava, sendo alteado de novo, e coberto d'arêa em todo o desenvolvimento, de maneira que offerece hoje commodo transito a todo o genero de transportes. Com quanto seja esta obra construida á custa de subscripções e donativos, assentei dar-vos della conhecimento.

ESTRADA DA MAMBUCABA.

Durante o anno proximamente findo limitarão-se os trabalhos empregados nesta estrada a exames, e reconhecimentos das circunstancias locaes para o fim de saber-se qual seria sua melhor direcção. Em 14 de Dezembro marcou-lhe a Presidencia a consignação mensal de 400$, e nomeou para seu Administrador o Cidadão Fernando José de Sampaio, sob a direcção do Ajudante da Secção o Capitão Antonio dos Santos Cruz. Com o andar

e progresso da obra, pezarei as razões, em que se funda o Chefe da 1.ª Secção para representar-me a necessidade de uma ponte sobre o rio Mambucaba, cuja despeza com sua construcção elle orçou em 10:271$800, para resolver com pleno conhecimento de causa a sua construcção, o estabelecimento da Barreira, que ahi propõe collocar-se, e a elevação da consignação.

ESTRADA DE PARATY.

Na estrada nova pouco se fez durante o anno financeiro. Na velha, por onde continúa o transito geral do Commercio fizerão-se algumas estivas, aterros, e pequenas calçadas nos esgotos, e alguns outros reparos tendentes á sua conservação, e a não difficultar o transito. Vendo a Presidencia que era mui diminuto o rendimento da Barreira collocada nas abas da Serra, dotou esta obra com a consignação mensal de 700$000 a contar de 28 de Setembro findo, e assim habilitou sua Commissão administrativa a retomar os trabalhos.

ESTRADA DE MATO GROSSO.

Chegando ao conhecimento do Governo o pessimo estado dos lugares desta estrada denominados—Morro do Cambraia, e Morro do Alexandre—,dissolveo a Commissão Administradora da estrada dos Fazendeiros, e substituio-a por outra composta do Conselheiro Barreto Pedrozo, e dos Cidadãos Bento da Cunha, e João José Ferreira, afim de fazerem-se os reparos nesses lugares, e marcou-lhe a consignação mensal de 300$000 réis, além do producto liquido da Barreira de Mato Grosso. Fizerão-se os concertos no morro do Alexandre, e abrio-se uma picada. Esta picada passa por detraz do rancho do Alexandre, entra por uma garganta a Oeste da estrada actual, e descendo por declives doces vem ganhar uma vargem, desembocando pouco abaixo do rancho novo. Com a direcção desta picada poupão-se 756 braças de caminho. Os trabalhos da obra começarão no 1.º de Novembro findo.

ESTRADA DO RODEIO.

Por contracto celebrado pelo Governo em 18 de Fevereiro de 1842 com o Cidadão Daniel Joaquim de Sant'Anna, se obrigou este a fazer mediante a quantia de 8:000$000 rs. n'esta estrada as obras seguintes, 1.º um pontelhão situado em frente de sua casa com pegões de pedra e cal, e 25 palmos de vão; 2.º um outro pontelhão com as mesmas dimensões, e qualidades do presente na Volta Redonda; 3.º o pontelhão do Cambota com trinta palmos de vão, e com as cabeceiras do aterro, e seus lados em distancia de 25 palmos, guarnecidos por uma forte estacada de madeira de Lei; 4.º os reparos completos no pontelhão do vallão das Piabanhas; 5.º os concertos todos nos rombos, que houverem nos aterros desde o pontilhão do Cambota até a ponte do Guandú no Sapê.

No fim de Dezembro todas as madeiras para os pontelhões estavão preparadas; a estrada no morro do Cacáu tinha sido alargada, e suavisada em sua declividade com grande trabalho sobre terreno pedregoso, e os pegões da frente da casa do arrematante estavão muito adiantados. He o que ordenou, e fez n'esta estrada.

ESTRADA DA POLICIA.

O Governo, attendendo á importancia desta estrada contractou em 15 de Janeiro de 1842 com o Tenente Coronel Albino José de Siqueira, o fornecer elle os operarios precisos para o concerto d'esta estrada pelo jornal diario de 900 réis a cada trabalhador, correndo a despeza com o sustento, curativo, e ferramenta necessaira por conta do contractador, e tambem, se necessarios forem, cavouqueiros pelo jornal diario de 2$000 réis, dando elle a polvora, e falquejadores, carpinteiros, e pedreiros a razão de 1$600 réis, e sob as condições sobreditas.

No anno findo fizerão-se pois 297 braças de atterros novos com 30 palmos de largura, e com 5 a 12 de altura, cobertos com camadas de arêa de palmo e meio de espessura; 423 palmos de aterros reparados com solidez; 201 braças de vallas novas, abertas com 6 a 10 palmos de largura, e 4 de altura, e alimparão-se 992 vallas; fizerão-se mais 60 braças de calçada nova na serra de Itaguahy; 650 braças de roçado de cada lado da estrada; concertarão-se muitos atoleiros, e alargarão-se, e concertarão-se muitos lugares das serras de Sant'Anna e dos Botaes. Empregou-se o maior cuidado em que os reparos feitos da raiz da serra de Sant'Anna até o Iguassú ficassem solida e perfeitamente construidos.

Reclama o Chefe da 2.ª Secção a factura de uma ponte sobre o rio de Santo Antonio, e outra sobre o rio Douro, que na occasião de enchentes vedão a passagem dous e tres dias, bem como os reparos das pontes do Moreira, cujo madeiramento está pôdre. Ordenei que se fizessem.

Os reparos da porção d'esta estrada comprehendida entre o alto da serra dos Botaes e o rio Preto, á cargo de Luciano Leite Ribeiro, e de Joaquim José Teixeira Leite, ordenou o Governo em Março do anno passado que se sustassem. Liquidou-se a conta com estes contractadores; mas não lhes agradando a decisão tomada em Junta da Fazenda, presumo que querem recorrer ao Poder Judiciario contra essa decisão, que julgão lesiva.

Pelo contracto feito pelo Governo em 13 de Outubro de 1842 com Antonio Pereira de Sampaio obrigou-se este a concertar a ponte do Desengano, e a casa da Barreira da mesma pela quantia de 3:900$000; collocando na ponte quatro linhas novas, e duas traves de madeira de lei; renovando os corremãos; e pondo uma chapa de ferro para segurar uma thesoura, substituindo por novos 33 pranchões arruinados, pintando toda a ponte a oleo, ou alcatrão, e finalmente se obrigou a reedificar a casa, e augmental-a.

Os reparos na ponte só podem ter lugar nas aguas baixas do rio Parahyba, isto he, de Junho em diante. Constando-me porêm que tinha desprendido uma linha, e estava a arrebentar uma thesoura, ordenei ao Chefe da 2.ª Secção que fosse immediatamente examinar se com effeito a ruina era tão imminente, que não podesse esperar pelo adimplimento do contracto, e no caso affirmativo fizesse-lhe reparos provisorios, sem prejuizo do contracto. Aguardo o resultado desta diligencia para tomar quaesquer providencias, que o caso exija.

ESTRADA DO COMMERCIO.

A parte plana desta estrada comprehendida entre a raiz da Serra do Tinguá e a Villa de Iguassú acha-se em bom estado, e offerece transito a toda a qualidade de transporte. N'uma extensão de 6 leguas tem ella 6 pontes de madeira de Lei assentadas em solidos paredões de alvenaria secca, um aterro de 200 braças de longo com 28 palmos de largura, e seis largos esgotos subterraneos convenientemente dispostos para o escoamento das aguas.

A Serra do Tinguá com 280 braças de extensão está acabada, e boa para a passagem segura de animaes. Tem quatro pontes solidas sobre ribeirões bastantemente consideraveis, 12 bons esgotos em corregos perennes; mais de 600 braças de calçada muito bem feita; 500 braças empedradas; 84 esgotos calçados transversaes e superficiaes para as aguas não correrem ao longo della, um esgoto longitudinal de 3 a 4 palmos de largo por todo o seu prolongamento, que recebe as aguas da montanha. As muralhas para sustentar as porções da estrada prefazem uma extensão de cerca de 1:500 braças, algumas com a consideravel altura de 62 palmos, nunca terminadas em menos de 5 palmos de grossura, nem tendo menor talude de 1/3. A porção da estrada entre o alto da Serra, e o ribeirão das Palmeiras contêm 8 pontes, e 10 esgotos, muito bem construidos. Entre o ribeirão das Palmeiras e o rio de Santa Anna ha 400 braças, que demandão arduo trabalho. Faltão ainda 5 leguas para chegar á margem do Parahyba.

A ponte do Parahyba na passagem do Ubá está orçada em 80:000$, alêm de 7 1/4 de eventuaes. O Coronel Conrado Jacob de Niemeyer consta-me que tem em vista trazer a sua proposta para uma ponte suspensa nesse lugar.

Por um contracto addicional feito em 17 de Dezembro findo obrigou-se o Coronel Conrado, contractador da obra, pela quantia de 24:000$000, que só receberá depois d'ella concluida, a calçar toda a Serra de maneira que não tenha nunca maior declividade transversal do que 1:20, e a largura regular de 20 palmos; a guarnecer nos lugares mais estreitos, onde houver perigo, o lado do precipio com grandes pedras, ou frades de madeira de Lei; a cobrir toda a estrada por elle arrematada com camadas de piçarro, d'arêa, ou de pedra quebrada; a calçar a Serra da Viuva em todos os lugares, em que o declive for maior de 1:10. Por estes motivos concedeo-se-lhe uma prorogação até 30 de Setembro de 1844.

He para lamentar que esta estrada, que tem custado á Provincia enormes despezas, não possa dar transito a carros e seges! O declive da Serra chegando a ser em certos lugares de 1:7 a condemna a não servir senão para animaes de carga.

ESTRADA E SERRA DO COUTO.

Acha-se feita a porção da Serra com a extensão aproximada de meia legoa, tendo a calçada 20 palmos de largura; o restante consiste ainda apenas n'uns trilhos mal abertos. Esta estrada he empresa do Coronel Custodio Ferreira Leite, e seu irmão Francisco Leite Ribeiro.

ESTRADA DO VERNEK.

N'esta estrada ha apenas concertos para sua conservação. Contractou-os o Governo com o Tenente Coronel José Pinheiro de Souza Vernek, que se obrigou durante quatro annos, a contar de 24 de Julho de 1840, a conservar em bom estado a porção dessa estrada comprehendida entre a encruzilhada com a estrada do Commercio, e a ponte do rio do Alferes na Fazenda do Páo Grande, recebendo 600$000 semestralmente. O arrematante continua a cumprir fielmente o seu contracto.

ESTRADA DOS TRES CORREGOS AO PORTO NOVO DO CUNHA.

Acha-se feita a primeira porção comprehendida entre os tres corregos, e o Bernardo com tres a quatro legoas; tendo varios pontelhões, e uma bem construida, e solida ponte no Rio Preto: e a segunda comprehendida entre a Apparecida e o Porto novo do Cunha, que foi principiada em Janeiro de 1842; tendo tres legoas de extensão approximada, aberta provisoriamente com a largura media de 12 palmos. Fizerão-se n'esta segunda porção varios pontelhões, e descortinou se o mato de ambos os lados. Com a direcção das novas aberturas, encurtou-se consideravelmente a estrada, que está a cargo da zelosa e activa commisão composta do Brigadeiro Ignacio Gabriel Monteiro de Barros, Padre Manoel Dias Codeço, e Luiz de Souza Brandão, com a consignação mensal de 1:000$000.

ESTRADA VELHA DA ESTRELLA.

Tendo expirado o contracto para a conservação d'esta estrada em Setembro de 1842, ordenou a Presidencia que se retirassem da estrada do Porto novo do Cunha aos tres corregos os Africanos livres, que ali trabalhavão para serem empregados na conservação desta estrada. Em 6 de Novembro principiárão os concertos da Gruta funda perto do Corrêa, e até o ultimo de Dezembro tinhão-se feito varios reparos na Olaria, e nos morros da Olaria, Manga larga, e Tamaraty, Sete caminhos, e corrego secco. Com 18 Africanos porêm empregados em taes trabalhos na extensão de 16 1/4 legoas, elles hão de progredir vagarosamente, ao qual inconveniente hei-de breve remover.

ESTRADA NORMAL DA ESTRELLA.

Não tendo apparecido arrematantes para contractar de empreitada esta obra, resolveo o Governo que ella fosse feita por administração, e mandou-a começar por sua Portaria de 6 de Dezembro, marquei-lhe a consignação de 6:000$000 mensaes; e os trabalho- tiverão começo em 11 de Janeiro do corrente anno com 55 trabalhadores. Abrio-se pois um caminho desde a casa de Leonardo Dias Alves na estrada velha até o lugar dos novos quarteis na picada com o comprimento de 6,300 palmos sobre 6 a 8 de largura, fazendo-se nessa extensão quatro pontes provisionaes, uma de 27 palmos de comprimento, outra de 15; uma de 35, e a outra de 47. Quasi todo este caminho foi aberto

em mato, e dá bom transito aos animaes carregados, que transportão mantimentos, ferramentas, e mais utensis para a obra.

Roçou-se e derrubou-se no alto da Serra uma picada nova de 1,400 palmos de comprimento sobre 100 até 200 de largura, e no lugar dos quarteis, e dos ranchos fez-se uma derrubada de 760 palmos sobre 749, e alimpou-se o terreno; tourando-se madeiras, arrancando-se pedras, etc.

Fizerão-se diversos ranchos de variadas dimensões para armazens, casa do Administrador, e outros misteres; n'elles collocárão-se duas ferrarias, uma das quaes está já trabalhando. Fizerão 94 minas de 1 1/2 até 3 palmos de profundidade, e deo-se-lhes fogo, tanto na picada nova, como no caminho do serviço.

Estes, e outros muitos trabalhos miudos são apenas preparatorios; mas trabalha-se com grande actividade, e farei todos os exforços por corresponder ao empenho, que esta Assembléa demonstrou para a construcção d'esta importantissima estrada, na qual autorisou o Governo a despender até a quantia annual de 200:000$000.

ESTRADA DO PORTO DAS CAIXAS Á CANTAGALLO.

No decurso do anno findo fizerão-se diversos reparos na Serra de Morro Queimado, na vargem de Santa Anna, e na ponte comprehendida entre o rio Tuy e o rio Valerio.

Os concertos da porção d'estrada comprehendida entre a ponte de Casseribú, e a morada de Domingos Caetano Madeira contractados por Francisco Manoel de Faria por 2:600$, não se achão concluidos, com quanto se tivesse estipulado o praso de tres mezes, por alguns embaraços attendiveis, e por achar o arrematante diminuta a quantia de 290$000, em que forão orçados cada um dos dous pontelhões, exigindo para fazel-os 400$ rs. cada um: ainda pende da resolução do Governo esta duvida.

A porção d'estrada arrematada pelo Cidadão Francisco d'Assis Furtado de Mendonça em 19 de Agosto de 1840, foi dada por concluida no mez de Junho do anno passado; porque os exames, a que se procedeo, a derão por feita na conformidade do seu contracto; e bem assim a ponte do rio Tuy e pontelhões comprehendidos na mesma estrada.

Sendo pessima a parte da estrada desse ponto em diante até o rio Valerio, por ser o solo muito pedregoso e innundavel com as enchentes do rio das Bengallas; deo-se-lhe nova direcção pela outra encosta da montanha, começando ella quasi ao pé da ponte do rio Tuy a sahir no rio Valerio um pouco acima do lugar, em que existir o ponto; com a qual mudança muito se melhorou a estrada.

Nestes trabalhos e concertos se despenderão 12:876$475.

Os tres caminhos, que conduzem da Villa de Nova Friburgo a Cantagallo, todos pessimos, o mais porco he o da Banqueta, mas com quanto mais breve, he crivado de atoleiros no tempo das aguas.

Investiga-se uma nova picada, que me consta encurtar muito este caminho, e passar sempre por terreno plano e tezo.

Se as novas explorações, a que mando proceder, confirmarem esta esperança, ordenarei a sua abertura.

ESTRADA DE CANTAGALLO A MACAHE'.

Os trabalhos desta estrada estão divididos em tres Secções; a primeira entre Cantagallo, e o corrego da Luciana, foi arrematada por Augusto Maulaz; a segunda entre os corregos de Luciana e o Sanglard por João Baptista Midosi, e a terceira entre o corrego do Sanglard e o Porto da Sapucaia por Bernardino José d'Almeida.

Não se tendo podido concluir estes trabalhos no praso marcado nos respectivos contractos, concedeo o Governo ao primeiro e terceiro arrematantes mais um anno de prorogação; não ficando porêm elles relevados do pagamento das mulctas, a que estavão obrigados, por deliberação Presidencial de 31 de Outubro de 1842.

Quanto porêm á 2.ª Secção, não havendo o arrematante procurado satisfazer ao seu contracto, ou não tendo podido, o Presidente, por sua Deliberação do mesmo mez e anno, que vos será presente, resolveu declarar caducado o contracto celebrado com o dito arrematante João Baptista Midosi, para a factura desta porção de estrada: e em 20 de Dezembro do mesmo anno foi esta Secção arrematada por D. José de Saldanha da Gama, obrigando-se a dal-a prompta em dous annos, e a não receber quantias senão á proporção, que fosse progredindo a obra, e sob outras condições vantajosas.

O fiador deste arrematante, Joaquim Pereira Pederneira, reclamou por vezes contra a entrega das prestações ao seu fiado Midosi, com fundamento de não poder elle preencher as condições do contracto; todavia tendo-se-lhe entregado prestações até o valor de 64:000$, e presumindo-se que o pedaço d'estrada por elle feita, não subirá ao valor de 20:000$, he claro que elle está alcançado para com a Provincia em cerca de 44:000$.

O fiador mandou-lhe fazer embargo em todos os seus bens.

Este mesmo passo judiciario ordenei eu ao Fiscal da Provincia, que o desse por parte da mesma; já está intentada a competente acção para ser indemnisada a Provincia deste alcance, achando-se nos termos de approvar-se a nomeação dos arbitros, que hão de avaliar os serviços feitos por Midosi na Secção d'estrada por elle arrematada afim de liquidar-se precisamente o seu debito.

Não querendo Bazet continuar a ter parte na arrematação da 1.ª Secção da estrada, em que estava de parceria com Maulaz, acha-se hoje toda ella a cargo sómente deste ultimo.

Os trabalhos em cada Secção tem sido feitos em porções destacadas, e por isso pouca vantagem tirão actualmente os viandantes d'esta estrada, cuja direcção se afasta consideravelmente em muitos lugares do caminho, por onde se communicão presentemente as duas Villas.

Os trabalhos executados em qualquer das tres Secções desta estrada não tem sido feitos com continuidade, mas em series interpoladas: isto faz com que os viandantes pouco se utilisem do que está ultimado, porque a direcção da nova estrada em muitos pontos se afasta do caminho por onde se transita.

Na Secção do arrematante Maulaz, as pontes, pontelhões, e boeiros, tem-se feito conjunctamente com a estrada; o mesmo não tem acontecido nas outras em que os arrematantes tem deixado taes obras para o final.

ESTRADA, QUE DE NICTHEROY CONDUZ A MARICÁ PELO MATO DA PACIENCIA.

Esta estrada indo-se deteriorando, por não ter o seu arrematante cumprido com o que se obrigou para sua conservação na extenção de quatro legoas, necessita de alguns concertos.

Não tem pois elle recebido attestados desde Outubro do anno passado. Cumpre dar este contracto por caducado, e tomar providencias para os reparos precisos, e sua conservação.

ESTRADA DO MORRO DA VIRAÇAÕ.

Necessita tambem de alguns concertos e providencias para ser conservada. Tenciono pôr em arrematação a conservação d'esta estrada.

ESTRADA DO MORRO DO CAVALLÃO.

Está precisamente no mesmo caso que a precedente.

ESTRADA, QUE DE CAMPOS CONDUZ A NICTHEROY.

A estrada, que d'esta Capital se dirige á Cidade de Campos, he sem duvida a principal da 4.ª Secção, mas he precisamente aquella, que mais incommodos, fadigas e precipicios offerece aos viajantes.

De Nictheroy até Cabo Frio, differentes direcções melhorão o transito no tempo das cheias, mas de Cabo Frio a Campos he de extrema necessidade que se evitem os passos perigosos, que em certos lugares ameação a vida dos passageiros. O aterro do Brejo contiguo ao rio das Ostras, está por tal fórma arruinado, que só se conhece a sua existencia por ficar na direcção da ponte, que lhe serve de baliza. As estivas toscas, que entremeiavão as camadas de terra humidas á pouca largura, que tem o aterro, servem hoje só para augmentar a difficuldade de o transpôr, quando as aguas extravasadas do rio encorporando-se as do brejo chegão ás vezes até aos arções da sella, e outras vezes obrigão os animaes a nadar. N'essa passagem morreo um preto no mez de Novembro ultimo.

Estando a obra já decretada por esta Assembléa, pretendo quanto antes mandal-a reconstruir.

Em Maio do anno findo, o arrematante do aterro do Quilombo em Macabú, o Fazendeiro Joaquim Ribeiro de Castro, deo parte de estar ultimado.

Examinado pelo Chefe da 4.ª Secção verificou se estar a obra conforme o projecto, e digna de um proprietario, que antepõe seu credito a qualquer lucro, que d'elle lhe pudesse resultar.

Foi indemnisado da importancia orçada mui inferior ao valor da obra, e está cumprida a ultima condição do contracto, a de responder por espaço de um anno pela estabilidade da obra.

Por Portaria de 10 de Março de 1840, ordenou-se á Camara de Campos que puzesse em

arrematação a porção da estrada comprehendida entre aquella Cidade e o Ururahy, orçada em 30:291$800.

O Governo não se tem dado pressa em mandar executar esta obra, alias urgentissima, porque he opinião do ex-Chefe da Secção o Tenente Coronel Galdino que sem que se sangrem e esgotem os terrenos adjacentes, mui palludozos, esta obra ha de arruinar-se continuadamente, e não ha de ficar nunca com caracter de solidez e permanencia: que assim era mais convinhavel que ella se reservasse para ser feita simultaneamente com o canal, que deve communicar os dous rios Parahyba e Ururahy, obra tambem de immensa importancia para o Paiz. Opinião de um homem professional, e acreditado, hei de fazela examinar, e discutir previamente, antes de mandar executar estes trabalhos.

Vedes pois, Senhores, que na 4.ª Secção não ha estrada alguma em construcção, ou em reparos.

Na estrada publica na margem direita do Parahyba, que do Municipio da Villa de S. João da Barra conduz a Cantagallo, mandarão-se fazer melhoramentos na porção pedregosa da estrada do Morro do Fabre á custa do Cofre Municipal; e bem assim a ponte sobre o rio do Collegio pelo mesmo Cofre pela Lei de 26 de Maio de 1842 n.º 267. Parece-me que os reparos neste, e n'outros pontos desta estrada; e bem assim a construcção da ponte sobre o rio do Collegio, e da indispensavel sobre os Dous Rios, que devem ser feitas á custa dos Cofres Provinciaes. Sollicito de vós que assim o decreteis na Lei do Orçamento.

PONTE DO RIO D'OSTRAS.

O ruinoso estado, a que chegou esta ponte reclama imperiosamente a sua reconstrucção. Outr'ora recebeo alguns concertos feitos por particulares, e continúa a dar passagem segura, hoje porêm nos grandes resaltos, que tem nos cabeços, as taboas deslocadas no solo, e o vigamento podre, obrigão os passageiros a apear-se, e passar cada pessoa de per si. A renovação desta ponte deve acompanhar a do atterro do Brejo, que lhe dá sahida.

PONTE SOBRE O RIO CARRAPATO NA LAGOA DE CARAPEBUS.

As copiosas chuvas do mez de Novembro ultimo fizerão crescer tanto a lagoa de Carapebus pela primeira vez que as aguas galgarão o solo da ponte.

Esta grande obra com sete lançantes apesar de nova e bem construida curvou-se ao peso do fluido no sentido da corrente, e abateo proporcionalmente dos lados para o centro em consequencia de não terem os esteios encontrado terreno natural no acto da construcção, mas como systematicamente entravada apesar de afastar-se dos planos d'equilibrio ficou em pé tendo perdido parte do aterro das rampas lateraes.

Exigia pois promptos reparos.

O Tenente Coronel José Carneiro da Silva, que com seu prestimoso irmão a havião, a expensas suas, construido conjunctamente com a estrada nova, onde ella fica, acaba de communicar-me que vão reparal-a á sua custa, e bem assim os estragos, que na mesma occasião soffreo a estrada.

PONTE SOBRE O RIO URURAHY.

Esta ponte depois de feita não foi pintada, e ficou assim com a madeira exposta á acção do tempo, e poucos ou nenhuns melhoramentos tendo recebido, acha-se precisando de concertos, antes que se torne inteiramente decadente: algumas taboas no solo por podre- ou despregadas necessitão ser substituidas por outras novas; assim como he indispensavel a conclusão da rampa da esquerda, que com qualquer chuva se torna perigosa aos cavalleiros, carros, e seges pelos atoleiros que fórma, e conserva por muito tempo.

Esta obra foi feita á custa de subscripções de particulares, que repellião qualquer soccorro dos Cofres Provinciaes para não soffrerem em tempo algum portagem.

Um Fazendeiro da visinhança se obrigou por termo na respectiva Camara a conservalas gratuita e perpetuamente. Este homem porêm morreo empenhado, deixando uma numerosa familia: reputo pois impossivel, ou pelo menos muito tardio e despendioso o preenchimento desta condição; e que assim sem ferir direitos de terceiros póde a Assembléa fazel-a reparar e cobrar uma taxa na razão da importancia de taes reparos.

PONTE DA VALLA NAVEGAVEL, DE QUE TRATA A LEI N. 244.

A Camara Municipal de Campos, a expensas suas, e sob a direcção do seu Engenheiro, mandou construir esta ponte de 70 palmos de comprimento, e 16 de largo com balaustres. He bem construida, travada, e pintada, feita de madeiras de Lei, fica collocada pouco distante da margem esquerda do Muriahé, e em Setembro do anno passado começou a dar passagem.

Tendo-se construido uma barca de passagem para o rio de S. João, contractou o Chefe interino da Secção com o Cidadão Antonio Leopoldino Ribeiro a factura dos aterros e pontelhões para o serviço da barca: seu contracto foi approvado pelo Governo, mas presume o Chefe da Secção que não será prompta dentro dos seis mezes n'elle estipulados, por que são precisamente aquelles das chuvas e cheias, que impedem o trabalho, em ordem a prestar serviço quando descerem as aguas ao seu estado natural.

BARCA DE PASSAGEM SOBRE O RIO MACAHÉ.

Desde 15 de Julho do anno passado acha-se esta Barca em serviço, regulada a sua portagem por um Regulamento especial da Presidencia, em consequencia dos inconvenientes, que apresentava para o lugar o Regulamento de 5 de Julho de 1841, e o additamento de 9 de Junho de 1842. Foi nomeado Cobrador das taxas da passagem desta Barca o Cidadão Francisco Manoel Torres, e autorisado para alugar dous trabalhadores para o costeio da mesma Barca.

O atterrado do lado porêm não está solidamente construido, e por isso presumo que será de mui curta duração.

ATERRADO DE TIPOTÁ.

Esta obra arrematada por Francisco Manoel de Faria em Agosto de 1837, e que se obrigou a dar prompta no mesmo anno, tem 391 braças e meia de aterrado, uma ponte, e alguns pontelhões, que já prestão passagem: o aterrado porêm só a presta facil em tempo secco, mas com difficuldade no das aguas. O arrematante não começou o aterrado com a largura, que devia, nem deo-lhe a altura e solidez conveniente, afastando-se do seu compromisso, e assim não se tem declarado a obra por acabada.

PONTE SOBRE O RIO SANTO ANTONIO NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO.

A mão d'obra d'esta ponte foi arrematada em Agosto de 1840 por Servulo Melquiades d'Oliveira, mediante 2:000$000, com obrigação de a concluir dentro de 8 mezes. Fallecendo o arrematante ficou a obra paralysada, estando os pegões promptos no ponto de receberem as madeiras, parte das quaes se acha apparelhada.

O seu fiador obrigou-se a concluil-a, dando-se-lhe mais 400$000 para substituir algumas madeiras, que apodrecêrão, e supprir outras, que ainda faltavão,

Julgou o Presidente esta proposta mais vantajosa para a Provincia, do que emmaranhal-a em um processo de indemnisação, e no 1.º de Dezembro do anno passado contractou n'este sentido.

PONTE DO BANQUETE.

Acha-se ella na estrada do mesmo nome, sobre o rio Grande, que nega passagem na estação das chuvas. Está inteiramente arruinada, e necessita de ser reedificada, ou feita toda de novo, e sua falta muito embaraça que viagem entre Cantagallo e Nova Friburgo.

PONTE DO CASSERIBU.

Esta ponte está com o soalho, e mais algum madeiramento podre por fórma que nega passagem. Orçados os reparos por ordem da Presidencia montão a 739$200. No dia 7 de Janeiro findo, em que devia ser arrematada a obra, não apparecêrão licitantes. Francisco Manoel de Faria apresentou-me ao depois uma proposta para fazel-a por 1:200$. Mandei rever o orçamento para poder resolver, se deve ou não ser aceita, aliás far-se ha por administração.

A ponte sobre o rio Valerio na estrada do Morro Queimado, a ponte do rio Sapucaia na estrada de Cantagallo ao Porto das Caixas, e a ponte do Barreto na estrada de Nictheroy, achão-se destruidas; urge pois que sejão reconstruidas, e feita uma de novo sobre o rio Macacú na estrada de Cantagallo ao pé da povoação de Santa Anna.

Deliberareis pois sobre estes objectos.

PONTE DO BANANAL.

A necessaria ponte construida sobre o rio Bananal acha-se ultimamente com o pegão da margem direita arruinado em sua base, em consequencia de se haverem desprendido algumas pedras, de modo que as aguas a ião solapando, e seu estrado tambem reclamava a substituição de algumas peças. Ordenou-se á Commissão administradora das obras da Serra que procedesse a seu prompto reparo, e o Chefe da 1.ª Secção indicou-lhe a maneira de o fazer.

PONTE DO PIRAPIASSU' JUNTO Á VILLA DE PARATY.

Sendo esta ponte ordenada pela Lei n.º 214 marcou-se-lhe o lugar, em que devèra ella ser collocada, e poz-se em arrematação a sua construcção; mas não tendo apparecido quem a quizesse tomar por arrematação, ficou sem seguimento algum esta obra, orçada com largueza em 5:312$500.

PONTE SOBRE O RIO SANTO ANTONIO.

Reconhecendo o Governo que esta ponte era uma nenessidade publica do lugar na estrada do Piú, ordenou que se levantasse a planta, fizesse o orçamento, e organisasse as condições para sua arrematação.

Approvadas pela Presidencia a planta, e orçamento de 1:350$000, e as condições da arrematação, foi encarregada a sua construcção ao Tenente Coronel Antonio Pereira Leite.

Este já communicou ao Chefe da 1.ª Secção que ficaria prompta até o fim de Janeiro ultimo: será examinada pelo mesmo Chefe, e verificado achar-se em conformidade com a planta, ordenarei que seja pago da importancia do orçamento.

PONTE SOBRE O RIO BANANAL E BARREIROS NA ESTRADA ENTRE AS VILLAS DE RABBA MANSA E REZENDE.

Alguns reparos indispensaveis que o Chefe da 1.ª Secção reclama para esta estrada, e que ordenarei brevemente pela frequencia com que he transitada, representa mais elle sobre a necessidade de construir-se uma ponte sobre o rio Bananal, cujo plano se acha organisado, e orçado em 8:070$000, abandonando-se o projecto de se estabelecer ahi uma ponte barca. Com quanto este rio seja variavel nas aguas minimas, acho esta construcção de instante necessidade, e peço ser habilitado para leval-a a effeito, pois que por esta estrada descem continuadamente grande numero de tropas com café e outros generos.

No rio Barreiros existe uma ponte, mas arruinadissima, a qual vai sendo conservada do melhor modo possivel pela Camara de Rezende.

Existe organisada a planta desta ponte, e orçamento na importancia de 2:795$000: quer este, quer o outro projecto estão approvados pela Directoria, e esta reconstrucção está no caso da precedente.

PONTE SOBRE O RIO PIRAHY NA FAZENDA DO CORONEL JOSÉ FRANCISCO PEREIRA.

Esta importante e elegante ponte concluio-se, e deo passagem ao publico no dia 10 de Novembro do anno findo, faltando-lhe apenas uma pequenissima parte de alvenaria em uma das azas do pegão da margem direita. Esta obra pela solidez e perfeição com que está construida, promette longa duração, e poucas vezes demandará pequenos reparos, porisso que suas madeiras são da melhor qualidade, e as mais apropriadas para estas applicações.

Custou á Fazenda Provincial 9:384$700, além de 400$000, com que subscreveu o Coronel José Francisco Pereira, e outros 400$ o Tenente José Francisco Gonçalves, e 50$000 Luciano José d'Almeida. Collocada no cruzamento de duas frequentadissimas estradas de Minas e S. Paulo, e tendo franqueado um passo mui difficil no rio, he de transcendente utilidade.

Foi desde seu começo gratuitamente administrada pelo Dr. João José Pereira, que desenvolveo nesta commissão grande zelo e louvavel actividade.

Ordenei ao Chefe da 1.ª Secção me apresentasse as bases para a collocação de uma Barreira nesta ponte com taxas razoaveis, que serão applicadas para sua conservação, afim de que se não interrompa no futuro o transito.

PONTE SOBRE O RIO PIRAHY JUNTO Á POVOAÇÃO.

Esta ponte decretada pela Lei Provincial de 29 de Maio de 1840 n.º 221, ficou construida no decurso do anno findo: orçada em 3:500$, ella importou em 9:000$, provindo a differença não só do progressivo augmento da mão d'obra e materiaes por esses lugares, como principalmente pela posição, em que foi collocada, mui diversa da marcada no plano, e nessa conformidade calculada. Tem ella 400 palmos de longo, acha-se apoiada sobre dous arcos no systema da suspensão central, como nas demais pontes feitas sobre este rio, e em dous pegões, dos quaes um he em grande lançante para a margem esquerda sobre uma porção de terreno plano e espaçoso, que pela demarcação do adro da Villa ficou fazendo parte integrante da mesma: a nova posição adoptada para a ponte foi de grande valor para a mesma Villa.

Esta obra devida aos esforços da respectiva Camara Municipal, e avanços pecuniarios de diversos Cidadãos do lugar, foi administrada pelo Cidadão Manoel José de Barros Vianna com grande zelo e desinteresse.

CAMINOS DA VENDINHA, DO PASSA-TRES, E DO ARROZAL, E CORTES DO RIO DO SACCO EM MANGARATIBA.

Se o estado das rendas o permittir, e se lhes não derdes outras applicações por ventura mais urgentes, mandarei encetar estas tres obras já decretadas pela Assembléa Provincial, e sobre cuja necessidade insiste o Chefe da 1.ª Secção.

Releva porêm, Senhores, reflectir, que tal he a multiplicidade de obras decretadas no

corpo de nossa Legislação Provincial, cada uma das quaes se antolha como mais util, necessaria, e urgente, que he de impossibilidade absoluta satisfazer ás innumeras reclamações, que de todos os pontos acodem á Presidencia para serem preferidas, por fórma que o Governo se vê em serios embaraços sobre a escolha. Seria curioso calcular o importe exacto, em que estão orçadas a totalidade das obras decretadas; devem subir certamente a muitos centenares de contos de réis, e são com effeito incommensuravelmente superiores á renda ordinaria da Provincia. Além disto não temos Engenheiros em numero sufficiente para pôr á testa de tantas obras simultaneamente, e ainda quando arrematadas, Engenheiros ou Agentes do Governo habilitados com os necessarios conhecimentos theoricos e praticos, a maneira dos conductores de pontes e calçadas da França, que se colloquem nas obras arrematadas para vigial-as de seu pé, regeitar os materiaes ruins, e inapropriados, e fazer com que a obra desde seus primeiros fundamentos se vá construindo nas condições do contracto de sua arrematação. Não temos até gente habilitada para arrematantes, que dêem garantias de sua sufficiencia, e sejão sujeitos a certa responsabilidade com meios faceis e promptos de a tornar effectiva.

MELHORAMENTOS DA BARRA DO RIO MACACU'.

O Capitão d'Engenheiros Egidio José de Lorena, Ajudante da 3.ª Secção, está encarregado pelo Governo de sondar as barras de varios rios desta bahia, e de apresentar os meios de seus melhoramentos, no qual numero está comprehendido o de Macacú, onde se fizerão os seguintes trabalhos: desde a sua foz até o lugar denominado Sampaio reconhecêrão-se as terras do seu leito, e o regimen das aguas; levantou-se a planta da barra do mesmo rio; estabelecerão-se balisas provisorias na direcção do canal, em quanto se promptificão as balisas, que devem ficar permanentes; reconhecerão-se a qualidade, quantidade e posição do terreno chamado—Corôa—, que obstrue a foz do rio, e tem de ser sarjada. Redigio este Engenheiro o projecto da maquina de excavação movida por vapor com a força necessaria, o qual foi aceito, e adoptado pela Directoria, e está pendente de minha approvação; e está fazendo construir o fogo de maré para a barra do mesmo rio, assim como mais uma maquina de excavação segundo o systema aperfeiçoado por Mr. Legron.

O mesmo Ajudante levantou a planta hydrographica do rio Inhomerim desde a sua foz até o Porto da Estrella; reconheceo o grão de navegação, de que este rio he susceptivel, e o regimen de suas aguas; examinou a extensão do canal além da barra, sondando-o duas vezes por diversos methodos, a qualidade e quantidade das materias accumuladas n'elle, que impedem a facil navegação. Assim conhecidas, serão tiradas por meio das maquinas, que para este fim se constróem debaixo de sua direcção.

PHAROL DA ESTRELLA.

Sendo este pharol um simples reverbéro, indica sómente a estrada da barra do rio, mas não as direcções do canal para chegar até a barra, de sorte que em maré vasante de nada serve. Cumpre pois modifical-o de maneira que qualquer embarcação possa durante a

noite seguir com segurança as sinuosidades do canal. Aguardo o resultado do que se está fazendo na barra de Macacú para resolver se póde ser adoptada á Estrella, alias ordenarei se melhore o referido pharol.

MURALHA DA PRAIA DO CARMO EM ANGRA.

Continuou, em execução da Lei do Orçamento, a construcção da muralha do Carmo defronte da Cidade de Angra dos Reis em Outubro do anno passado com a consignação mensal de 400$000 réis; esta consignação o Chefe da Secção encara sufficiente para dar á obra um andamento rapido, foi encarregada sua administração á Camara Municipal, que poz á testa d'ella um seu Vereador. Está-se fazendo a cortina, que une a muralha em frente do Carmo com a rampa do Cruzeiro, que fôra acabada o anno passado. Espero assim que dentro de pouco tempo seja a Cidade preservada dos inconvenientes, que fizerão decretar esta util obra.

MURALHA NA MARGEM DIREITA DO PARAHYBA NA CIDADE DE CAMPOS.

Os panos da muralha do Parahyba antigamente construida parece que só o forão no intuito de evitar o esboroamento das ribanceiras com o fim principal de guarnecer a Cidade contra os transbordamentos funestos do rio nas cheias extraordinarias, por isso que o plano superior das cortinas acompanha as ondulações do terreno, tendo sido por vezes sobrepujado pelas aguas do rio. He por tanto de indispensavel e absoluta necessidade elevar a mesma muralha actual, e a nova quatro palmos acima do calçamento da rua, formando um parapeito com boeiros para o esgoto das aguas da chuva. Esta obra, indispensavel para conservar uma Cidade, que por sua população, riqueza, e civilisação he sem duvida a primeira da Provincia, e dest'arte as vidas, e fortunas de immensas familias, que nella habitão. Mandei fazer esta obra na extensão de toda a Cidade entre a Corôa e o porto do Maciel junto á Lapa, com o parapeito de quatro palmos com os gigantes soterrados da parte da rua, alteamento, e calçamento simultaneo da beira do rio pela Camara, e plantio de arvoredo. Desapropriei 31 casas, que ficão nessa rua com fundos sobre o rio, a fim de que a muralha possa fazer-se desassombrada, e como com essa desapropriação se alargou muito a rua nesses pontos, ordenei que a despeza com a desapropriação fosse feita pela Camara Municipal. Esses edificios todos estão arruinados, ou velhos, com os pequenos reparos, que lhes fazem os proprietarios; só 6 são de sobrado, e 4 mui decadentes; todos os mais são casas terreas ordinarias, e destas ainda 6 pertencem á Camara Municipal. Fiz proceder a uma avaliação pela Collectoria do lugar, como vereis da relação appensa, e foi tudo avaliado, inclusivamente as 6 casas da Camara em 36:300$000: creio, pelo conhecimento que tenho de taes edificios, que a avaliação he justa, e a judicial não elevará de certo esta rubrica. Abatido o valor dos edificios da Camara, ficão 34:000$000 a despender com as indemnisações; e como estou na persuasão de que a obra da muralha não se ultimará antes de tres a quatro annos, sollicito de vós que no Orçamento da Camara Municipal de Campos contempleis a quantia de 8:000$000 para as indemnisações com esta desapropriação.

O primeiro cuidado de um individuo, e de uma Nação he sua conservação. Primeiro se existe, para depois curar-se no modo de existir. O primeiro objecto he vital, o modo de existir he segundario. Cumpre pois que a Municipalidade fique n'um quatriennio privada de quaesquer melhoramentos, que poder-se-ião obter com esses 8:000$000 em cada anno, para empregal-os nos meios da conservação da sua importante Cidade.

Os materiaes dos edificios desmanchados ainda devem produzir alguma renda, e a quantia a despender com a indemnisação não será tão forte.

Devo informar-vos que não desapropriei cinco Trapiches, que ficão na mesma rua pela evidente utilidade, que prestão, bem que esteja inclinado a desapropriar desses um mui pequeno, e todo de madeira.

Nomeei uma Commissão de dous Cidadãos dos mais grados do paiz, que aceitarão a incumbencia, sendo membro nato da mesma o Chefe da Secção. Marquei-lhe a consignação mensal de 1:500$000 a contar do 1.º de Janeiro do corrente anno.

CANAL DO NOGUEIRA.

As obras do Canal do Nogueira, projectado e começado com tanto enthusiasmo pela grande utilidade, que elle ha de prestar em todo o sentido até á hygiene publica nos arredores do Brejo Grande, achão-se paradas desde 8 de Novembro de 1840, e em effectivo abandono; e quanto mais tempo assim se conservarem, maiores serão as sommas, que com elle ter-se-hão de despender para sua conclusão, porque, alèm de outros males, que o abandono tem produzido, as aguas da chuva tem reconduzido para dentro o entulho, que fôra lançado mui proximo ás arestas superiores, formando profundos regos nas escarpas. A cantaria destinada para a eclusa acha-se coberta de mato nascido sobre densas e repetidas camadas de lodo envolto em arêa, que a ultima enchente do Parahyba lançou-lhe por cima, e deixou-a enterrada em mais de cinco palmos de profundidade, tendo tambem estragado a casa, que serve de deposito das maquinas e materiaes. He pois de urgencia a continuação desta obra, principalmente havendo quem se proponha a tomal-a por arrematação, por isso a contemplei no Orçamento do anno proximo. Estou que a Barreira nesse Canal depois de concluido, produzirá em alguns annos a renda necessaria para cobrir o capital gasto em sua construcção, e para conserval-o, pela frequencia, com que tem de ser navegado, attenta a população, que delle se hade servir.

VALLA NAVEGAVEL DE CACIMBAS.

A Companhia empresaria d'esta valla acha-se bem organisada, com seus pagamentos em dia, e forceja para concluir a empresa quanto antes, mas seus exforços nem sempre tem sido coroados dos melhores resultados, por que taes trabalhos estão sempre subordinados á influencia da athmosphera. A ultima enchente do Parahyba conservou o terreno por muito tempo alagado, perturbou o andamento do serviço, de maneira que no anno passado pouco adiantamento teve. Esta valla já transpoz a lagôa do Silva, que se suppõe o meio, o publico utilisa-se constantemente da parte prompta, pela qual navegão diariamente de 10 a 12 canôas de todos os portes, carregadas de taboado, e das producções agricolas de todos os portes.

Pela Lei de 10 de Maio de 1839 n.º 27 está a Companhia vedada de estabelecer barreiras, e cobrar taxa antes de o Governo declarar o canal concluido e prompto. Esta clausula aliás salutar, por offerecer a melhor garantia de trazer a valla á sua mais prompta ultimação, parece-me todavia que devia ser um pouco modificada, sem destruir-se-lhe sua importancia, pois que o prejuizo real, que soffre a Companhia com o uso, que da metade da valla fez o publico, está na razão directa da utilidade, que tira o mesmo d'esta empresa; e quanto mais tempo está a Companhia privada de trabalhar por causa da inundação, mas effectiva he a navegação das canôas sem nada pagar.

Julgo por tanto ou que deve ser o povo privado d'este commodo, de que está na posse e habito, ou que autorisado o Governo para dar por prompta e concluida a parte do canal já feita, que constitue sua metade, possa elle autorisar a cobrança da quarta parte das taxas, e tomar outras providencias, que contrabalancem esta modificação.

CANALISAÇÃO DA LAGOA ARARUAMA EM CABO FRIO.

A excavação dos baixos da lagôa Araruama he a obra mais urgente d'esse Municipio; apesar de estar decretada pela Assembléa não se tem podido levar a effeito pelo estado sempre vacillante, e muitas vezes pessimo da renda da Provincia. Consta-me que a maquina de excavação guardada em Cabo Frio não está no melhor estado. Mandei-a examinar para fazer-se-lhe quaesquer concertos, de que por ventura careça, e se o estado das rendas o permittir, merecerá esta importante obra especial attenção do Governo.

CORTE DO RIO DO SACCO EM MANGARATIBA.

Esta obra está precisamente no caso da precedente. Verificando-se a arrematação da estrada da Serra da Mangaratiba, este serviço poder-se-ha talvez fazer pelos Africanos livres actualmente empregados na estrada.

MELHORAMENTO DE NAVEGAÇAÕ PELO PORTO DE ITAGUAHY.

Convencido da importancia d'estes trabalhos pelos obstaculos, que progridem na foz do rio Itaguahy, e se augmentão, como se observa todos os dias, ordenei ao Chefe da 1.ª Sessão fizesse explorações ácerca destes melhoramentos, com a planta hydrographica do lugar, e orçamento da despeza. Aguardo o resultado d'estas explorações para resolver ácerca de um trabalho, cuja ultilidade foi reconhecida pela Lei de 5 de Dezembro de 1836 n.º 19.

SECÇÃO DO GRANDE CANAL DE NICTHEROY A CAMPOS ENTRE ESTA ULTIMA CIDADE E VILLA DE MACAHÉ.

O meu distincto antecessor em seu Relatorio do anno passado ácerca d'esta obra, disse « Se Assembléa, attendendo á importancia da Cidade de Campos, a quizer dotar com uma obra de verdadeira utilidade provincial, deve ser esta a de um Canal, que communique com a Villa de Macahé pela lagôa Feia, e rios Ururahy e Macabú. »

Exceptuada a estrada de ferro projectada desde Rezende até á Côrte, não concebo que haja obra de mais transcendente utilidade, de maior importancia, e que immediatamente deve concorrer para a prosperidade da Provincia, do que o Canal, cuja planta a Lei de 19 de Outubro de 1837 sob n.º 5 mandou levantar, autorisando o Governo a fazer a despeza necessaria com o levantamento. Um paiz plano como esse, que demora entre o rio Macahé, e o Itabapuana, retalhado de rios de todas as dimensões, de immensos lagos, e fertilissimo, deve ter um incremento gigantesco, se um bom Canal facilitar os meios de trazer aos grandes mercados as producções de seu sólo. Elle parece destinado a tornar-se a Veneza Brazileira. Esta obra, e uma Alfandega em Macahé, que colloque o paiz em communicação directa com o Estrangeiro, deve mudar-lhe a face para melhor dentro de poucos annos.

Por estas e outras muitas considerações, que calo por breve, ordenei em execução da Lei citada, que o chefe da 1.ª Secção fizesse as explorações, e indagações necessarias no terreno, que tem de receber o Canal, afim de habilita-lo com os meios precisos para levantar-se a planta circumstanciada, e orçar-se a despeza.

PAÇO DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Os concertos e preparos, que ordenastes na Lei do Orçamento se fizessem n'esta casa, não puderão concluir-se senão no mez de Fevereiro do corrente anno. Foi o melhor que podia admittir o acanhamento da Casa. Julguei n'ella que concertos mais radicaes serião perdidos, porque opina o Chefe da 3.ª Secção, que este edificio he mal construido. Se não escolherdes para assento desta Assembléa o edificio começado do abandonado Theatro no largo da Memoria, no lado direito d'esta casa, poder-se-ha construir com largue-a sala para as sessões, ficando este edificio para a Secretaria e salas das Commissões.

LARGO DE S. JOÃO BAPTISTA, OU MUNICIPAL NESTA CAPITAL.

Os trabalhos operados neste largo estão debaixo de vossos olhos, e immediata investigação e exame. A obra como se acha feita desembelleza este formoso rocio. Não tendo sido feitas nas condições da Lei de 16 de Dezembro de 1836 sob n.º 62, e para o fim importante, para que foi decretada, estou resolvido a fazel-a opportuna, e restrictamente executar.

CHAFARIZ DE SÃO LOURENÇO EM NICTHEROY.

Este Chafariz está-se construindo de pedra com canos de chumbo para conduzir a agua até elle, visto o estado de completa ruina, em que está o Chafariz actual construido provisoriamente de madeira alcatroada. Deve elle ser collocado no fim da rua de S. João, pouco distante do actual. A agua potavel nesta Cidade he escassa, e grande falta della se tem sentido nesta estação calmosa, que não tem sido refrigerada pelas chuvas. Collocar o Chafariz no mesmo lugar do antigo, he aggravar um mal, que muito pesa sobre os habi-

tantes desta Capital, pois que he deixal-o mui distante, como actualmente acontece, do centro da povoação quando he diminuta a despeza para trasel-o mais ao centro da Cidade, que crescerá com a compra de maior numero de canos.

Ordenei tambem que se fizessem as mais minuciosas explorações pelas circumvisinhanças desta Cidade a ver se se descobrem algumas nascentes d'agua, que se reunão ao Chafariz.

Se a secca, e ardentia, que nos abafa, e quasi suffoca, continúa com a mesma força, se a Providencia não attender ás preces publicas ordenadas pela piedade do Exm. Diocesano, eu muito receio que a agua do Chafariz se torne tão minguada que apenas chegue para a metade, ou um terço da população desta Capital.

Urge pois que me habiliteis com meios largos e sufficientes para poder dar abundancia d'agua potavel á Capital da Provincia.

Chamo finalmente vossa attenção para o estado deploravel das ruas desta Cidade. Precisão ser quanto antes calçadas, e o Cofre Municipal habilitado para desempenhar este importantissimo melhoramento.

ENGENHEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS.

A Lei de 29 de Maio de 1840 n.º 223 no intuito de facilitar os projectos, e construcções Municipaes concedeo á Camara de Campos a faculdade de contractar, e assalariar um Engenheiro, que os executasse, dependendo do exame do Chefe da 4.ª Secção os planos, cujo orçamento excedesse a 1:000$000. A pratica tem mostrado inconvenientes nesta concessão tão ampla.

Um dos grandes objectos, que teve esta Assembléa em vista da creação da Directoria foi dar systema ás obras da Provincia, centralisar este ramo do serviço publico, e fazer rever os projectos por uma Corporação scientifica. Entretanto essa Lei concede ao Engenheiro d'uma Camara, independente de ulteriores e mais aprofundados exames, mais amplas attribuições do que a Lei de 19 de Dezembro de 1836 á Directoria, cuja approvação dos planos, projectos, e orçamentos não he definitiva, mas dependente do Presidente, ou da Assembléa: d'onde se vê que ficando esse Engenheiro fóra da acção da Directoria e do Chefe da Secção, e ainda do Presidente, os seus trabalhos não só perdem a coordenação, que devem ter com os mais trabalhos da Provincia, como terá muitas vezes de sacrificar os preceitos da arte, e as regras da sciencia ao gosto da maioria dos Vereadores, de quem sómente depende sua conservação no lugar, sem que o Chefe da Secção, responsavel pelas obras della, possa tomar conhecimento dos seus actos. Esta inteira e plena dependencia he um mal de mais: cumpre corrigir esta anomalia. Urge pois que emendando a referida Lei, decreteis que o Engenheiro desta Camara seja nomeado e demittido pelo Presidente da Provincia, assim como o são os Ajudantes das Secções, podendo a Camara representar a necessidade de sua demissão; e que todos os seus projectos sejão submettidos ao exame da Directoria nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei de 19 de Dezembro de 1836.

INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Até encerrar este meu trabalho não me forão presentes relatorios alguns dos Chefes, ou Directores da instrucção, ou informações officiaes ácerca do estado e progresso, quer da instrucção primaria, quer da segundaria, exceptuando os Professores de Grammatica Latina de Rezende, da Cidade de Cabo Frio, da de Nictheroy, e de Campos, do Professor da Lingua Franceza desta ultima Cidade, e do Director da Escola de Architectos Medidores.

As Escolas segundarias, de que faço menção, forão frequentadas por 83 alumnos, incluindo-se 21 da de Francez: na Escola d'Architectos obtiverão approvação plena, no 1.° anno, 3, e 2 simplemente; no 2.° 5 plenamente, e uma reprovação; e no 3.° 3 plenamente, e igual numero simplesmente; não se tendo passado carta a mais 2 alumnos, que frequentárão o ultimo anno de curso, por se acharem incursos no artigo 8.° da Lei, que creou a Escola.

Durante o impedimento do Director das Escolas proprietario, nomeei para substituil-o ao Coronel José da Costa Azevedo, que se prestou a servir gratuitamente.

Na deficiencia dos factos occorridos o anno findo ácerca da Instrucção Publica da Provincia por falta de informações; nada posso dizer-vos a respeito do seu progresso, ou retrogradação, para pedir de vossa sabedoria as medidas adequadas.

Já n'outra épocha mandou a Assembléa sobr'estar no provimento das cadeiras da instrucção segundaria com intuito de formular um systema geral de estudo. Dispersas essas cadeiras pela Provincia, e entregues os seus Professores a si mesmos, quasi nenhuma tem podido ser a acção do Governo sobre taes Escolas, que uma das Leis ultimas permittio se provessem. He mui conveniente pois que sejão ellas subordinadas a um centro, e como existe o Director das Escolas Primarias, para o qual cargo he sempre nomeada pessoa de variada instrucção, me parece o mais habilitado para ser tambem ao mesmo tempo Director das Escolas de Instrucções Segundarias, ou seja ensinada por Professores collocados nas diversas Villas e Cidades da Provincia, ou reunidos em Lyceos e Collegios Provinciaes. Como se acha actualmente dispersa, sem inspecção, pouco fructo tem produzido semelhantes estabelecimentos.

O Lycêo d'Angra dos Reis continúa em cinco casas terreas e contiguas, local improprio, sobre cuja transferencia para edificio apropriado ao estabelecimentos cumpre que providencieis. A unica participação, que tive de seu Director, foi um officio, em que elle me pedia providencias para se poderem realisar os exames dos alumnos, que o frequentárão o anno findo, porque os Professores do Lycêo lhe havião declarado que não se achavão habilitados para examinarem os examinandos se não nas materias proprias de suas cadeiras, não tendo conhecimento nas das outras.

Este facto demonstra, no meu entender, que estabelecimentos d'esta ordem são sempre collocados com mais fructo nas grandes Cidades, onde abundão as capacidades, que ainda mediante escassos ordenados se dedicão ao magisterio.

Não julgo que esta Capital necessite já de um Lycêo identico, pela proximidade, em que está da Côrte, onde existem estabelecimentos sofriveis d'instrucção primaria, e segundaria; mas certamente para o Norte da Provincia reputo uma necessidade; e bom ser-

viço pois farieis á Provincia dotando com um Lycêo a Cidade de Campos, o lugar mais longe da Provincia inquestionavelmente. Este Lycêo porêm devêra ser montado de maneira que podesse espalhar algumas luzes sobre a agricultura, estabelecendo-se cadeiras approvadas para tal fim.

Reiterei as ordens para serem remettidas com a brevidade possivel as informações, cuja falta mencionei, e logo que chegue vos serão presentes.

A este Relatorio annexo o Orçamento da Receita e Despeza para o anno financeiro de 1843 1844.

Imperial Cidade de Nictheroy, 5 de Março de 1843.

João Caldas Vianna.

MAPPA DOS JULGAMENTOS PROFERIDOS PELO JURY DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO, SOBRE OS CRIMES NELLA COMMETIDOS E JULGADOS DURANTE O ANNO DE 1842.

| Comarcas. | Municipio em que se reunio o Jury. | Data das sessões. 1842. | Numero dos processos. | Sua começo. Queixa. | Sua começo. Particular. | Sua começo. Denuncia. | Sua começo. Ex-officio. | Quem os sustentou no Jury. O Queixoso. | Quem os sustentou no Jury. Seu Procurador. | Quem os sustentou no Jury. O Denunciante. | Quem os sustentou no Jury. Dito por Procurador. | Quem os sustentou no Jury. O Promotor. | Réos. Numero dos Réos. | Réos. Homens. | Réos. Mulheres. | Naturalidade. Brasileiros. | Naturalidade. Estrangeiros. | Idades. Menores de 21 annos. Até 14 annos. | Idades. Menores de 21 annos. De 14 até 17 annos. | Idades. Maiores de 21 annos. De 17 até 21. | Idades. Maiores de 21 annos. De 21 até 40. | Idades. Maiores de 21 annos. De 40 para cima. | Estados. Solteiros. | Estados. Casados. | Estados. Viuvos. | Modo do livramento. Presos. | Modo do livramento. Pessoalmente. | Modo do livramento. Afiançados. | Modo do livramento. Por Procurador. | Modo do livramento. A revelia. | Modo do livramento. Comparecendo. | Modo do livramento. Absolvidos. | Modo do livramento. A' revelia. | Qualidades. Authores. | Qualidades. Complices. | Qualidades. Simples tentativa. | Crimes publicos. Contra a Independencia, Integridade e Dignidade da Nação. | Crimes publicos. Contra a Constituição e Direitos do Governo. | Crimes publicos. Contra o Chefe do Governo. | Crimes publicos. Contra o livre exercicio dos Poderes Politicos. | Crimes publicos. Contra o livre goso e exercicio dos Direitos Politicos dos Cidadãos. | Crimes publicos. Conspiração. | Crimes publicos. Rebellião. | Crimes publicos. Sedição. | Crimes publicos. Insurreição. | Crimes publicos. Resistencia. | Crimes publicos. Tirada ou fuga de presos. | Crimes publicos. Somma total. | Crimes particulares. Contra a liberdade individual. | Crimes particulares. Homicidio. | Crimes particulares. Ferimentos e offensas physicas. | Crimes particulares. Estupro. | Crimes particulares. Rapto. | Crimes particulares. Calumnia e injuria. | Crimes particulares. Matrimonio illegal. | Crimes particulares. Polygamia. | Crimes particulares. Adulterio. | Crimes particulares. Furto. | Crimes particulares. Bancarota, estelionato e outros crimes contra a propriedade. | Crimes particulares. Damno. | Crimes particulares. Roubo. | Crimes particulares. Somma total. | Crimes policiaes. Offensas á Religião, Moral e Bons costumes. | Crimes policiaes. Ajuntamentos illicitos. | Crimes policiaes. Vadiação. | Crimes policiaes. Armas defezas. | Crimes policiaes. Fabrico e uso de instrumentos para roubar. | Crimes policiaes. Somma total. | N.º geral de todos os crimes. Do Municipio. | N.º geral de todos os crimes. Da Comarca. | Condemnações. Morte. | Condemnações. Galés. | Condemnações. Prisão com trabalho. | Condemnações. Prisão simples. | Condemnações. Banimento. | Condemnações. Degredo. | Condemnações. Desterro. | Condemnações. Multas. | Condemnações. Açoites. | Absolvições. Por decisão do Jury. | Absolvições. Por prescripção. | Absolvições. Por peremição. | Recursos. Appellação do Jury. | Recursos. Ditas das partes para a Relação. | Recursos. Protesto por novo Jury. |
|---|---|---

MAPPA DOS JULGAMENTOS PROFERIDOS PELO JURY DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1842, ACERCA DOS CRIMES COMMETIDOS NOS ANNOS DE 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840 E 1841.

COMARCAS.	MUNICIPIO EM QUE SE REUNIO O JURY.	DATA DOS CRIMES.	DATA DAS SESSÕES. 1842.	NUMERO DOS PROCESSOS.	SEU COMEÇO. Queixa.	Denuncia. Particular.	Do Promotor.	Ex-officio.	QUEM OS SUSTENTOU NO JURY. O Queixoso.	Seu Procurador.	O Denunciante.	Dito por Procurador.	O Promotor.	SEXOS. Numero dos Réos.	Homens.	Mulheres.	NATURALIDADE. Brasileiros.	Estrangeiros.	IDADES. Menores de 21 annos. Até 14 annos.	De 14 até 17 annos.	De 17 até 21.	Maiores de 21 annos. De 21 até 40.	De 40 para cima.	ESTADOS. Solteiros.	Casados.	Viuvos.	MODO DO LIVRAMENTO. Presos.	Pessoalmente.	Affiançados. Por Procurador.	A revelia.	Ausentes. Comparecendo.	A' revelia.	QUALIDADES. Authores.	Complices.	Simples tentativa.
NICTHEROY	Nictheroy	23 de Setembro de 1838.	Sessão do 1.º a 13 de Setembro.	1		1							1	1	1		1					1		1			1						1		
	»	» »	» »			1							1	1	1		1					1		1			1						1		
	»	» »	» »			1							1	1	1			1				1		1			1						1		
	»	6 de Março de 1840	» »	1				1					1	1	1		1					1		1			1						1		
	»	17 de Julho	» »	1									1	1	1		1					1			1		1						1		
	»	24 de Março de 1841	» »	1		1								1	1		1					1		1			1		1				1		
	»	28 d'Abril	» »	1		1								1	1		1					1			1		1						1		
	»	16 de Maio	» »	1				1					1	1	1		1					1		1	1		1						1		1
	»	27 de Setembro	» »	1				1					1	1	1		1					1	1	1			1						1		
	Magé	22 de Setembro	Sessão de 20 a 23 de Setembro.	1				1					1	1	1			1				1		1			1						1		
	»	» »	» »					1					1	1	1			1					1	1			1						1		
	Iguassu	2 de Março de 1837	Sessão de 12 a 17 de Outubro	1	1								1	1	1			1		1		1		1			1						1		
	»	9 de Agosto de 1839.	» »	1	1					1				1	1			1				1		1			1						1		
	»	23 de Outubro de 1841	» »	1	1									1	1			1				1		1			1						1		
	»	25 de Outubro	» »	1	1								1	1	1			1				1		1			1						1		
	»	26 de Novembro	» »	1				1					1	1	1		1					1		1			1						1		
ANGRA DOS REIS	Mangaratiba	11 de Outubro de 1840	Sessão de 18 a 19 de Abril	1				1						1	1			1				1		1			1								1
	»	12 de Julho de 1841.	» »	1	1									1	1		1					1		1			1						1		
	Itaguahy	13 de Outubro.	» »	1				1					1	1	1		1					1		1			1						1		
VASSOURAS.	Parahyba do Sul.	8 de Novembro de 1836.	Sessão de 19 a 21 de Outubro	1		1			1					1	1		1					1		1			1						1		
	»	12 de Maio de 1841	» »	1		1			1					1	1		1					1		1			1						1		
	Valença.		Sessão de 14 a 17 de Novembro.	1				1					1	1	1		1					1		1			1						1		
	Vassouras	27 de Novembro de 1841	Sessão do 1.º a 3 de Setembro	1				1					1	1	1		1					1		1			1						1		
ITABORAHY	Itaboraby	9 de Setembro de 1834	Sessão de 6 a 15 de Outubro.	1				1					1	1	1		1						1	1			1						1		
	»	20 de Outubro de 1840	» »	1		1							1	1	1		1					1			1		1						1		
	»	9 de Janeiro de 1841.	» »	1		1							1	1	1		1						1	1			1						1		
	»	25 de Janeiro	» »	1			1						1	1	1		1						1	1			1						1		
CABO FRIO	Cabo Frio	11 de Janeiro de 1834	Sessão de 21 a 30 de Novembro	1				1					1	1	1		1					1			1		1						1		
	»	23 de Maio	» »	1				1					1	1	1		1					1			1		1						1		
	»	1.º de Fevereiro de 1841	» »	1	1		1		1					1	1			1				1			1					1			1		
CAMPOS.	Campos.	11 de Novembro de 1835	Sessão de 11 a 17 de Outubro	1	1								1	1	1		1						1	1			1						1		
	São João da Barra	26 de Novembro de 1841	Sessão de 27 a 29 de Junho.	1									1	1	1			1				1		1			1						1		
			Sommas parciaes	29	7	10	2	13	3	1			25	32	32		22	10		1		25	6	19	13		30	1	1				24	5	3
			Sommas geraes	29	7	25			29					32			32					32			32			32						32		

COMARCAS.	MUNICIPIO EM QUE SE REUNIO O JURY.	CRIMES PUBLICOS. Contra a Independencia, Integridade e Dignidade do Reino.	Contra a Constituição do Imperio do Brazil.	Contra o Chefe do Governo.	Contra o livre exercicio dos Poderes Politicos.	Contra o livre gozo e exercicio dos Direitos Politicos do Cidadão.	Falsidade.	Peculato.	Peculato.	Somma total.	CRIMES PARTICULARES. Contra a liberdade individual.	Homicidio.	Ferimentos e offensas physicas.	Ameaças.	Estupro.	Furto.	Bancarota, estellionato e outros crimes contra a propriedade.	Damno.	Roubo.	Somma total.	CRIMES POLICIAES. Offensas á Religião, Moral e Bons costumes	Ajuntamentos illicitos.	Vadiação.	Armas defesas.	Falso e uso de instrumentos para roubar.	Somma total.	N.º GERAL DE TODOS OS CRIMES. Do Municipio.	Da Comarca.	CONDEMNAÇÕES. Morte.	Galés perpetuas.	Galés temporarias.	Prisão com trabalho.	Prisão simples.	Banimento.	Degredo.	Desterro.	Multas.	Açoites.	ABSOLVIÇÕES. Por decisão do Jury.	Por prescripção.	Por peremptção.	RECURSOS. Appellação do Jury.	Dilas das partes para a Relação.	Protesto por novo Jury.
NICTHEROY	Nictheroy																																														
	»																																														
	»																																														
	»																																														
	»																																														
	»																																														
	»																																														
	Magé																																														
	»																																														
	Iguassu																																														
	»																																														
	»																																														
	»																																														
ANGRA DOS REIS	Mangaratiba																																														
	»																																														
	Itaguahy																																														
VASSOURAS.	Parahyba do Sul.																																														
	»																																														
	Valença.																																														
	Vassouras																																														
ITABORAHY	Itaboraby																																														
	»																																														
	»																																														
	»																																														
CABO FRIO	Cabo Frio																																														
	»																																														
	»																																														
CAMPOS.	Campos.																																														
	São João da Barra																																														
											2	14	8		1	6	2	2	35								35	35	5	3					3	1	23		3	4	4	1
											35																		12								26			9			

OCCUPAÇÃO DOS RÉOS VARÕES.	RÉOS.	INSTRUCÇÃO DOS RÉOS VARÕES.
EMPREGOS PUBLICOS. Clero		
Marinha		
Justiça		
Fazenda		
Diversos		
Agricultura		
Commercio		
Artes		
Letras		
Nautica		
Serviços domesticos		
Sem officio		
Escravos		
Somma		

OBSERVAÇÕES.

Este Mappa supplementar comprehende os julgamentos de todos os Processos dos Réos, que commetterão crimes nos annos anteriores ao de 1842, e que forão julgados pelo Jury nesta Provincia durante o anno proximo passado. Estes Processos forão em numero de 29, e os Réos julgados forão 32, porque 2 dos mesmos Processos continhão mais de hum Réo, por que um era relativo a 2 Réos, e outro abrangia a 3 Réos. Os mesmos Processos principiarão 10 por queixa particular, 7 por denuncia tambem particular, 2 por denuncia do Promotor, e 13 ex-officio. No Jury forão sustentados 3 pelo queixoso, 1 por Procurador, e 25 pelo Promotor. Os Réos em numero de 32 responderão ao Jury, donde sahirão 23 absolvidos, e 9 condemnados; mas os crimes commettidos forão 35, por que 1 Réo foi no mesmo Processo accusado por 3 crimes, e outro Réo foi accusado no mesmo Processo por 2; sendo que este ultimo foi absolvido por ambos os crimes, e aquelle foi condemnado por 1, e absolvido de 2. Os Réos absolvidos são 15 Brasileiros, e 8 estrangeiros. Os Réos condemnados são 7 Brasileiros, e 2 estrangeiros. Os Réos absolvidos 1 tem a idade de 14 a 17 annos, 16 tem a idade de 21 a 40, e 6 de idade de 40 para cima. Os Réos condemnados são 9, e todos elles tem a idade de 21 a 40 annos. Os Réos absolvidos são 15 solteiros, e 8 casados. Os Réos condemnados são 6 solteiros, e 3 casados. São 3 os Réos de 1834 pelo crime de homicidio, sendo 2 absolvidos, e 1 condemnado a galés perpetuas, de cuja decisão o Jury appellou. Hum Réo commetteo o crime de ferimento em 1835, foi absolvido pelo Jury. Em 1836 foi commettido outro crime de ferimento, e o Réo foi condemnado á prisão simples e multa. Em 1837 um Réo commetteo os crimes de homicidio, estupro, e roubo, foi absolvido por 2, e condemnado pelo crime de homicidio á pena de galés perpetuas, e desta condemnação o Jury appellou ex-officio. Em 1838 se commetterão 3 crimes de furto de escravos, forão 2 absolvidos pelo Jury, e 1 pelo mesmo condemnado a galés temporarias; a Parte appellou desta decisão. Em 1839 foi commettido um homicidio, e o Réo foi condemnado á prisão com trabalhos; a Parte appellou desta Sentença. Em 1840 forão commettidos 4 crimes, 1 de homicidio, 1 de tentativa do mesmo, 1 de estelionato, e 1 de furto de escravos: forão todos absolvidos pelo Jury, e o Promotor appellou da absolvição do crime de tentativa de homicidio. Em 1841 forão commettidos 18 crimes, 6 de homicidio, sendo 4 absolvidos, e 2 condemnados a galés perpetuas: o Juiz appellou destas Sentenças, e de huma dellas a Parte protestou por novo Jury, e não consta que o 2.º confirmasse ou modificasse a 1.ª Sentença: 1 por complicidade de homicidio, foi o Réo condemnado á prisão com trabalho, e por ser escravo foi commutada esta pena em açoites: 1 por tentativa de homicidio, foi absolvido pelo Jury; 6 pelo crime de ferimentos, forão 5 Réos absolvidos, e 1 condemnado á prisão com trabalho, e multa: desta Sentença o Juiz appellou em virtude da irregularidade do Processo: 2 pelo crime contra a liberdade individual, 1 pelo crime de ferimento e roubo, 1 pelo de furto, e 1 pelo de estelionato, forão os Réos absolvidos pelo Jury, a excepção do crime de furto, cuja accusação foi julgada perempta. O Promotor appellou da Sentença absolutoria dos crimes de ferimentos, e roubo; mas não consta, que o Tribunal Superior da Relação tenha até agora proferido a este respeito julgamento algum.

MEC-DAC Biblioteca Nacional Rio de janeiro - Brasil
SERVIÇO DE REPROGRAFIA
15cm

COMMANDOS SUPERIORES, LEGIÕES, CORPOS E ESQUADRÕES DE CAVALLARIA, BATALHÕES E CORPOS DE INFANTERIA, E COMPANHIAS DE ARTILHARIA DA GUARDA NACIONAL DA PROVINCIA.

COMMANDOS SUPERIORES e nomes dos COMMANDANTES.	LEGIÕES de que se compõe, e nomes DOS RESPECTIVOS CHEFES.	CORPOS, Esquadrões, Batalhões e Companhias de differentes Armas.	Numero de Praças do Serviço ordinario.	Numero de Praças do Serviço de reserva.	FREGUEZIAS a que pertencem.	MUNICIPIOS.
Commandante Superior. Bellarmino Ricardo de Siqueira.	1.ª LEGIÃO. Coronel Chefe, Caetano Luiz Machado.	Esquadrão de Cavalaria.			Cidade e São Gonçalo	Nictheroy.
		1.º Batalhão de Infantaria.			Dita e Itaipú.	
		2.º dito.			São Gonçalo	
	13.ª LEGIÃO. Coronel Chefe, Polycarpo José Alvares d'Azevedo.	3.º dito.			Magé e Guapymerim	Magé.
		4.º dito.			Inhomerim, Guia e Serubby.	
Dito. Manoel Ribeiro d'Almeida.	4.ª LEGIÃO. Coronel Chefe, Antonio Joaquim de Torres Braga.	Esquadrão de Cavallaria			Maricá e Saquarema.	Maricá e Saquarema.
		1.º Batalhão de Infanteria.			Maricá	
		2.º dito.			Saquarema	
	5.ª LEGIÃO. Coronel Chefe, Pedro Luiz de Souza.	Esquadrão de Cavallaria			Cabo Frio, Araruama e Aldêa	Cabo Frio.
		1.º Batalhão de Infantaria.			Dito e Aldêa	
		2.º dito.			Araruama	
Dito. Balthazar de Abreu Cardozo.	2.ª LEGIÃO. Coronel Chefe, Francisco Alvares de Azevedo.	Corpo de Cavallaria.			Itaborahy e Rio Bonito	Itaborahy.
		1.º Batalhão de Infanteria.			Dito e Nossa Senhora do Desterro	
		2.º dito.			Rio Bonito	
	3.ª LEGIÃO. Coronel Chefe, José Alves de Araujo Ledo.	Esquadrão de Cavallaria.			São José e Trindade	Santo Antonio de Sá.
		1.º Batalhão de Infanteria.			Dito	
		2.º dito.			Trindade	
		Corpo dita.			Santo Antonio de Sá	
	7.ª LEGIÃO. Coronel Chefe, Joao Fernandez Carneiro Vianna.	Esquadrão de Cavallaria.			Cantagallo e Nova Friburgo	Cantagallo e Nova Friburgo.
		1.º Batalhão de Infanteria.			Dito	
		2.º dito.			Nova Friburgo	
Dito. Manoel Joaquim Pereira Baptista.	6.ª LEGIÃO. Coronel Chefe, Hilario de Azevedo Silva Castro.	Esquadrão de Cavallaria			São Salvador	
		1.º Batalhão de Infanteria.			Dito. São Fidelis e Guarulhos	Campos de Goitacazes.
		2.º dito.			São Sebastião e São Gonçalo	
		3.º dito.			São João da Barra.	São João da Barra.
	14.ª LEGIÃO. Coronel Chefe, José Carneiro da Silva.	Esquadrão de Cavallaria.			. . . . .	Macahé.
		1.º Batalhão de Infanteria.			. . . . .	
		2.º dito.			Capivary	Capivary.
Dito. Francisco Peixoto de Lacerda Vernek.	8.ª LEGIÃO. Coronel Chefe, João Gomes Ribeiro d'Avellar.	1.º Corpo de Cavallaria.			Valença e Rio Bonito	Valença, Vassouras e Parahyba do Sul.
		2.º dito.			Vassouras, Paty e Sacra Familia.	
		3.º dito.			Parahiba, Cebolas e São José do Rio Preto . .	
		Batalhão de Infanteria.			Vassouras, Paty, Sacra Familia e Valença. . .	
	13.ª LEGIÃO. Coronel Chefe, Leocadio Pamplona Corte Real.	Corpo de Cavallaria.			Iguassú, Pilar, Marapicú e Jacútinga . . .	Iguassú.
		1.º Batalhão de Infanteria.			Iguassú e Pilar	
		2.º dito.			Marapicú, Merity e Jacútinga	
Dito. José de Souza Breves, Filho.	9.ª LEGIÃO. Coronel Chefe, Lucas Antonio Monteiro de Barros.	1.º Corpo de Cavallaria.			Barra Mansa, Amparo e Espirito Santo . . .	Barra Mansa e Rezende.
		2.º dito.			Rezende e São Vicente Ferrer	
		Batalhão de Infanteria.			Dito, dito, Santa Anna e Barra Mansa .	
	12.ª LEGIÃO. Coronel Chefe, Braz Fernandes Carneiro Vianna.	1.º Corpo de Cavallaria.			Piraby, Arrozal e Dores	Piraby e Itaguaby.
		2.º dito.			Itaguaby, São Pedro e São Paulo	
		Batalhão de Infanteria.			» »	
		Corpo dita.			Piraby e Arrozal.	
Dito. Ananias d'Oliveira e Souza.	10.ª LEGIÃO. Coronel Chefe, Francisco Antonio Machado.	1.º Batalhão de Infanteria.			Paraty	Paraty e Angra dos Reis.
		2.º dito.			Angra dos Reis e Ribeira	
		3.º dito.			Ilha Grande de Fora	
		Companhia de Artilheria.			Angra dos Reis	
	11.ª LEGIÃO. Coronel Chefe, ...	Corpo de Cavallaria.			São João Marcos e Rio Claro	São João do Principe e Mangaratiba.
		1.º Batalhão de Infanteria.			» »	
		2.º dito.			Mangaratiba e Itacurussá	

MAPPA DA FORÇA DO CORPO POLICIAL E DEMONSTRATIVO DO SERVIÇO EM QUE HE EMPREGADA.

QUARTEL EM 27 DE JANEIRO DE 1843.	CAVALLARIA.															INFANTARIA.											
	ESTADO MAIOR.					OFFICIAES.			INFERIORES.							OFFICIAES.			INFERIORES.								
	Major Commandante.	Tenente Ajudante	Alferes Quartel-Mestre.	Dito Secretario	Medico.	Capitães.	Tenentes.	Alferes.	1.os Sargentos	2.os ditos.	Furriers.	Cabos.	Soldados.	Clarins.	TOTAL.	Capitães.	Tenentes.	Alferes.	1.os Sargentos.	2.os ditos.	Furriers.	Cabos.	Soldados.	Cornetas.	TOTAL.	Somma.
Promptos	1	1	1	1	1	2	2	4	2	2	2	8	89	1	117	2	2	4	2	3	2	9	84	2	110	227
Em diligencia													4		4							1	1		2	6
Com licença																							2		2	2
Doentes													1		1							2	4		6	7
Presos													2		2								2		2	4
Estado effectivo	1	1	1	1	1	2	2	4	2	2	2	8	96	1	124	2	2	4	2	3	2	12	93	2	122	246
Falta													4	1	5					1			7		8	13
Estado completo	1	1	1	1	1	2	2	4	2	2	2	8	100	2	129	2	2	4	2	4	2	12	100	2	130	259

DEMONSTRAÇÃO DO SERVIÇO.

QUALIDADE DO SERVIÇO.			Capitães.	Tenentes.	Alferes.	Inferiores ou Cabos.	Cornetas.	Soldados.	Somma.
DESTACAMENTOS.		Campos	1			3	1	15	20
		Cabo Frio	1			1		6	8
		Cantagallo			1	1		8	10
		Vassouras			1	1		7	9
		Rezende		1		1		8	10
		Parahyba			1	1		14	16
		S. João do Principe			1	1		6	8
		Arrozal			1	1		10	12
		Itaborahy			1	1		6	8
		Angra		1		2		11	14
	BARREIRAS.	Commercio				1		1	2
		Rodeio						2	2
		Matto Grosso				1		1	2
		Policia						1	1
TRES TERNOS DE GUARDAS NESTA CIDADE.		Cadêa				3		45	48
		Palacio						6	6
		Thesouro e Quartel				6	3	18	27
		Chafariz				3		9	12
		S. Domingos				3		9	12
Estado Maior			2	1					3
Rondas					3				3
Agente do Conselho de Administração				1					1
SOMMA			4	4	9	30	4	183	234

OBSERVAÇÕES.

Na demonstração do serviço não se comprehendem as repetidas diligencias em que são empregados, principalmente na conducção de presos, as rondas, plantões, e guarda dos presos nas obras publicas.

João Nepomuceno Castrioto, Commandante.

RELAÇÃO DAS CASAS DA RUA BEIRA RIO COMPREHENDIDAS ENTRE O PORTO DA COROA, E LAPA, COM A FRENTE DE CADA UMA, SEUS PROPRIETARIOS E VALORES.

LOCALIDADES.	N.os	PROPRIETARIOS.	PALMOS DE FRENTE.	VALORES APROXIMADOS.	OBSERVAÇÕES.
ENTRE O PORTO DA CÔROA E O DA LAMSA.	1	Silvestre da Silva Pereira.	31	300$000	Tem muralha ordinaria.
	2	O mesmo	30	300$000	» » »
	3	Candida Maria Joaquina de Mesquita . . .	25	300$000	Não tem muralha.
	4	Francisco José da Motta	35	600$000	» » »
	5	Francisco José Vellozo	20	300$000	» » »
	6	João Malheiros da Silva	72	400$000	» » »
	7	O mesmo	33	500$000	» » »
ENTRE O PORTO DE ANNA MARIA E O DAS PEDRAS.	8	Santa Casa.	53	800$000	Tem muralha ordinaria.
	9	Rosa Maria de Seixas	25	1:600$000	Não tem muralha.
	10	João Bernardes d'Andrade Almeida . . .	37	3:000$000	Tem muralha sofrivel.
	11	José Galhardo.	24	2:400$000	» » »
	12	Antonio Teixeira Neves	49	2:000$000	» » »
ENTRE O PORTO DAS PEDRAS E O DA CADÊIA.	13	Francisco Antonio de Sampaio Guimarães. .	38	1:500$000	Tem muralha de adobe.
	14	Eusebio José da Fonceca	22	2:000$000	Tem muralha arruinada.
	15	Herdeiros de Manoel Leite de Faria . . .	22	300$000	Não tem muralha.
	16	Os mesmos	23	300$000	» » »
	17	Os mesmos.	24	300$000	» » »
	18	João Joaquim de Sá e Costa	50	4:000$000	Tem muralha sofrivel.
ENTRE O PORTO DA CADÊA E O GRANDE.	19	José Francisco da Cruz	47	4:000$000	Tem muralha boa.
	20	Joaquim José Francisco da Cruz.	41	4:000$000	» » »
ENTRE O PORTO GRANDE E O DO PELOURINHO.	21	Herdeiros de Manoel Leite de Faria . . .	42	3:500$000	Tem muralha boa.
	22	Os mesmos	21	800$000	» » »
	23	Os mesmos	22	800$000	» » »
	24	Os mesmos.	20	600$000	Tem muralha ordinaria.
	25	Os mesmos.	19	500$000	» » »
ENTRE O PORTO DO PELOURINHO E O DE JOSÉ DA SILVA.	26	A Camara Municipal	19	250$000	Tem muralha arruinada.
	27	A mesma	19	230$000	» » »
	28	A mesma	19	200$000	» » »
	29	A mesma	19	200$000	» » »
	30	A mesma . . . . . s	16	150$000	» » »
	31	A mesma	16	150$000	» » »
				32:300$000	

O Collector, *José Francisco Vianna.*

ERRATAS.

PAGINAS.	LINHAS.	ERROS.	EMENDAS.
2	1	qualidade	faculdade
4	33	propriedade	prosperidade
5	1	considereis	considerai esta
10	29	tres	quatro
12	27	promovem	promover
13	2	com o de pouco	com pouco
14	37	continua	constitua
15	32	escusasse	recusasse
16	23	e quatros	de quatro
21	37	espalhar	espalhar-se
»	39	como	mesmo
26	13	Itagoahy	Sant'Anna
29	34	Os	Dos
»	35	porco	perto
32	34	como	como foi

Resumo da Receita e Despeza da Provincia do Rio de Janeiro para o anno financeiro de 1843 a 1844.

RECEITA.

Ordinaria	905:660$000

DESPEZA.

Com a Representação Provincial.		24:262$400	
—— a Secretaria do Governo.		22:000$000	
—— a Instrucção Publica.		70:463$320	
—— o Culto Publico		91:950$000	
—— a Policia		142:347$700	
—— a Saude e Caridade Publica.		27:560$000	
—— a Directoria das Obras Publicas.		19:870$540	
—— a Fiscalisação e Arrecadação das Rendas.		108:057$686	
—— Obras Publicas	355:148$354	361:148$354	
—— pagamento da 2.ª prestação a Campos, Almeida e C.ª	6:000$00		
—— os juros, e amortisação de Apolices		30:000$000	
—— despezas eventuaes		8:000$000	905:660$000

Orçamento da Receita da Provincia do Rio de Janeiro para o anno financeiro de 1843 a 1844.

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	LEGISLAÇÃO.	ORÇADA.
Contribuição de Policia.	Decreto de 13 de Maio de 1809, e Aviso de 4 de Dezembro de 1810	7:382$000
Cobrança da Divida Activa.	. . . . .	17:210$000
——————— anterior ao 1.º de Julho de 1836.	Lei Geral n.º 70 de 1836	1:566$000
Decima Urbana.	Alvará de 27 de Junho de 1808.	37:613$040
Direitos de Passagem de Rios	Lei Provincial n.º 242.	2:000$000
——— de Portagem ou Barreira.	Idem.	119:400$000
Dizimo do Algodão	Decreto de 16 de Abril de 1821.	50$000
——— de Miunças	Idem.	900$000
——— de Tabaco	Idem.	$
Emolumentos de Certidões	Regulamento Geral das Alfandegas e dito Provincial de 22 de Dezembro de 1838	10$000
——————— de Passaportes	. . . . .	$
Impostos sobre as Casas de leilão e modas. . . .	Leis de 13 de Novembro de 1831 e 8 de Outubro de 1833	$
Imposto de 1$800 réis por cabeça de gado que se tabar em todo o Municipio	Lei Provincial n.º 242.	4:244$400
——— de Patentes sobre o consumo d'Aguardente.	Idem	51:810$000
——— sobre os Engenhos e Engenhocas de fabricar assucar	Idem.	25:960$000
Meia Siza da venda de Escravos	Alvará de 3 de Junho de 1809	23:960$000
Multas	Regulamento Provincial de 22 de Dezembro de 1838.	10$000
Premios de Loterias	Idem de 25 de Junho de 1841.	3:000$000
Producto liquido de 4 Loterias a beneficio das Obras das Igrejas e Casas de Caridade.	Leis Provinciaes n.º 179 e 242.	45:120$000
Proprios Provinciaes	. . . . .	1:000$000
Quota de 4 por % de Dizimo do Café.	Lei Provincial n.º 242	540:000$000
Sello de Heranças e Legados	Alvará de 17 de Junho de 1809 e Lei Provincial n.º 105.	19:210$000
Subsidio Litterario.	Lei de 10 de Novembro de 1772 e Carta Regia de 23 de Agosto de 1803.	754$560
Visitas de Saude	Alvarás de 22 Janeiro e 28 de Julho de 1810. . .	$
Cobrança de Letras	. . . . .	4:460$000
	Réis. . .	905:660$000

Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1842.

O Inspector *Antonio Henriques de Miranda Rego.*

TABELLA DEMONSTRATIVA DO ORÇAMENTO DA RECEITA PROVINCIAL PARA O ANNO FINANCEIRO DE 1843 A 1844.

	CONTRIBUIÇÃO DE POLICIA.	DIVIDA ACTIVA.	DIVIDA ACTIVA ANTERIOR A JULHO DE 1836.	DECIMA URBANA.	PASSAGENS DE RIOS.	DIREITOS DE PORTAGEM.	DIZIMO DO ALGODÃO.	DIZIMO DE MIUNÇAS.	PROPRIOS PROVINCIAES.	EMOLUMENTOS DE CARTIDOES.	IMPOSTO DE 1,$ A RS. SOBRE CADA REZ QUE SE TALHAR.	IMPOSTO DE PATENTE SOBRE O CONSUMMO DE AGUARDENTE	IMPOSTO DE PATENTE SOBRE OS ENGENHOS.	MEIA SIZA.	MULTAS.	PREMIOS DE LOTERIAS.	PRODUCTO DE LOTERIAS A BENEFICIO D'IGREJAS, E CASAS DE CARIDADE.	QUOTA DO DIZIMO DO CAFÉ.	LEGADOS E HERANÇAS.	SUBSIDIO LITTERARIO.	COBRANÇA DE LETRAS.	TOTAL.
Administração da Fazenda.	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	1:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	3:000$000	43:120$000	⊃	⊃	⊃	4:160$000	53:380$000
1 Collectoria de Nictheroy	600$000	6:000$000	500$000	12:283$040	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	90$000	3:200$000	800$000	2:100$000	⊃	⊃	⊃	⊃	1:100$000	16$000	⊃	26:089$040
2 ——— de Iguassú.	800$000	600$000	200$000	2:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	270$000	5.200$000	700$000	2.020$000	⊃	⊃	⊃	⊃	2:200$000	48$000	⊃	14:038$000
3 ——— de Magé	730$000	1:000$000	200$000	1:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	180$000	4:100$000	1:000$000	1:050$000	⊃	⊃	⊃	⊃	1:300$000	32$000	⊃	10:612$000
4 ——— de Itaboraby	600$000	3:000$000	200$000	1:380$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	180$000	4:800$000	2:600$000	1:200$000	⊃	⊃	⊃	⊃	1:220$000	32$000	⊃	15:212$000
5 ——— de Santo Antonio de Sá.	380$000	700$000	100$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	9$000	2.000$000	1:000$000	300$000	⊃	⊃	⊃	⊃	200$000	1$600	⊃	4:090$600
6 ——— de Maricá	150$000	400$000	20$000	410$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	36$000	2:000$000	950$000	320$000	⊃	⊃	⊃	⊃	300$000	6$400	⊃	4:392$400
7 ——— de Cantagallo. . . .	200$000	100$000	10$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	90$000	930$000	100$000	120$000	⊃	⊃	⊃	⊃	100$000	16$000	⊃	1:066$000
8 ——— de Nova Friburgo . .	64$000	100$000	10$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	90$000	800$000	⊃	300$000	⊃	⊃	⊃	⊃	50$000	16$000	⊃	1:430$000
9 ——— de Vassouras	200$000	400$000	20$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	90$000	2.000$000	500$000	2:100$000	⊃	⊃	⊃	⊃	3:100$000	16$000	⊃	8:125$000
0 ——— da Parahyba do Sul. .	80$000	200$000	10$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	90$000	1:000$000	100$000	300$000	⊃	⊃	⊃	⊃	200$000	16$000	⊃	1:996$000
1 ——— de Valença.	200$000	500$000	20$000	100$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	180$000	1:200$000	200$000	1:200$000	⊃	⊃	⊃	⊃	200$000	32$000	⊃	3:832$000
2 ——— de Rezende	260$000	400$000	20$000	1.320$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	111$000	3:100$000	50$000	1:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	1:000$000	25$000	⊃	7:519$600
3 ——— de São João do Principe.	120$000	500$000	20$000	550$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	93$400	1:800$000	200$000	2:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	2:400$000	16$960	⊃	7:702$360
14 ——— da Barra Mansa . . .	120$000	400$000	20$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	90$000	850$000	⊃	2:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	200$000	16$000	⊃	3:696$000
15 ——— de Campos.	710$000	600$000	100$000	10:300$000	2:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	1:093$000	1:500$000	13.000$000	2.220$000	⊃	⊃	⊃	⊃	4:000$000	193$200	⊃	35:863$200
16 ——— de Pirahy	248$000	200$000	10$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	54$000	2:400$000	100$000	800$000	⊃	⊃	⊃	⊃	200$000	9$600	⊃	4:021$600
17 ——— de Saquarema. . . .	170$000	80$000	10$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	18$000	1:700$000	400$000	200$000	⊃	⊃	⊃	⊃	80$000	3$200	⊃	2:661$200
1 Mesa de Rendas de São João Barra	170$000	200$000	20$000	1:600$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	330$000	950$000	760$000	500$000	⊃	⊃	⊃	⊃	100$000	61$000	⊃	4:731$000
2 ——— de Cabo Frio. . .	500$000	200$000	10$000	1:420$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	33$000	4:100$000	800$000	700$000	⊃	⊃	⊃	⊃	500$000	6$400	⊃	8:252$400
3 ——— de Angra dos Reis	340$000	1:000$000	20$000	3:110$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	330$000	1:100$000	400$000	1:100$000	⊃	⊃	⊃	⊃	80$000	61$000	⊃	7:904$000
4 ——— de Macahé . . .	200$000	900$000	10$000	180$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	90$000	2:300$000	200$000	410$000	⊃	⊃	⊃	⊃	30$000	16$000	⊃	3:856$000
5 ——— de Mangaratiba .	100$000	50$000	10$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	90$000	1:800$000	400$000	300$000	⊃	⊃	⊃	⊃	200$000	16$000	⊃	2:966$000
6 ——— de Itaguaby. . .	330$000	80$000	10$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	252$000	2:000$000	600$000	1:200$000	⊃	⊃	⊃	⊃	30$000	41$800	⊃	4:516$800
7 ——— de Paraty . . .	120$000	300$000	16$000	1:390$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	252$000	630$000	1:100$000	500$000	⊃	⊃	⊃	⊃	120$000	45$800	⊃	4:322$800
1 Barreira da Estrada da Estrella . .	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	15:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	15:000$000
2 ——— de Paraty. . .	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	2:400$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	2:400$000
3 ——— do Commercio .	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	6:600$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	6:600$000
4 ——— de Mangaratiba .	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	12:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	12:000$000
5 ——— de Itaguaby . .	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	12.000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	12:000$000
6 ——— do Matto Grosso.	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	8:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	8:000$000
7 ——— do Rodeio . .	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	5:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	5:000$000
8 ——— de Mambucaba .	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	3:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	3:000$000
9 ——— da Pedra . . .	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	8:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	8:000$000
10 ——— da Policia . . .	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	13:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	13:000$000
11 ——— de Cantagallo. .	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	6:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	6:000$000
12 ——— na Ponte do Desengano .	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	8:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	8:000$000
1 Barca de Passagem da Parahyba. .	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	10:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	10:000$000
2 ——— do Parahybuna	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	4:000$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	4:000$000
3 ——— de Macahé . .	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	1:800$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	1:800$000
4 ——— do Ulá . . .	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	2:600$000	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	2:600$000
Fesa Provincial	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	⊃	50$000	900$000	⊃	10$000	⊃	⊃	⊃	⊃	10$000	⊃	⊃	240:000$000	⊃	⊃	⊃	240:970$000
	7:382$000	17:210$000	1:565$000	37:613$040	2:000$000	119:400$000	50$000	900$000	1.000$000	10$000	4:211$400	51:810$000	23:960$000	23:060$000	10$000	3.000$000	43:120$000	241:000$000	19:210$000	731$530	4:460$000	905:060$000

O Chefe da 1.ª Secção. — Narciso Xavier de Barros.

Quadro das Rendas da Provincia do Rio de Janeiro arrecadadas no ultimo triennio de 1839 a 1842.

	1839—1840	1840—1841	1841—1842	TERMO MEDIO DO TRIENNIO.
Contribuição de Policia.	6:458$480	5:143$080	6:751$280	6:117$613
Cobrança da Divida Activa.	13:301$193	15:450$562	21:280$708	16:677$487
Decima Urbana.	16:373$839	14:465$897	11:504$454	14:114$730
Direitos de Chancellaria	$	14$944	$	4$981
—— de Passagem de Rios	3:552$575	3:712$525	8:860$650	5:375$250
—— Portagem	12:446$246	15:213$680	27:528$992	18:396$306
Dizimo do Algodão	10$387	60$259	40$183	36$943
—— de Miunças	654$781	519$660	786$076	653$505
Emolumentos de Certidões	3$520	1$280	5$440	3$413
Imposto na carne verde	4:304$565	4:399$670	4:474$660	4:392$965
—— de 20 por °/o no consumo d'Aguardente. .	16:057$456	35:624$562	61:859$884	37:847$300
Meia Siza da venda de Escravos	22:865$012	25:793$518	26:143$944	24:934$158
Multas	5$448	7$458	4$270	5$725
Novos e Velhos Direitos	4:317$050	3:094$384	2:982$118	3:464$517
Quota de 4 por °/o do Dizimo do Café.	635:352$069	520:830$937	567:892$571	574:691$865
Sello de Heranças e Legados	26:619$131	26:914$909	40:436$615	31:323$551
Subsidio Litterario.	1:075$520	1:105$380	892$960	1:024$620
Terças partes de Officios	30$000	650$000	45$000	241$666
Réis . .	763:427$272	673:002$725	781:489$805	739:306$595

O Chefe da 1.ª Secção *Narciso Xavier de Barros.*

Orçamento da Despeza da Provincia do Rio de Janeiro para o anno financeiro de 1843 a 1844.

NATUREZA DA DESPEZA.	TABELLAS.	SOMMAS.
Com a Representação Provincial.	N.° 1	18:510$400
—— a Secretaria da Assembléa.	2	5:752$000
———— do Governo.	3	22:000$000
—— a Escola Normal.	4	2:500$000
———— de Architectos Medidores.	5	6:240$000
—— as Aulas Maiores	6	8:040$000
—— a Instrucção Elementar	7	44:703$320
—— o Lycêo Provincial	8	8:980$000
—— as Congruas dos Parochos, seus Coadjuctores e guizamentos para as Igrejas Matrizes. .	9	43:950$000
—— a construcção de Matrizes e reparos das existentes.	10	48:000$000
—— o sustento, vestuario, curativo, e conducção de presos pobres da Cadêa de Nictheroy. .	11	7:000$000
—— a continuação da Cadêa de Rezende, reparos das existentes, e casas de detenção em Nictheroy	12	12:000$000
—— o Corpo Policial.	13	116:897$700
—— a Illuminação da Cidade de Nictheroy	14	6:450$000
—— 25 Vaccinadores.	15	5:000$000
—— as Casas de Caridade		22:500$000
—— a Directoria das Obras Publicas.	16	19:870$540
—— a Administração Provincial	17	22:150$000
—— a Mesa Provincial	18	13:460$000
—— os Registos e Agencias	19	16:400$000
—— as Collectorias dos Portos.	20	2:910$000
—— o Pessoal empregado na cobrança dos impostos em Collectorias, Mesas de Rendas, Barreiras, Pontes e Barcas, aluguer de casas, custo de livros, e gratificação ao Sollicitador.	21	43:881$486
—— Passagens de Rios, Guardas nas Barreiras, e Farol da Barra da Estrella.	22	9:256$200
—— Obras Publicas	23	355:148$354
—— o pagamento da 2.ª prestação de Campos Almeida e C.ª.		6:000$000
—— os juros, e amortisação de Apolices.		30:000$000
—— despezas eventuaes.		8:000$000
	Réis . . .	905:660$000

N. B. Não se comprehende neste Orçamento quantia alguma para a factura da estrada da Estrella, e estabelecimento de huma Colonia, nem para a conclusão das estradas de Cantagallo a Macahé, e Commercio, porque taes despezas devem ser feitas por creditos especiaes para que está autorisado o Governo da Provincia.

Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro 27 de Dezembro de 1842.

O Inspector *Antonio Henriques de Miranda Rego.*

1.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843-1844.

REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL.

NATUREZA DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.
Com a diaria de 6$400 réis de 36 Membros da Assembléa Legislativa.	Decreto n.º 215.	17:510$400
Ajudas de custo de ida e volta.		1:000$000
		18:510$400

OBSERVAÇÕES.

As diarias vão augmentadas de mais 15 dias para alguma prorogação que possa acontecer.

Não vai annexa a relação nominal dos Srs. Deputados, por não se saber ainda os que serão eleitos.

2.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843-1844.

SECRETARIA DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.
Official.	Luiz Honorio Vieira Souto	Lei n.º 48. . . .	1:000$000
Amanuense.	Francisco dos Passos Corrêa.	. . . . .	800$000
Dito	Felippe José Moutinho de Mesquita	Decreto n.º 189.	800$000
Porteiro.	Joaquim Pedro da Silva.		600$000
Continuo.	Francisco Ferreira Barboza.	. . . . .	400$000
Guarda das Galerias.	Luiz Alvares da Silva Penna.	Lei n.º 48.	76$000
Correio.	. . . . .		76$000
			3:752$000
MATERIAL.			
Com a impressão de Projectos. e mais papeis d'Assembléa, e despeza com o expediente da Secretaria			2:000$000
			5:752$000

OBSERVAÇÃO.

As diarias do Guarda, e do Correio vão tambem augmentadas de mais 15 dias pela mesma razão mencionada na Tabella n.º 1 a respeito dos subsidios dos Senhores Deputados.

3.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843-1844.

SECRETARIA DO GOVERNO.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.	
Secretario . .	Dr. João Candido de Deos e Silva.	Artigo 8.º da Lei Provincial n.º 261.	2:000$000	
Official Maior.	Manoel Teixeira Coimbra.		1:600$000	
Officiaes . . .	Joaquim Francisco Leal.		1:000$000	
	Ruy Germak Possollo.		1:000$000	
	Miguel Vicente Terrabuzi.		1:000$000	
Amanuenses .	João Pereira da Costa Motta . . .		800$000	
	Francisco José Fialho.		800$000	
	Francisco Candido Dias da Motta.		800$000	
Porteiro . . .	Luiz Carlos Pereira de Carvalho. .		720$000	
Ajudante. . .	Lino José dos Passos		480$000	
Continuos . .	José Marques Xavier de Brito. . .		400$000	
	Camillo José Ferreira.		400$000	
Correio. . . .	Innocencio Maria d'Almeida Gonzaga		360$000	11:360$000
MATERIAL.				
Aluguel da casa.			1:200$000	
Expediente.			1:440$000	
Impressão de Leis, e actos do Governo, Relatorios, Balanços, e Orçamentos Provinciaes e Municipaes			8:000$000	10:640$000
			Rs. .	22:000$000

4.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843 a 1844.

ESCOLA NORMAL.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.	
Director. . .	José da Costa Azevedo.	L. P. n.º 10.	1:600$000	
Porteiro . . .	Joaquim Dias Cezar..	Id. n.º 214.	144$000	1:744$000

MATERIAL.

Aluguel da casa, expediente, concerto de utensilios, &c...	756$000
Rs. .	2:500$000

5.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843-1844.

ESCOLA DE ARCHITECTOS MEDIDORES.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.	
Lente e Director.	Pedro d'Alcantara Bellegard..	Lei Provincial n.º 59.	1:200$000	
Dito..	Jacintho Vieira do Couto Soares.		1:000$000	
Dito..	Dr. Lino Antonio Rebello.		1:000$000	
Dito..	Antonio Manoel de Mello..		1:000$000	
Substituto e Secretario.. .	Antonio José d'Araujo.		1:000$000	
Porteiro.	José Alves Guimarães..		240$000	
Continuo.	João Alvares da Silva..		200$000	
				5:640$000
MATERIAL.				
Aluguel da casa.			300$000	
Livros, despezas miudas e Aula de Dezenho.			200$000	
Com o exercicio pratico.			100$000	
				600$000
			Rs. .	6:240$000

6.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843 a 1844.

AULAS MAIORES.

MUNICIPIOS.	NATUREZA DAS AULAS.	NOMES DOS PROFESSORES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.	
Nictheroy . .	De Latim. . .	Adeodato Pinto Muniz Manga		800$000	
Campos . . .	» . . .	Simplicio Euzebio Nogueira.		800$000	
Cabo Frio . .	» . . .	P.e Ignacio Felizardo Fortes.		800$000	
Paraty . . .	» . . .	P.e João Antonio da Cunha	Lei Provincial n.º 191.	800$000	
Magé. . . .	» . . .	José Augusto Cezar de Menezes. . . .		800$000	
Itaborahy . .	» . . .	Antonio Pedro Hespanhoz		800$000	
Rezende. . .	» . . .	P.e Paulino José Rodrigues dos Santos. .		800$000	
Campos . . .	Geometria . .	Antonio Rodrigues da Costa.	Decreto de 30 de Agosto de 1833.	600$000	
» . . .	Francez . . .	Carlos Frederico Renné	. . . . .	600$000	6:800$000
		JUBILADOS.			
» . . .	Latim. . . .	P.e José Rodrigues Barboza		500$000	
Paraty . . .	»	P.e Manoel Antonio da Silva.	Decretos n.os 20, 39, e 73 . . .	500$000	
Cabo Frio . .	»	José Theodoro da Roza Gama		240$000	1:240$000
				Réis. . .	8:040$000

7.ª TABELLA DEMONSTRATIVA DO ORÇAMENTO DA DESPEZA PARA O ANNO FINANCEIRO DE 1843 A 1844.

INSTRUCÇÃO ELEMENTAR.

MUNICIPIOS.	LOCALIDADE DAS ESCOLAS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	ORDENADOS.
		DIRECTOR.		
		Justiniano José da Rocha.		1:200$030
		PROFESSORES.		
	Freguezia de São João Baptista.	Francisco José Lopes		600$000
NICTHEROY	» do Itaipú	Vaga.		600$000
	» de São Gonçalo	Manoel Jorge de Faria.		600$000
CAMPOS	Na Cidade	Theodorico José Ferreira de Moraes		600$000
MANGARATIBA	Na Villa	Francisco Antonio da Costa Barreto.		600$000
ITAGUAHY.	Idem	Miguel Joaquim da Cunha.		600$000
PARATY	Idem	João Rodarte da Gama Lobo		600$000
MACAHE'	Idem	Laurindo Fernandes de Aguiar		600$000
ITABORAHY	Idem	José Antonio da Silva Rocha.		600$000
IGUASSU'	Idem	Antonio Innocencio Furtado de Meadonça		600$000
MARICA'	Idem	Constancio da Silva Jardim		600$000
VALENÇA	Idem	Pedro Corrêa Taborda de Bulhões		600$000
VASSOURAS (interino)	Idem	Luiz José de Souza		400$000
SAÕ JOAÕ DO PRINCIPE.	Idem	José Antonio de Carvalho		600$000
MAGÉ	Idem	Antonio dos Santos e Almeida		600$000
CANTAGALLO	Idem	Manoel Vieira da Silva Santos.		600$000
	Curato de Santa Rita	Alexandre Bussard		600$000
PIRAHY	Na Villa	José Corrêa Taborda de Bulhões		600$000
PARAHYBA DO SUL	Idem	José da Costa Ferreira		600$000
BARRA MANSA (interino)	Idem	Manoel Joaquim Soares Vianna		400$000
CABO FRIO.	Na Cidade	João Antonio dos Santos		300$000
	Na Passagem	Manoel Barboza Ribeiro		600$000
NOVA FRIBURGO (int.)	Na Villa	Joaquim Augusto Ribeiro de Carvalho Rios		600$000
ANGRA. (interino).	Freguezia da Conceição	José de Souza Lima	Leis Provinciaes n.os 10 e 81, e Decreto n.º 149.	600$000
	» da Ilha Grande	Vaga.		600$000
	» da Ribeira	Idem.		600$000
	» de Mambucaba	Antonio José da Silva Ramos.		400$000
S. ANTONIO DE SA' »	Na Villa	Antonio Fernandes da Cunha.		400$000
REZENDE	Idem	Joaquim José Jorge.		600$000
SAO JOAÕ DA BARRA.	Idem	Carlos Leopoldo Frederico da Costa e Almeida		600$000
SAQUAREMA	Idem	Vaga.		600$000
CAPIVARY	Idem	Idem.		600$000
		PROFESSORAS.		
NICTHEROY.	Freguezia de São João Baptista	D. Roza Senhorinha de Souza Leitão		600$000
VALENÇA	Na Villa	D. Zefirina Josepha Pinto de Bulhões		600$000
MAGÉ	Idem	D. Luiza Augusta de Menezes.		600$000
ITABORAHY	Idem	D. Francisca Marcelina dos Santos Mattozo		600$000
NOVA FRIBURGO	Idem	D. Francisca de Paula Adelaide de Moura.		600$000
VASSOURAS (interina)	Idem	D. Augusta Carlota Sanches Brandão		600$000
PARATY	Idem	D. Carlota Leopoldina de Alvarenga		600$000
PARAHYBA (interina)	Idem	D. Bernarda Preciosa da Silva Medella.		400$000
CANTAGALLO	Idem	D. Maria Protestata Ferreira		600$000
SAÕ JOAÕ DA BARRA.	Idem	D. Carlota Joanna da Transfiguração		600$000
CABO FRIO.	Na Cidade	D. Paulina Alves de Mattos Prego		600$000
CAMPOS.	Idem	D. Maria do Carmo Moreira de Sá		600$000
ANGRA.	Idem	D. Adelaide Marianna de Souza e Oliveira		600$000
IGUASSU'	Na Villa	D. Margarida Eugenia de Balbi		600$000
MARICA'	Idem	D. Rita da Silva Jardim		600$000
		JUBILADOS.		
PARAHYBA.		Antonio Marcos de Abreu.		103$320
PARATY.		Matheo Gomes de Andrade		150$000
CAMPOS.		Antonio José Rodrigues Picanço		150$000
»		Sebastião Ferreira do Rozario.		200$000
				28:703$320
Gratificação aos Professores				600$000
Impressão de Compendios				600$000
Alugueres de casas e utensis para todas as Escolas.				15:000$000
			Réis.	44:703$320

8.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843-1844.

LYCÊO PROVINCIAL.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.	
Director.	Padre Lourenço Vieira de Souza Meirelles. . .	Leis Provinciaes n.os 143 e 214.	800$000	
Professor de 1.as Letras e Gramatica Portugueza. .	Manoel José de Medeiros.		800$000	
Dito de Francez e Inglez. .	Padre João Hygino Bittencourt.		800$000	
Dito de Geografia e Historia.	Carlos Maigre Restier.		800$000	
Dito de Latim e Mathematica.	Manoel José da Costa Ludovico.		1:200$000	
Dito de Philosophia Moral e Racional.	(Vaga.)		800$000	
Dito de Grego e Rhétorica. .	(Vaga.)		1:200$000	
Capellão.	. . . . .		200$000	
Economo.	. . . . .		200$000	
Dous Inspectores	. . . . .		240$000	
Dous Empregados Subalternos.	. . . . .		240$000	
Dous Serventes.	. . . . .		200$000	
				7:480$000
MATERIAL.				
Aluguel das casas onde está o Lycêo.			1:000$000	
Despezas com a promptificação do Refeitorio, Aulas, etc.			500$000	
				1:500$000
			Rs. .	8:980$000

9.ª TABELLA DEMONSTRATIVA DO ORÇAMENTO DA DESPEZA PARA O ANNO FINANCEIRO DE 1843 A 1844.

CONGRUAS DOS PAROCHOS, SEUS COADJUCTORES E GUIZAMENTOS PARA AS IGREJAS MATRIZES.

COMARCAS.	MUNICIPIOS.	FREGUEZIAS.	PAROCHOS.	LEGISLAÇÃO.	CONGRUAS.	GUIZAMENTOS.	TOTAL.
NICTHEROY	NICTHEROY	São João Baptista	Thomaz de Aquino	Leis Provinciaes n.º 37 e 214, e Decreto n.º 210.	400$000	50$000	450$000
		São Gonçalo	Eduardo d'Andrade Lima		400$000	50$000	450$000
		São Sebastião do Itaipú	Antonio Brandão de Mello		400$000	50$000	450$000
		São Lourenço d'Aldêa dos Indios	Manoel Xavier de Castilhos		400$000	50$000	450$000
	MAGÉ	N. S. da Piedade	João Luiz Bezerra		400$000	50$000	450$000
		São Nicolão de Suruhy	Antonio José Delgado Pinto		400$000	50$000	450$000
		N. S. d'Ajuda de Guapimerim	Francisco José de Santa Escolastica		400$000	50$000	450$000
		N. S. da Guia da Pacobaiba	Francisco Alves da Costa		400$000	50$000	450$000
		N. S. da Piedade de Inhomerim	José Gomes Marques e Cunha		400$000	50$000	450$000
	IGUASSU'	São João de Merity	Sebastião de Brito Meirelles		400$000	50$000	450$000
		N. S. do Pilar	Antonio Joaquim Ribeiro de Santa Clara		400$000	50$000	450$000
		Santo Antonio de Jacotinga	Manoel dos Santos Silva		400$000	50$000	450$000
		N. S. da Piedade de Iguassú	Francisco Lopes Barbosa		400$000	50$000	450$000
		N. S. da Conceição de Marapicú	José de Sao Thomaz d'Aquino		400$000	50$000	450$000
ITABORAHY	ITABORAHY	São João de Itaborahy	Manoel de Freitas Magalhães		400$000	50$000	450$000
		N. S. do Desterro	Manoel Simões da Fonceca		400$000	50$000	450$000
		N. S. da Conceição do Rio Bonito	Tito Pereira de Carvalho		400$000	50$000	450$000
	SANTO ANTONIO DE SÁ	Santo Antonio de Sá	José da Natividade e Almeida		400$000	50$000	450$000
		Santissima Trindade	Antonio Soares Medeiros		400$000	50$000	450$000
		São José da Boa Morte de Guapiassú	Francisco José Ribeiro Braga		400$000	50$000	450$000
	MARICA'	N. S. do Amparo	José Custodio Gonçalves		400$000	50$000	450$000
	SAQUAREMA	N. S. de Nazareth	Joaquim José da Costa		400$000	50$000	450$000
CABO FRIO	CABO FRIO	N. S. da Assumpção	Miguel Lopes de Castro		400$000	50$000	450$000
		N. S. da Lapa de Capivary	João de Araujo Alves Marinho		400$000	50$000	450$000
		São Pedro d'Aldêa dos Indios	José de Cêa e Almeida		400$000	50$000	450$000
		São Sebastião de Araruama	João Manoel da Costa e Castro		400$000	50$000	450$000
	MACAHE'	São João Baptista	João Gomes de Mello Tremedal		400$000	50$000	450$000
		Sacra Familia do Rio de São João	Jeronimo Ferreira de Souza		400$000	50$000	450$000
		N. S. do Desterro de Quissaman	Domingos de Sao Bernardo Rocha		400$000	50$000	450$000
		N. S. das Neves e Santa Rita	. . . . .		400$000	50$000	450$000
		N. S. da Conceição de Carapebús	. . . . .		400$000	50$000	450$000
ANGRA DOS REIS	ANGRA	N. S. do Rozario de Mambucaba	Francisco Porfirio do Rosario		400$000	50$000	450$000
		N. S. da Conceição	Manoel Esteves da Nobrega		400$000	50$000	450$000
		Sant'Anna da Ilha Grande de Fóra	Bento da Trindade Rangel		400$000	50$000	450$000
		N. S. da Conceição da Ribeira	João Ignacio Figueira d'Alcantara		400$000	50$000	450$000
	ITAGUAHY	São Francisco Xavier	Antonio Dias Rello		400$000	50$000	450$000
		S. Pedro e S. Paulo do Ribeirão das Lages	Joaquim Conrado de Oliveira		400$000	50$000	450$000
	PARATY	N. S. dos Remedios	Antonio Jorge da Costa		400$000	50$000	450$000
	MANGARATIBA	N. S. da Guia	Manoel Alvares Teixeira		400$000	50$000	450$000
		Sant'Anna de Itacorussá	Demetrio João Vieira Falcão		400$000	50$000	450$000
CAMPOS	CAMPOS	São Salvador	João Carlos Monteiro		400$000	50$000	450$000
		São Sebastião	Cezario Gomes Lirio		400$000	50$000	450$000
		Santo Antonio de Guarulhos	Manoel Carlos da Silva Gusmão		400$000	50$000	450$000
		São Gonçalo	Antonio Paes da Silva		400$000	50$000	450$000
		São Fidelis de Sigmaringa	Manoel Joaquim da Rocha Campista		400$000	50$000	450$000
		Santa Rita da Lagôa de Cima	. . . . .		400$000	50$000	450$000
	SÃO JOÃO DA BARRA	São João Baptista	Francisco José Pereira de Carvalho		400$000	50$000	450$000
REZENDE	REZENDE	N. S. da Conceição	Antonio Maria Ribas Sandim		400$000	50$000	450$000
		São José de Campo Bello	. . . . .		400$000	50$000	450$000
	SAÕ JOAÕ DO PRINCIPE	São João Marcos	Bento José de Souza e Silva		400$000	50$000	450$000
		N. S. da Piedade do Rio Claro	Domingos Vieira Machado de Santo André		400$000	50$000	450$000
		Santo Antonio de Capivary	. . . . .		400$000	50$000	450$000
	BARRA MANSA	S. Sebastião	Francisco João Chrisostomo Barreto		400$000	50$000	450$000
VASSOURAS	PIRAHY	Sant'Anna	José Theodorio de Souza		400$000	50$000	450$000
		São João Baptista do Arrozal	Antonio Tolentino Legal		400$000	50$000	450$000
	VASSOURAS	Sacra Familia do Tinguá	Antonio Pereira dos Santos		400$000	50$000	450$000
		N. S. da Conceição	Antonio da Costa Guimarães		400$000	50$000	450$000
		N. S. da Conceição do Paty do Alferes	Manoel Felizardo Nogueira		400$000	50$000	450$000
	VALENÇA	Santo Antonio do Rio Bonito	Antonio Barbosa Ribeiro		400$000	50$000	450$000
		N. S. da Gloria	Joaquim Claudio Vianna das Chagas		400$000	50$000	450$000
	PARAHYBA	São Pedro e São Paulo	José Cardoso de Mesquita		400$000	50$000	450$000
		Sant'Anna de Cebolas	Joaquim José de Amorim		400$000	50$000	450$000
		São José do Rio Preto	Luiz Gonçalves Dias Corrêa		400$000	50$000	450$000
CANTAGALLO	CANTAGALLO	Santa Rita do Rio Negro	. . . . .		400$000	50$000	450$000
		Santissimo Sacramento	José de Santa Monica Diniz		400$000	50$000	450$000
	NOVA FRIBURGO	N. S. da Apparecida	. . . . .		400$000	50$000	450$000
		São João Baptista	Jacob Joye		400$000	50$000	450$000
		Pastor Protestante	Frederico Saverbron		400$000	$	400$000
		Congruas de 67 Coadjuctores			27:200$000	3:350$000	30:550$000
					13:400$000	$	13:400$000
					40:600$000	3:350$000	43:950$000

OBSERVAÇÕES.

Como os Coadjuctores não são permanentes, mas amoviveis á vontade dos Parochos, não vão aqui mencionados seus nomes.

10.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843 a 1844.

CONSTRUCÇÃO DE MATRIZES E REPAROS DAS EXISTENTES.

NATUREZA DA DESPEZA.	CONSIGNAÇÃO MENSAL.	TOTAL.
Matriz de Valença.	400$000	4:800$000
—— de Vassouras.	400$000	4:800$000
—— de S. Fidelis de Sigmaringa.	$	4:800$000
—— de S. João Baptista do Arrozal.	200$000	2:400$000
—— de N. S. da Conceição d'Angra dos Reis	$	2:400$000
—— de S. Sebastião da Barra Mansa.	500$000	6:000$000
—— de S. João Baptista de Nictheroy. . . .	600$000	7:200$000
—— de Santa Anna de Itacorussá.	150$000	1:800$000
—— de Santa Anna da Ilha Grande de Fóra. .	$	1:800$000
—— de S. João Baptista de Macahé.	300$000	3:600$000
		39:600$000
Com reparos de que possão carecer as existentes.		8:400$000
		48:000$000

11.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843 a 1844.

SUSTENTO, VESTUARIO, CURATIVO E CONDUCÇÃO DE PRESOS POBRES DA CADÊA DE NICTHEROY.

NATUREZA DA DESPEZA.	QUANTIAS.
Sustento e conducção.	2:870$000
Vestuario.	880$000
Curativo.	1:650$000
Dieta aos enfermos.	1:600$000
Rs.	7:000$000

12.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843 a 1844.

CADÊAS, E CASAS DE DETENÇÃO.

NATUREZA DA DESPEZA.	QUANTIAS.
Cadêa de Rezende.	2:400$000
Reparos nas existentes..	3:600$000
Casa de detenção em Nictheroy.	6:000$000
Rs.	12:000$000

13.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843-1844.

CORPO POLICIAL.

NATUREZA DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO.	QUANTIAS.
Soldos, Gratificações, Forragens e Fardamentos. 1.º Appendice.	Leis Provinciaes n.os 149 e 261.	100:593$600
Luzes para Quarteis e Corpos de Guarda. 2.º Appendice. .		1:204$500
Cirurgiões encarregados do curativo das praças destacadas. 3.º Appendice.		1:584$000
Quarteis para os Officiaes, e Destacamentos. 4.º Appendice.		3:645$600
HOSPITAL.		
Medicamentos para os Officiaes e mais praças.		2:300$000
Roupa e concertos de camas e utensis.		300$000
DIVERSAS DESPEZAS.		
Transporte de Destacamentos de huns para outros lugares.		500$000
Correame novo para a Infanteria e Cavallaria.		1:000$000
Concerto de armamento e correame.		400$000
Selins, arreios e freios.		2:500$000
Remonta de Cavallos..		1:500$000
Reparos no Quartel da Capital.		1:000$000
Custeio e concerto da carroça do serviço do Quartel. . . .		120$000
Livros, papel, &c., para o expediente do Corpo..		150$000
Utensis de cozinha para o Quartel e Destacamentos.		100$000
	Rs. .	116:897$700

APPENDICE N.º 1 Á TABELLA N.º 13.ª

SOLDOS, GRATIFICAÇÕES, FORRAGENS E FARDAMENTOS.

Major Commandante.	João Nepomuceno Castrioto. . .	1	. . . . .	720$000
Capitães.	Manoel da Silveira Rodrigues . . Liborio José d'Almeida . . . . . José Antonio Freire. . . . . . Bento José Gonçalves. . . . . . Antonio Tello Barreto.	4	1:080$000	4:320$000
Tenentes.	Francisco José Nunes. . . . . . Luiz Antonio d'Oliveira. . . . . Manoel Fortunato de Moraes.. . Antonio Barboza d'Oliveira . . .	1 4	. . . . . . 780$000	660$000 3:120$000
Alferes.	Alexandre Carlos Castrioto.. . . Francisco Antonio Pinto. . . . . Joaquim Ignacio da Luz.. . . . Bonifacio José de Souza Queiroz. Manoel José Mendes de Lima. . José Antonio de Magalhães. . . Luiz Hypolito de Azeredo. . . . Laurindo Rodrigues Freire.. . . Antonio dos Santos Rocha.. . . Fileno Machado Corrêa. . . . . Antonio Francisco de Figueredo.	11	720$000	7:920$000
1.os Sargentos engajados 2.a vez.		4	365$000	1:460$000
2.os ditos » » »		6	273$500	1:641$000
Furrieis » » »		4	246$375	985$500
Cabos d'Esquadra » » »		12	228$125	2:737$500
Ditos, ditos, » 1.a vez.		8	182$500	1:460$000
Soldados, Clarins e Cornetas engajados 2.a vez.. . . .		136	219$000	29:784$000
» » » 1.a vez.. . . .		68	175$200	11:913$600
Cavalgaduras para as praças.		138	182$500	25:185$000
Fardamento para 238 praças.			36$500	8:687$000
			Rs. .	100:593$600

APPENDICE N.º 2 Á TABELLA N.º 13.ª

LUZES.

Para o Quartel e Corpos de Guarda em Nictheroy. . .	10	a	36$500	365$000
» Destacamento de Campos..	3	a	36$500	109$500
» » de Vassouras.	2	a	36$500	73$000
» » de Cabo Frio..	2	a	36$500	73$000
» » de Rezende.	2	a	36$500	73$000
» » de Cantagallo.	2	a	36$500	73$000
» » de Angra dos Reis.	2	a	36$500	73$000
» » da Parahyba.	2	a	36$500	73$000
» » de Itaborahy	1	a	36$500	36$500
» » do Arrozal.	1	a	36$500	36$500
» » de S. João do Principe.	2	a	36$500	73$000
» » da Barra Mansa	2	a	36$500	73$000
» » do Parahybuna	2	a	36$500	73$000
			Rs. .	1:204$500

APPENDICE N.° 3 Á TABELLA N.° 13.ª

CIRURGIÕES ENCARREGADOS DO CURATIVO DAS PRAÇAS.

Do Destacamento de	Campos.	132$000
»	de Vassouras.	132$000
»	de Cantagallo.	132$000
»	de Cabo Frio.	132$000
»	de Rezende.	132$000
»	de Angra dos Reis.	132$000
»	da Parahyba.	132$000
»	de Itaborahy	132$000
»	do Arrozal.	132$000
»	de S. João do Principe.	132$000
»	da Barra Mansa.	132$000
»	do Parahybuna.	132$000
	Rs. .	1:584$000

APPENDICE N.º 4 Á TABELLA N.º 13.ª

QUARTEL PARA OS OFFICIAES E DESTACAMENTOS.

Commandante..			
5 Capitães..		18$000	216$000
15 Subalternos.	a 12$000	60$000	720$000
Destacamento de Cabo Frio.	a 10$000	150$000	1:800$000
» de Vassouras.		6$000	72$000
» de Rezende.		14$000	168$000
» de Cantagallo.		12$800	153$600
» de Angra dos Reis.		16$000	192$000
» de Itaborahy.		8$000	96$000
» de S. João do Principe.		3$000	36$000
» da Barra Mansa.		8$000	96$000
		8$000	96$000
		Rs. .	3:645$600

14.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843 a 1844.

ILLUMINAÇÃO DA CIDADE DE NICTHEROY.

NATUREZA DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO.	QUANTIAS.
Costeio de 150 lampiões a 4$300 réis cada hum por mez	Lei Provincial n.º 214.	6:450$000

15.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843 a 1844.

VACCINADORES.

MUNICIPIOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.
Nictheroy.	Dr. Miguel Eugenio Nogueira. . . .	Lei Provincial n.º 178.	200$000
Magé	Peregrino José Freire		200$000
Iguassú	Lauriano Pinto da Silva		200$000
Itaborahy.	Alvaro Antunes Marcello.		200$000
Santo Ant.º de Sá. .	Samuel da Paz Furtado de Mendonça		200$000
Maricá.	João Marcello Brasil		200$000
Cabo Frio	José Vieira d'Almeida		200$000
Saquarema.	Caetano de Barcellos Marinho. . . .		200$000
Paraty	Manoel Antonio Chaves.		200$000
Macahé.	José Francisco Frouzei.		200$000
Angra dos Reis. . .	Francisco Januario Rodrigues. . . .		200$000
Itagoahy.	Dr. Raimundo Antonio Teixeira. . .		200$000
Maangaratiba.	João Melitão da Fonceca.		200$000
Campos.	Mariano José Machado.		200$000
Rezende	João José Fernandes Coelho . . .		200$000
Vassouras.	Dr José Policarpo d'Araujo e Oliv.ra.		200$000
Cantagallo	João Antonio da Piedade		200$000
Valença.	Dr. Antonio Luiz da Cunha Mansão.		200$000
S. João da Barra. . .	Francisco Pereira Campello . . .		200$000
Piraihy.	Manoel Baptista Fluminense.		200$000
Barra Mansa	Dr. Amancio Raim.do de Mascarenhas.		200$000
Nova Friburgo. . . .	Dr. João Bazet.		200$000
Parahyba do Sul. .	José Martins da Silveira.		200$000
S. João do Principe.	José Joaquim Ludovino da Silva. .		200$000
Capivary	(Vago.)		200$000
		Rs.	5:000$000

16.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843-1844.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS.

EMPREGOS	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.
Presidente	Henrique Izidoro Xavier de Brito	Leis Provinciaes n.os 64 e 122.	1:600$000
	PRIMEIRA SECÇÃO.		
Chefe	Frederico Carneiro de Campos		1:600$000
Ajudantes	Antonio dos Santos Cruz		800$000
	Manoel de Frias e Vasconcellos		800$000
	SEGUNDA SECÇÃO.		
Chefe	Carlos Revierre		1:600$000
Ajudantes	Egidio José de Lorena		800$000
	José Luiz de Azeredo Coutinho		800$000
	TERCEIRA SECÇÃO.		
Chefe	Ernesto Augusto Cezar Eduardo de Miranda		1:600$000
Ajudantes	Pedro Taulois		800$000
	Pedro Torquato Xavier de Brito		800$000
	QUARTA SECÇÃO.		
Chefe	José Xavier Garcia d'Almeida		1:600$000
Ajudantes	Sergio Marcondes d'Andrade		800$000
	Hum que possa ser nomeado		800$000
Aspirantes	Torquato José da Silva Azevedo		360$000
	Francisco Eduardo de Paula Aroeira		360$000
	Manoel Carneiro d'Almeida Albuquerque		360$000
	Ricardo Thompson		360$000
	João Pinto Gomes Lamego		360$000
	Diogo Menezes d'Almeida		360$000
	Augusto Cezar Carpinete		360$000
	Antonio Rodrigues da Costa		360$000
	Ricardo José da Silva Azevedo		360$000
	Camillo Maria de Menezes		360$000
Amanuenses	Antonio Nicoláo da Cunha e Brito	Deliberação e Ordens da Presidencia de 29 de Abril de 1337 e 30 de Agosto e 1.º de Outubro de 1839.	500$000
	Antonio José da Matta		500$000
Porteiro	Narcizo Francisco dos Santos Porto		350$000
			19:350$000
Aluguel da casa			300$000
Expediente da Secretaria			220$540
		Rs.	19:870$540

17.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843-1844.

ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.	
Inspector.	Antonio Henriques de Miranda Rego.	Lei Provincial n.º 261.	2:800$000	
Fiscal.	João Alves Loureiro.		600$000	
Thesoureiro.	Joaquim Nunes de Carvalho.		1:600$000	
1.º Escripturario Chefe da 1.ª Secção.	Narcizo Xavier de Barros.		1:600$000	
Dito, dito da 2.ª Secção . .	Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó.		1:600$000	
Dito encarregado do expediente.	João Antonio de Magalhães Calvet.		1:200$000	
2.ºs Escripturarios. . . .	Francisco Antonio d'Almeida.		1:000$000	
	Manoel Fernandes Pinto.		1:000$000	
	Jorge Eduardo Xavier de Brito.		1:000$000	
3.ºs ditos.	José Joaquim Braga.		800$000	
	Luiz Mariano d'Oliveira.		800$000	
	Ricardo Soares d'Almeida..		800$000	
	Domingos de Souza França.		800$000	
	José Alves da Graça Bastos Junior.		800$000	
	Luiz José dos Reis Alpoim.		800$000	
Amanuenses Praticantes. .	Angelo Thomaz do Amaral.		480$000	
	Pedro Miguel Heitor.		480$000	
	Ruy Germak Possolo Junior		480$000	
	João Antonio Alves..		480$000	
	Francisco Alves de Brito Maia.		480$000	
Dito Archivista.	Frederico José Torres.		600$000	
Fiel do Thesoureiro. . . .	Antonio Augusto d'Almeida..		200$000	
Porteiro.	Lionidio Felix da Silva.		150$000	
Continuos.	Francisco José Alves Guimarães		400$000	
	Luiz Euzebio de Sá..		400$000	
				21:350$000
EXPEDIENTE.				
Jornal de hum Servente.			120$000	
Papel, pennas, livros, etc.			680$000	
				800$000
			Rs. .	22:150$000

18.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843-1844.

MEZA PROVINCIAL.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.
Administrador.. . .	João José Dias Camargo.	Regulamento de 22 de Dezembro de 1838.	2:400$000
Escrivão.	Luiz Affonso de Moraes Torres. . .		1:600$000
Thesoureiro.	Bernardo José Vianna..		1:600$000
Conferente.	Carlos Amancio dos Reis.		1:200$000
Dito.	Joaquim Corrêa da Silva.		1:200$000
Escripturario. . . .	Joaquim José da Nobrega.		800$000
Amanuense.	Manoel Luiz Lopes de Carvalho . .		600$000
Porteiro e Continuo.	Francisco de Paula Rodrigues Leitão		480$000
Guarda.	Joaquim José Pinheiro.		400$000
Dito.	Innocencio José de Proença.. . . .		400$000
Dito.	Eliziario José dos Santos.		400$000
Dito.	Manoel Pereira de Paiva de Vasconcellos.		400$000
Dito.	Francisco Antonio Martins.		400$000
Dito.	Pedro Joaquim de Carvalho Rapozo.		400$000
Correio.	Francisco Borges do Carmo.		240$000
	Gratificação ao Escripturario	Portaria de 10 de Março de 1838.	100$000
			12:620$000
MATERIAL.			
Aluguel da casa, objectos para o expediente, e passagens do Thesoureiro na occazião das entregas do rendimento			840$000
			13:460$000

19.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843-1844.

REGISTOS E AGENCIAS.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.	
	Registo do Rio Preto.	Leis Provinciaes n.os 33 e 216, e Regulamento de 27 de Maio de 1841.		
Administrador.	Vago.			
Escrivão.	José Caetano de Almeida.		600$000	
	Registo da Pedra.		450$000	
Administrador.	Antonio Pinheiro de Almeida..			
Escrivão.	Raphael José da Costa Junior.		700$000	
	Paraty.		600$000	
Administrador.	Manoel Luis Campos do Amaral..			
Escrivão.	Antonio Justino Ferreira..		600$000	
	Pouso Secco.		500$000	
Administrador.	Justiniano Augusto Chaves.			
Escrivão.	Severino Augusto de Pinho Carvalho.		700$000	
	Parahybuna.		600$000	
Administrador.	João Rebello de Vasconcellos			
Escrivão.	Simão Dias dos Reis.		700$000	
	Mambucaba.		600$000	
Administrador.	Matheos Gomes d'Andrade.			
Escrivão.	Manoel da Silva Medella..		600$000	
	Sapucaia.		500$000	
Administrador.	Joaquim Xavier d'Oliveira Pimentel.			
Escrivão.	Manoel Martins de Moura.		600$000	
	Ariró.		400$000	
Administrador.	Firmino Julio de Moraes Carneiro.			
Escrivão.	Quintino Ferreira de Souza.		600$000	
	Gratahú.		500$000	
Administrador.	Antonio de Mello Souza Menezes.			
Escrivão.	João Gomes Sardinha do Amaral.		600$000	
	Mar de Hespanha.		500$000	
Administrador.	Luiz Antonio da Silva Braga			
Escrivão.	Bernardo Adrião Rodrigues.		600$000	
	Porto Novo do Cunha.		400$000	
Administrador.	Jeronimo José Pereira.			
Escrivão.	Pedro José da Silva.		600$000	
	Agencia das Flores.		400$000	
Agente.	Candido da Costa e Silva.		600$000	
	Porto Velho do Cunha.			
Agente.	Fortunato José Soares Leite.		600$000	
				13:550$000
	MATERIAL.			
Livros para o expediente.			150$000	
Alugueis de casas para os Registos e Agencias.			2:700$000	
				2:850$000
			Rs. .	16:400$000

20.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843 a 1844.

COLLECTORIAS DOS PORTOS.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.
	ITAGOAHY.	Leis Provinciaes n.os 33 e 246, e Regulamento de 27 de Maio de 1841.	
Thesoureiro.	José de Mattos Costa Carvalho.. . .		560$000
Escrivão.	Francisco de Paula Araujo..		240$000
	ANGRA DOS REYS.		
Thesoureiro e Escrivão.	Ant.º Joaquim da Cruz Seven Avlis.		800$000
	MANGARATYBA.		
Thesoureiro e Escrivão.	Candido José de Senna Motta. . . .		240$000
	CABO FRIO.		
Thesoureiro e Escrivão.	Antonio Rodrignes da Costa e Souza.		240$000
	S. JOÃO DA BARRA.		
Thesoureiro e Escrivão.	Candido José da Roza Fraga. . . .		240$000
	PARATY.		
Thesoureiro e Escrivão.	João Luiz Alexandre Ribeiro. . . .		240$000
	MACAHÉ.		
Thesoureiro e Escrivão.	Bernardo José de Castro Bittencourt.		350$000
		Rs.	2:910$000

21.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843 a 1844.

COLLECTORIAS, MESAS DE RENDAS, BARREIRAS, BARCAS E PONTES.

	QUANTIAS ORÇADAS.	PORCENTAGEM.	IMPORTANCIA DA PORCENTAGEM.
Collectoria de Nictheroy	26:989$040	10 ou 5	1:909$752
——— de Iguassú	14:038$000	15	2.105$700
——— de Magé	10:612$000	»	1:591$800
——— de Itaborahy	15:212$000	»	2:281$800
——— de Santo Antonio de Sá	4:690$600	20	938$120
——— de Maricá	4:592$400	»	918$480
——— de Saquarema	2:661$200	»	532$240
——— de Cantagallo	1:666$000	»	333$200
——— de Nova Friburgo	1:430$000	»	286$000
——— de Vassouras	8:425$000	»	1:685$200
——— da Parahyba do Sul	1:996$000	»	399$200
——— de Valença	3:832$000	15	574$800
——— de Rezende	7:519$600	»	1:127$940
——— de São João do Principe	7 702$360	»	1:155$354
——— da Barra Mansa	3:696$000	20	739$200
——— de Campos	35:863$200	5	1:793$160
——— de Pirahy	4 021$600	15	603$240
Mesa de Rendas de São João da Barra	4.731$000	20	946$800
——— de Cabo Frio	8:232$400	15	1:237$860
——— de Angra dos Reis	7 904$000	»	1:185$600
——— de Macahé	3:866$000	20	773$200
——— de Mangaratiba	2:966$000	15	444$900
——— de Itaguahy	4.516$800	»	677$520
——— de Paraty	4:522$800	»	678$420
Barreira da Estrada da Estrella	15:000$000	10	1:500$000
——— ——— de Paraty	2:400$000	»	240$000
——— ——— do Commercio	6.600$000	12	792$000
——— ——— de Mangaratiba	11:000$000	»	1:440$000
——— ——— de Itaguahy	12.000$000	10	1:200$000
——— ——— do Matto Grosso	8:000$000	15	1:200$000
——— ——— do Rodeio	5 000$000	18	900$000
——— ——— de Mambucaba	3:000$000		600$000
——— ——— da Pedra	8:000$000	10	800$000
——— ——— da Policia	15 000$000	»	1:500$000
——— ——— de Cantagallo	6:000$000	12	720$000
——— na Ponte do Desengano	8:000$000	15	1:200$000
Barca de Passagem da Parahyba	10:000$000	10	1:000$000
——— ——— da Parahybuna	4:000$000	15	600$000
——— ——— de Macahé	1:800$000	20	360$000
——— ——— do Ubá	2:600$000	»	520$000
	311:110$000		
Aluguel de casas para a residencia dos Cobradores das taxas de Barreiras, Ponte e Barcas			3:000$000
Custo de livros para cobrança de impostos arrecadados pelas Collectorias, Mesas de Rendas, Barreiras, Pontes e Barcas			1:120$000
Gratificação ao Sollicitador da Fazenda			200$000
		Réis.	43:881$486

Na Collectoria de Nictheroy percebem o Collector e o Escrivão 5 por °/o nas Rendas que não tem lançamento, e 10 por °/o nas que o tem, a excepção da Decima Urbana que tendo lançamento tambem deduzem 5 por °/o.

22.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843-1844.

PASSAGENS DE RIOS, BARREIRAS, E FAROL DA ESTRELLA.

NATUREZA DA DESPEZA.	QUANTIAS.
Vencimentos dos Patrões e mais empregados nas 4 Barcas de Passagens, reparo das mesmas e mais objectos necessarios para ellas; a saber:	
Da Parahyba.	2:596$408
Da Parahybuna.	1:057$000
De Macahé.	991$200
De Ubá.	1:408$392
	6:053$000
Diarias de 480 réis a Guardas Nacionaes destacados nas Barreiras, inclusive a quantia precisa para mais alguns que possão ser requisitados.	2:803$200
Farol da Barra da Estrella.	400$000
Rs.	9:256$200

23.ª Tabella demonstrativa do Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1843-1844.

OBRAS PUBLICAS.

NATUREZA DA DESPEZA.	CONSIGNAÇÕES OU IMPORTANCIA DE FERIAS MENSAES.	TOTAL.
Estrada na Serra de Mangaratiba.	. . . . .	29:748$354
——— de Paraty, nova e velha.	900$000	10:800$000
——— da Pedra.	600$000	7:200$000
——— na Serra de Itagoahy.	1:200$000	14:400$000
——— de Mambucaba.	400$000	4:800$000
——— do Porto novo do Cunha.	1:000$000	12:000$000
——— da Policia.	1:600$000	19:200$000
——— do Rodeio a encontrar a da Policia.	4:000$000	48:000$000
——— de Cantagallo ao Porto das Caixas.	1:000$000	12:000$000
Continuação da Ponte sobre o Rio Parahyba na Villa do mesmo nome.	4:000$000	48:000$000
Construcção da muralha na praia do Carmo em Angra.	400$000	4:800$000
——————— sobre o Rio Parahyba em Campos.	1:500$000	18:000$000
——— de um Chafariz em Nictheroy.	666$666	8:000$000
Reparos na Estrada de Matto Grosso.	900$000	10:800$000
Conservação da Estrada do Vernek.	$	1:500$000
——————— de Nictheroy a Maricá.	$	300$000
——————————— ao Campo de Silva Manoel.	$	700$000
——————— de Cantagallo ao Porto das Caixas.	$	900$000
Sustento de galés empregados nas Obras.	300$000	3:600$000
Aluguel de casas para guarda de utensis.	$	400$000
Canal do Nogueira, compra de machinas, construcção de Barcas, trabalhos de escavações, conservação e concertos de outras estradas, facturas de pontes, etc. . .	. . . . .	100:000$000
	Réis. . .	355:148$354

N. B. A quantia para a Estrada de Mangaratiba he assim orçada suppondo que seja arrematada, no caso porém de continuar por administração terá a consignação mensal de 1:200$000.

RECEITA E DESPESA DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO NO EXERCICIO DE 1841 Á 1842.

RECEITA.	ORÇADA.	ARRECADADA.	POR ARRECADAR.	DESPEZA.	FIXADA.	PAGA.	POR PAGAR.
Ordinaria	886:540$000	921:338$402	42:219$580	Ordinaria	886:540$000	1,009:955$762	25:248$239
Extraordinaria.	$	118:239$343	$	Eventual.	$	29:878$431	$
	886:540$000	1,039:797$234	42:219$580		886:540$000	1,039:834$193	25:248$239
Movimento de Fundos.		55:681$484		Movimento de Fundos.		11:375$378	
		1,094:478$718				1,051:209$571	
Saldo em 30 de Junho de 1841.		14:275$492		Saldo em 30 de Dezembro de 1842		57:544$639	
		1,108:754$210				1,108:754$210	

Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1843. — O Inspector da Fazenda.

Antonio Henriques de Miranda Rego.

RECEITA DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO EM O EXERCICIO DE 1841 A 1842.

INDICAÇÃO DAS RENDAS. ORDINARIA.	LEGISLAÇÃO.	ARRECADADA. TOTAL.	ARRECADADA. ANNO ANTERIOR.	ARRECADADA. ANNO DA LEI.	RESTO A ARRECADAR-SE DO ANNO DA LEI.	TOTAL DA RECEITA DO ANNO DA LEI INCLUINDO O QUE RESTA A ARRECADAR.	ORÇADA.	DIFFERENÇAS. DO TOTAL DA RECEITA DO ANNO DA LEI SOBRE O ORÇADO.	DIFFERENÇAS. DO ORÇADO SOBRE O TOTAL DA RECEITA DO ANNO DA LEI.
Contribuição de Policia	Decreto de 13 de Maio de 1809	7:338$960	1:094$400	6:244$560	3:019$200	9:263$760	7:000$000	2:263$760	$
Decima Urbana	Alvará de 27 de Junho de 1808	20:460$712	4:463$560	15:995$152	20:109$880	36:105$032	30:000$000	6:105$032	$
Decima de Legados e Heranças	Alvará de 27 de Junho de 1809	51:675$805	6:885$801	44:790$004	$	44:790$004	30:000$000	14:790$004	$
Direitos de Portagem	Lei Provincial n.º 242	48:511$900	505$950	48:005$950	$	48:005$950	20:000$000	28:005$950	$
Direitos de Passagens de Rios	Idem	13:257$290	850$000	12:407$290	$	12:407$290	4:000$000	8:407$290	$
Imposto de 20 por °/o sobre os liquidos espirituosos	Leis Provinciaes n.os 214 e 242	66:972$284	18:868$884	48:103$400	7:756$000	55:859$400	62:000$000	$	6:140$600
Imposto sobre as carnes verdes	Lei Provincial n.º 242	5:992$080	1:140$820	4:851$260	$	4:851$260	5:000$000	$	148$740
Quota de 4 por °/o do Dizimo do café	Decreto de 16 de Abril de 1821	592:293$869	2:981$902	589:311$967	$	589:311$967	600:000$000	$	10:688$033
Dizimo de Miunças	Idem	954$348	$	954$348	$	954$348	1:100$000	$	145$652
Dizimo do Algodão	Idem	50$832	$	50$832	$	50$832	40$000	10$832	$
Dizimo do Tabaco	Idem	$	$	$	$	$	$	$	$
Subsidio Litterario	Lei de 10 de Novembro de 1772 e Carta Regia de 23 de Agosto de 1805	1:160$480	288$320	872$160	$	872$160	1:200$000	$	327$840
Novos e Velhos Direitos	Regimento de 11 de Abril de 1661 e diversas Leis Geraes posteriores, e Lei Prov. n.º 242	3:332$353	591$786	2:740$567	$	2:740$567	6:000$000	$	3:259$433
Meia Siza da venda d'escravos	Alvará de 3 de Junho de 1809	36:272$526	9:563$872	26:708$654	$	26:708$654	30:000$000	$	3:291$346
Imposto de casas de leilão e modas	Leis de 15 de Novembro de 1831 e 8 de Outubro de 1833	$	$	$	$	$	$	$	$
Visitas de Saude	Alvarás de 22 de Janeiro e 28 Julho de 1810	$	$	$	$	$	$	$	$
Multas	Regulamento Prov. de 22 de Dezembro de 1838	4$270	$	4$270	$	4$270	100$000	$	95$730
Emolumentos de Passaportes	Alvará de 13 de Maio de 1809	$	$	$	$	$	100$000	$	100$000
Emolumentos de Certidões	Regulamento Geral das Alfandegas e dito	5$120	$	5$120	$	5$120	$	5$120	$
Proprios Provinciaes		$	$	$	$	$	$	$	$
Imposto de Patente sobre os Engenhos	Lei Provincial n. 242	12:373$500	$	12:373$500	11:327$500	23:701$000	30:000$000	$	6:299$000
Terça parte d'Officios	Decreto de 18 de Março de 1722	45$000	$	45$000	$	45$000	$	45$000	$
Saldo existente na Caixa Militar do Corpo Policial	Lei Provincial n.º 243	10:000$000	$	10:000$000	$	10:000$000	10:000$000	$	$
Producto liquido de duas Loterias para obras d'Igrejas	Lei Provincial n.º 242	18:000$000	$	18:000$000	$	18:000$000	20.000$000	$	2:000$000
Cobrança da Divida activa		33:137$163	$	33:137$163	$	33:137$163	30:000$000	3:137$613	$
		921:838$492	47:237$295	874:601$197	42:212$580	916:813$777	886:540$000	62:770$151	32:496$374
EXTRAORDINARIA. — Tabella C.		118:958$742	$	118:958$742	$	118:958$742	$	118:958$742	$
		1,040:797$234	47:237$295	993:559$939	42:212$580	1,035:772$519	886:540$000	181:728$893	32:496$374
MOVIMENTO DE FUNDOS.									
Entrada de Letras na Caixa respectiva		43:681$484	$	43:681$484					
Idem de Apolices da Divida Publica Fundada do Imperio na Caixa de diversos valores		10:000$000	$	10:000$000					
		1,094:478$718	47:237$295	1,047:241$423					
Saldo em 30 de Junho de 1841		14:275$492	$	14:273$492					
		1,108:754$210	47:237$295	1,061:516$915					

OBSERVAÇÃO. — Em duas Tabellas annexas com a denominação A, B se demonstra a arrecadacão feita por cada huma das Repartições.

Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1843. — O Chefe da 2.ª Secção, ALEXANDRE DA CUNHA RIBEIRO FEIJÓ.

TABELLA A.

CLASSIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS ARRECADADOS PELAS COLLECTORIAS, MEZAS DE RENDAS, BARREIRAS E THESOURARIA EM O EXERCICIO DE 1841 A 1842 PERTENCENTES AO ANTERIOR DE 1840 A 1841.

REPARTIÇÕES DE ARRECADAÇÃO.	DENOMINAÇÃO DOS IMPOSTOS.											TOTAL.
	CONTRIBUIÇÃO DE POLICIA.	DECIMA URBANA.	LEGADOS E HERANÇAS.	DIREITOS DE PORTAGEM.	PASSAGENS DE RIOS.	20 POR % SOBRE OS LIQUIDOS ESPIRITUOSOS.	IMPOSTO SOBRE AS CARNES VERDES.	DIZIMO DO CAFÉ.	SUBSIDIO LITTERARIO.	NOVOS E VELHOS DIREITOS.	MEIA SIZA.	
COLLECTORIAS.												
Nictheroy	17$600	1:794$454	$	$	$	191$095	$	$	$	$	112$500	2:115$649
Iguassú	336$800	1:277$980	160$805	$	$	3:792$000	92$160	$	23$040	10$406	625$700	6:318$891
Magé	85$600	200$374	91$928	$	$	1:695$527	8$000	$	1$600	6$480	209$205	2:298$714
Itaborahy	115$200	547$686	146$880	$	$	4:140$000	$	$	$	5$540	319$859	5:275$165
Santo Antonio de Sá	72$000	$	$	$	$	946$800	$	$	$	$	53$500	1:072$300
Maricá	16$800	29$160	267$372	$	$	791$060	1$120	$	$320	21$000	211$500	1:338$332
Cantagallo	$	$	80$000	$	$	$	30$400	$	6$080	$540	72$500	189$520
Nova Friburgo	28$800	$	41$000	$	$	493$000	25$200	$	4$800	9$780	10$000	612$580
Vassouras	9$600	$	1:159$324	$	$	156$000	40$000	$	6$400	$	76$000	1:447$324
Parahyba do Sul	14$400	$	$	$	$	228$000	16$800	$	3$200	$	40$000	302$400
Valença	4$800	$	53$932	$	$	504$000	104$700	$	21$120	38$820	263$500	990$872
Rezende	101$600	$	208$000	$	$	56$320	57$600	$	11$520	26$380	136$500	597$920
São João do Principe	$	$	2:731$240	$	$	$	$	$	$	11$080	739$100	3:481$420
Barra Mansa	7$200	$	$	$	$	240$000	36$400	$	8$320	4$800	3:184$850	3:481$570
Campos	60$000	$	1:113$866	$	250$000	1:364$000	264$560	$	82$880	358$560	646$900	4:140$766
Pirahy	84$000	$	$	$	$	1:008$000	40$200	$	8$640	1$080	169$050	1:310$970
Saquarema	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$
MEZAS DE RENDAS.												
Cabo Frio	9$600	36$720	312$062	$	$	200$880	20$880	$	7$040	34$460	432$825	1:054$467
Angra dos Reis	9$600	98$100	$	$	$	580$000	112$880	$	21$440	31$080	331$500	1:184$600
São João Barra	9$600	413$884	84$446	$	$	114$000	84$000	$	30$080	$	343$050	1:079$060
Macahé	31$200	$	$	$	$	76$000	29$440	$	7$680	$	145$760	290$080
Mangaratiba	12$000	$	360$828	$	$	1:485$350	58$720	$	14$720	31$780	296$723	2:260$121
Itaguahy	50$400	$	$	$	$	712$000	$	$	$	$	1:010$275	1:772$675
Paraty	17$600	67$202	74$118	$	$	72$000	117$760	$	29$440	$	133$075	511$195
Consulado	$	$	$	$	$	22$852	$	2:981$902	$	$	$	3:004$754
BARREIRA. — Paraty	$	$	$	505$950	$	$	$	$	$	$	$	505$950
Thesouraria	$	$	$	$	600$000	$	$	$	$	$	$	600$000
	1:094$400	4:465$560	6:885$801	505$950	850$000	18:868$884	1:140$820	2:981$902	288$320	591$786	9:563$872	47:237$295

Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1843. — O Chefe da 2.ª Secção, ALEXANDRE DA CUNHA RIBEIRO FEIJÓ.

TABELLA B.

CLASSIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS ARRECADADOS PELAS COLLECTORIAS, MEZAS DE RENDAS, BARREIRAS E THESOURARIA EM O EXERCICIO DE 1841 A 1842.

REPARTIÇÕES DE ARRECADAÇÃO.		DENOMINAÇÃO DOS IMPOSTOS.																					TOTAL.
		CONTRIBUIÇÃO DE POLICIA.	DECIMA URBANA.	LEGADOS E HERANÇAS.	DIREITOS DE PORTAGEM.	PASSAGENS DE RIOS.	PATENTE SOBRE A AGUARDENTE DE CONSUMMO.	IMPOSTO SOBRE AS CARNES VERDES.	DIZIMO DO CAFÉ.	DIZIMO DE MIUNÇAS.	DIZIMO DO ALGODÃO.	SUBSIDIO LITTERARIO.	NOVOS E VELHOS DIREITOS.	MEIA SIZA.	MULTAS.	EMOLUMENTOS DE CERTIDÕES.	PATENTE SOBRE OS ENGENHOS.	TERÇAS PARTES DE OFFICIOS.	SALDO QUE EXISTIA NA CAIXA DE ECONOMIAS DO CORPO POLICIAL.	PRODUCTO LIQUIDO DE LOTERIAS.	RENDIMENTO EXTRAORDINARIO.	DIVIDA ACTIVA. TABELLA D.	
COLLECTORIAS.	Nictheroy	536$800	5:916$749	957$314	$	$	3:142$000	1$800	$	$	$	$320	193$608	1:085$010	$	$	324$750	$	$	$	$	4:581$009	16:739$360
	Iguassú	665$600	1:439$046	5:489$051	$	$	5:900$000	235$600	$	$	$	45$440	378$890	2:196$775	$	$	625$000	$	$	$	$	572$064	17:567$466
	Magé	646$400	368$874	2:939$348	$	$	3:604$000	36$000	$	$	$	6$400	86$796	697$475	$	$	275$000	$	$	$	$	2:011$776	10:672$069
	Itaboraly	680$000	543$420	629$642	$	$	5:182$000	61$200	$	$	$	10$880	11$060	1:102$688	$	$	1:675$000	$	$	$	$	2:273$008	12:168$598
	Santo Antonio de Sá	294$400	$	610$000	$	$	1:760$000	$	$	$	$	$	20$000	276$830	$	$	1:450$000	$	$	$	$	239$248	4:670$478
	Maricá	242$400	99$180	315$331	$	$	2:604$000	55$800	$	$	$	9$920	7$560	818$175	$	$	375$000	$	$	$	$	849$309	5:376$675
	Cantagallo	148$000	$	$	$	$	868$000	103$280	$	$	$	18$240	32$100	191$000	$	$	$	$	$	$	$	183$400	1:244$020
	Nova Friburgo	36$800	$	$	$	$	429$000	109$800	$	$	$	19$520	23$993	498$125	$	$	$	$	$	$	$	20$200	1:137$438
	Vassouras	151$260	$	14:212$893	$	$	2:056$000	10$800	$	$	$	1$920	16$200	3:087$450	$	$	480$000	$	$	$	$	2:498$239	22:514$702
	Paraiba do Sul	96$000	$	804$915	$	$	484$000	72$000	$	$	$	12$800	2$160	154$350	$	$	$	$	$	$	$	155$700	1:781$925
	Valença	184$800	126$900	6$335	$	$	1:696$000	351$600	$	$	$	63$040	1:231$012	910$440	$	$	$	$	$	$	$	543$094	5:116$221
	Rezende	101$800	65$880	5:300$457	$	$	2:188$000	181$800	$	$	$	32$320	31$360	1:753$420	$	$	$	$	$	$	$	919$010	10:377$047
	São João do Principe	72$000	272$160	2:382$380	$	$	1:216$000	90$000	$	$	$	16$000	137$620	3:231$610	$	$	$	$	$	$	$	$	7:417$770
	Barra Mansa	98$400	$	20$000	$	$	828$000	57$600	$	$	$	10$240	9$600	503$410	$	$	$	$	$	$	$	405$100	1:932$350
	Campos	427$600	3:730$794	3:889$484	$	1:000$000	1:326$000	869$200	$	$	$	153$760	110$840	1:877$340	$	$	6:281$250	$	$	$	$	25$920	19:692$188
	Pirahy	151$200	$	257$050	$	$	1:354$000	86$400	$	$	$	15$360	$	3:780$768	$	$	$	$	$	$	$	557$732	6:202$470
	Saquarema	$	$	$	$	$	150$400	$	$	$	$	$	15$400	232$809	$	$	$	$	$	$	$	$	398$609
MEZAS DE RENDAS.	Cabo Frio	368$800	326$060	2:059$445	$	$	3:492$000	97$200	$	119$272	$	17$280	135$162	687$170	$	$	130$000	$	$	$	$	823$799	8:276$188
	Angra dos Reis	385$600	1:785$040	718$323	$	$	2:784$000	633$460	$	$	$	119$040	160$930	1:288$004	$	$	$	$	$	$	$	7:263$130	15:137$527
	São João Barra	200$000	997$275	790$135	$	$	988$000	549$000	$	$	$	97$600	$	321$435	$	$	712$500	$	$	$	$	1:232$996	5:838$941
	Macahé	208$800	$	30$000	$	$	2:336$000	237$520	$	$	$	46$400	45$000	552$175	$	$	$	$	$	$	$	4:645$200	8:101$095
	Mangaratiba	115$260	$	1:867$910	$	$	1:634$000	82$800	$	$	$	14$720	50$476	390$930	$	$	25$000	$	$	$	$	177$800	4:358$836
	Itaguahy	273$760	$	408$311	$	$	1:766$000	399$600	$	$	$	71$040	40$800	476$455	$	$	$	45$000	$	$	$	180$400	3:661$366
	Paraty	156$000	393$774	1:101$980	$	$	616$000	505$800	$	$	$	89$920	$	594$850	$	$	$	$	$	$	$	2:339$009	5:797$333
	Consulado	$	$	$	$	$	$	$	589:311$967	835$076	50$832	$	$	$	4$270	5$120	$	$	$	$	$	$	590:207$265
BARREIRAS.	Ponte do Desengano	$	$	$	$	7:534$300	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	7:534$300
	Paraty	$	$	$	590$490	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	590$490
	Barca d'Utá	$	$	$	$	1:435$490	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	1:435$490
	Rodeio	$	$	$	2:482$290	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	2:482$290
	Matto Grosso	$	$	$	3:575$360	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	3:575$360
	Itaguahy	$	$	$	8:643$390	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	8:643$390
	Policia	$	$	$	7:825$650	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	7:825$650
	Cantagallo	$	$	$	2:189$610	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	2:189$610
	Estrella	$	$	$	15:500$000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	15:500$000
	Mangaratiba	$	$	$	3:663$640	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	3:663$640
	Commercio	$	$	$	3:032$240	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	3:032$240
	Pedra	$	$	$	503$080	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	503$080
Thesouraria		$	$	$	$	2:437$500	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	10:000$000	18:900$000	118:938$742	600$000	149:096$242
		6:241$360	15:995$152	44:790$004	48:005$950	12:407$290	48:103$400	4:851$260	589:311$967	954$348	50$832	872$160	2:740$567	26:708$654	4$270	5$120	12:373$500	45$000	10:000$000	18:000$000	118:938$742	33:137$163	993:339$939

Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1843. — O Chefe da 2.ª Secção, ALEXANDRE DA CUNHA RIBEIRO FEIJÓ.

TABELLA C.

RECEITA EXTRAORDINARIA DE 1841 Á 1842.

	Annos anteriores.	Anno da Lei.	TOTAL.
Producto da 1.ª Loteria a beneficio das casas de Caridade.	ↄ	6:720ↄ000	6:720ↄ000
Premio por pagar das 1.as Loterias concedidas ao Theatro desta Cidade e a Capella de N. S. da Conceição na vargem da Jurujuba.	ↄ	1:366ↄ000	1:366ↄ000
Pelo que entregou Francisco José Cardozo, proveniente dos juros vencidos até Dezembro de 1841 das quantias por elles recebidas por emprestimo	ↄ	1:302ↄ813	1:302ↄ813
Entregue pelo Thesoureiro interino da Collectoria do Porto d'Angra, producto liquido da arrematação dos objectos desnecessarios á mesma Collectoria, feita por ordem do Governo da Provincia.	ↄ	58ↄ434	58ↄ434
Idem pelo Tenente Coronel Ernesto Augusto Cezar Eduardo de Miranda, saldo da quantia que havia recebido para concertos da casa do Registo de Paraty, e que não se verificarão.	ↄ	144ↄ800	144ↄ800
Idem por João Gomes Ribeiro d'Avellar, saldo de suas contas como Thesoureiro das Obras da Ponte sobre o Rio Parahyba.	ↄ	138ↄ304	138ↄ304
Idem por João Nepomuceno Castrioto, Commandante do Corpo Policial, e Laurio José d'Almeida, importancia existente no Cofre das Economias do mesmo Corpo.	ↄ	5:123ↄ114	5:123ↄ114
Importancia passada da Caixa do Exercicio de 1842 a 1843 por emprestimo para occorrer aos pagamentos de diversas despezas pertencentes ao corrente e que vão classificadas nos seos competentes Titulos. . . .	ↄ	100:000ↄ000	100:000ↄ000
Idem em virtude do § 2.º Capitulo 4.º da Lei Provincial n.º 261. . . .	ↄ	1:000ↄ000	1:000ↄ000
Idem da venda feita ao Arsenal de Marinha da Côrte, de huma porção de alcatrão bituminoso vindo da Europa para as Obras Publicas. . .	ↄ	737ↄ763	737ↄ763
Idem entregue pelo Dr. José Augusto Gomes de Menezes, por conta de quantias que recebeo para a Cadêa de Macahé.	ↄ	1:829ↄ500	1:829ↄ500
Idem entregue pelo Quartel Mestre do Corpo Policial, saldo das despezas com o alimento dos galés e Africanos livres empregados nas Obras publicas.	ↄ	505ↄ614	505ↄ614
Idem entregue por Francisco José Gonçalves Agra, proveniente da venda que fez de nove exemplares dos Mappas Corographicos da Provincia.	ↄ	32ↄ400	32ↄ400
	ↄ	118:938ↄ742	118:938ↄ742

Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1843.

O Chefe da 2.ª Secção,

Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó.

TABELLA D.

Da demonstração da cobrança da Divida activa em o exercicio de 1841 a 1842.

INDICAÇÃO DAS RENDAS.	ANNOS.										
	1832 a 1833.	1833 a 1834.	1834 a 1835.	1835 a 1836.	1836 a 1837.	1837 a 1838.	1838 a 1839.	1839 a 1840.	1840 a 1841.	1841 a 1842.	TOTAL.
Contribuição de Policia.	13$000	35$200	36$000	33$200	27$000	21$000	19$200	110$000	347$200	10$800	655$800
Decima Urbana	$	76$112	139$211	173$132	308$820	615$182	811$916	1:401$809	6:313$406	$	9:899$631
Legados e Heranças.	$	$	$	$	$	$	$	103$224	2:434$103	$	2:537$327
Direitos de Portagem	$	$	$	$	$	$	$	$	600$000	$	600$000
Passagens de Rios	$	$	$	$	$	$	$	56$000	$	$	56$000
20 por °/₀ sobre os liquidos espirituosos.	$	38$000	32$500	27$500	109$000	178$600	476$233	999$192	17:074$435	$	18:936$060
Imposto sobre as carnes verdes . . .	$	$	$	$	$	$	$	$	135$605	$	135$605
Subsidio Litterario	$	$	$	$	$	$	$	$	29$760	$	29$760
Meia Siza	$	$	$	$	$	15$000	45$000	22$500	116$980	$	199$480
Patentes sobre Engenhos	$	$	$	$	$	$	$	$	$	87$500	87$500
Somma. .	13$000	149$012	206$711	234$132	445$420	830$782	1:392$349	2:692$785	27:081$489	98$300	33:137$163

Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1843. — O Chefe da 2.ª Secção, *Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó.*

DESPESA DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO EM O EXERCICIO DE 1841 Á 1842.

TITULOS DA LEI.	NATUREZA DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO.	TABELLAS.	PAGO. TOTAL.	PAGO. ANNOS ANTERIORES.	PAGO. ANNO DA LEI.	RESTO A PAGAR DO ANNO DA LEI.	TOTAL DA DESPEZA DO ANNO DA LEI INCLUIDO O RESTO A PAGAR.	FIXADO.	DIFFERENÇAS. DA DESPEZA TOTAL DO ANNO DA LEI SOBRE O FIXADO.	DIFFERENÇAS. DO FIXADO SOBRE A DESPEZA TOTAL DO ANNO DA LEI.
1.°	Representação Provincial	Lei Provincial n.° 48 e Decreto n.° 189, e 215	1	20:277$371	2:032$199	18:245$172	872$800	19:117$972	19:922$000	$	804$028
2.°	Secretaria do Governo	Idem n.° 214 e Decreto n.os 137 e 174.	2	20:539$240	3:778$403	16:760$837	$	16:760$837	14:460$000	2:300$837	$
3.°	Instrucção Publica	Idem n.os 10, 59, 81, 143, 178, 214, e Decretos n.os 20, 39, 73, 148, 167, e 191.	3	60:735$759	16:259$297	44:476$462	501$000	44:977$462	49.834$000	$	4:856$538
4.°	Culto Publico	Idem n.os 37 e 214 e Decreto n.° 210	4	70:364$738	30:541$625	40:023$113	3:507$471	43:530$634	73:200$000	$	31:669$366
5.°	Administração de Justiça	Idem n.os 14, 66, 178, e 214, e Decreto n.° 169.	5	60:629$726	27:902$130	32.727$596	4:800$000	37:527$596	51:700$000	$	17:172$404
6.°	Força e segurança publica	Idem n.os 149, 202, e 214	6	137.738$086	28:911$581	108:876$505	$	108:876$505	105:917$000	2:959$505	$
7.°	Saude Publica	Idem n.os 178, 214, e 242.	7	6:393$927	3:851$034	2:542$893	1:016$668	3:559$591	4:600$000	$	1:040$409
8.°	Directoria das Obras Publicas	Idem n.° 64	8	22:585$150	5:471$587	17:113$563	$	17:113$563	17:910$000	$	796$437
9.°	Fiscalisação e arrecadação das Rendas	Idem n.° 24, 33, 35, 79, 153, e 214, e Decretos n.os 95, 133, e 231	9	97:768$697	17:963$780	79:804$917	450$000	80:254$917	73:523$000	1:731$917	$
10.°	Obras Publicas	Idem n.° 214 e outros e Decreto n.° 197.	10	506:031$225	267:875$609	238.155$616	17.100$300	255:255$916	461:254$716	$	205:998$800
11.°	Despezas eventuaes	Idem n.° 214.	11	29:890$221	11:751$168	18:045$056	$	18:045$056	7:219$281	10:826$772	$
12.°	Casas de Caridade	Idem n.os 178, 214, e 242.	12	6:720$000	$	6:720$000	$	6:720$000	$	$	$
	Somma		...	1,039:834$193	416:341$383	623:492$810	25:248$239	648:741$049	886:540$000	17:819$031	262:337$982

MOVIMENTO DE FUNDOS.

Sahida de Letras	11:375$378
	1,051:209$571
Saldo em 30 de Dezembro de 1842	57:544$639
Reis.	1,108.751$210

EXPLICAÇÃO DO SALDO.

Em Notas	8:572$000
Em Cobre	483
Em Letras a vencer em diversas épocas	12:696$680
Em ditas a pagar	26:275$476
Em Apolices da Divida do Imperio	10:000$000
Rs.	57:544$639

Administração de Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1843.

O Chefe da 2.ª Secção,

Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó.

TABELLA N.° 1.

TITULO 1.° DA LEI.

REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL.

§§ DA LEI.	ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
1.° Subsidio dos Membros da Assembléa Legislativa Provincial	409$600	12:512$000	12:921$600	872$800
2.° Indemnisação aos mesmos para despeza de ida e volta	$	549$000	549$000	$
	409$600	13:061$000	13:470$600	872$800
PESSOAL DA SECRETARIA.				
3.° 1 Official, desde 12 de Maio de 1841 ao fim de Junho de 1842	137$096	999$995	1:137$091	$
2 Amanuenses, desde Junho de 1841 a Junho de 1842.	133$332	1:597$761	1:731$093	$
1 Porteiro, desde Maio de 1841 a Junho de 1842	100$000	600$000	700$000	$
1 Continuo, idem	66$666	399$996	466$662	$
Correio, desde Março a 7 de Maio de 1842	$	69$000	69$000	$
Guarda das Galerias, idem.	$	70$000	70$000	$
	437$094	3:736$752	4:173$846	$
MATERIAL DA SECRETARIA.				
4.° Papel, livros e mais despezas. . . .	723$140	848$420	1:571$560	$
Diversas impressões inclusive a das Sessões da Assembléa e dos actos do Governo desde 20 de Maio a 30 de Junho de 1841.	462$365	599$000	1:061$365	$
	1:185$505	1:447$420	2:632$925	$
RECAPITULAÇÃO.				
Paragraphos 1.° e 2.°	409$600	13:061$000	13:470$600	872$800
» 3.°	437$094	3:736$752	4:173$846	$
» 4.°	2:185$505	1:447$420	2:632$925	$
	2:032$199	18:245$172	20:277$371	872$800

Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro, em 14 de Janeiro de 1843.

O Chefe da 2.ª Secção *Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó.*

TABELLA N. 2.

TITULO 2.º DA LEI.

SECRETARIA DO GOVERNO.

§§ DA LEI.		ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
1.º	ORDENADOS DO SECRETARIO E MAIS EMPREGADOS.				
	Secretario, desde Maio de 1841 a Junho de 1842	239$768	1:999$992	2:239$760	$
	Official Maior, desde 30 de Abril, dia de sua nomeação, ao fim de Junho de 1842	$	267$777	267$777	$
	Officiaes, em diversas épocas	231$183	2:169$700	2:400$883	$
	Amanuenses, idem	355$910	3:477$684	3:833$594	$
	Addidos, desde Junho de 1841 a Junho de 1842	66$664	773$130	839$794	$
	Porteiro, idem	59$166	709$992	769$158	$
	Ajudante, idem	37$500	450$000	487$500	$
	Continuos, idem	66$666	799$992	866$658	$
	Correio, idem	25$000	300$000	325$000	$
		1:081$857	10:948$267	12:030$124	$
2.º	ALUGUEL DA CASA E MATERIAL DA MESMA SECRETARIA.				
	A SABER:				
	Papel, livros e mais despezas, desde Abril a Junho de 1842	168$800	1:555$970	1:724$770	$
	Impressão e encadernação de diversos papeis, des de Março de 1841 a Junho de 1842	2:253$400	3:656$600	5:910$000	$
	Aluguel da casa, desde 22 de Agosto de 1841 a Junho de 1842	274$346	600$000	874$346	$
		2:696$546	5:812$570	8:509$116	$
	RECAPITULAÇÃO.				
	Paragraphos 1.º	1:081$857	10:948$267	12:030$124	$
	» 2.º	2:696$546	5:812$570	8:509$116	$
		3:778$403	16:760$837	20:539$240	$

Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro, em 14 de Janeiro de 1843.

O Chefe da 2.ª Secção,

Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó.

TABELLA N.º 3.

TITULO 3.º DA LEI.

INSTRUCÇÃO PUBLICA.

§§ DA LEI.		ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
1.º	ESCOLA NORMAL.				
	Ordenado do Director, de Maio de 1840 a Junho de 1842	265$666	1:599$996	1:866$662	$
	Idem do Porteiro, de Novembro de 40 a Junho de 42.	87$600	144$000	231$600	$
		354$266	1:743$996	2:098$262	$
2.º	MATERIAL DA MESMA.				
	Compra de diversos objectos para uso da Escola nos annos financeiros de 40 a 42	351$730	57$200	408$980	$
	Aluguel da casa desde o 1.º de Julho de 41 a Junho de 42.	$	180$000	180$000	$
		706$046	1:981$196	2:687$242	$
3.º	ESCOLA DE ARCHITECTOS MEDIDORES.				
	Ordenados dos Professores e mais Empregados.				
	Director, Maio de 41 a Junho de 42 . .	200$000	1:200$000	1:400$000	$
	4 Lentes, idem	666$664	3:999$984	4:666$648	$
	Porteiro, idem	40$000	240$000	280$000	$
	Continuo, idem	33$332	199$992	233$324	$
		939$996	5:639$976	6:579$972	$
4.º	MATERIAL DA MESMA.				
	Compra de diversos objectos desde Julho de 40 a Dezembro de 41	329$870	180$830	510$700	$
		1:269$866	5:820$806	7:090$672	$
5.º	AULAS MAIORES.				
	Ordenado dos Professores.				
	De Latim em Campos desde Janeiro de 41 a Junho de 42.	400$000	799$994	1:199$994	$
	— de Cabo Frio, Abril de 41 a Junho de 42.	199$998	800$000	999$998	$
	—de Nictheroy, Maio de 41 a Junho de 42.	133$332	799$992	933$324	$
	— de Paraty, Abril de 41 a Junho de 42.	200$000	800$000	1:000$000	$
	— de Angra, Abril de 41 a Dezembro do mesmo anno, inclusive o augmento de ordenado que teve a contar desde Outubro a Dezembro de 40.	200$000	450$000	650$000	$
	— de Itaboraby, de Janeiro a Junho de 42.	$	399$998	399$998	$
		1:133$330	4:049$984	5:183$314	$

§§ DA LEI.	ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
Transporte.	1:133$330	4:049$984	5:183$314	$
De Latim em Magé, Março de 41 a Junho de 42	266$048	784$926	1:051$574	$
— de Rezende, de Setembro de 40 a Junho de 42	730$097	800$000	1:530$097	$
De Geometria em Campos, de Dezembro de 40 a Junho de 42.	350$000	600$000	950$000	$
De Francez na mesma Cidade, desde Setembro de 40 a Junho de 42 . . .	500$000	600$000	1:100$000	$
APOSENTADOS.				
De Latim em Paraty, Maio de 41 a Junho de 42	83$333	499$994	583$327	$
— de Cabo Frio, desde Janeiro de 40 a Maio de 41, e de Julho dito a Junho de 42.	340$000	240$000	580$000	$
— de Campos, Janeiro de 41 a Junho de 42.	249$999	500$002	750$001	$
De Primeiras Letras em Paraty, Abril de 41 a Junho de 42.	37$500	150$000	187$500	$
da Parahyba do Sul, de 26 de Junho de 39 a Junho de 42.	208$075	103$320	311$395	$
	3:898$982	8:328$226	12:227$208	$

6.° ENSINO MUTUO E INDIVIDUAL.

Ordenados dos Professores das Escolas de Ensino Mutuo e Individual.

De Maricá, Abril de 41 a Junho de 42.	150$000	600$000	750$000	$
Iguassú, Abril de 41 a Junho de 42. .	150$000	600$000	750$000	$
Macahé, Abril de 41 a Junho de 42. .	150$000	600$000	750$000	$
Cantagallo, Abril de 41 a Junho de 42.	150$000	600$000	750$000	$
Itaguahy, idem	150$000	600$000	750$000	$
Mangaratiba, Abril de 41 a Junho de 42 inclusive a quantia de 64$112 differença entre o ordenado de 250$ a a 400$ desde Agosto de 37 a 4 de Janeiro de 38.	214$112	600$000	814$112	$
Cabo Frio, Abril de 41 a Junho de 42.	75$000	300$000	375$000	$
Passagem em Cabo Frio, de Abril de 41 a Junho de 42.	150$000	600$000	750$000	$
Magé, Janeiro de 41 a Junho de 42. .	300$000	600$000	900$000	$
Itaborahy, Junho de 41 a Junho de 42.	50$000	600$000	650$000	$
Campos, Abril de 41 a Junho de 42. .	150$000	600$000	750$000	$
Angra, Março de 41 a Junho de 42. .	200$000	600$000	800$000	$
Paraty, Março de 41 a Junho de 42. .	200$000	600$000	800$000	$
S. Gonçalo em Nictheroy, Abril de 41 a Junho de 42.	150$000	600$000	750$000	$
Itaipú, Abril de 41 a Outubro dito . .	150$000	200$000	350$000	$
Rezende, Novembro de 41 a Junho de 42.	$	400$000	400$000	$
Pirahy, Outubro de 40 a Junho de 42.	450$000	600$000	1:050$000	$
Mambucaba, de 7 de Janeiro de 41 a Junho de 42	171$325	400$000	571$325	$
Nictheroy, Abril de 41 a Junho de 42.	150$000	600$000	750$000	$
S. João do Principe, Maio de 41 a Junho de 42.	100$000	600$000	700$000	$
Valença, desde o 1.° de Agosto de 40 a				
	3:260$437	10:900$000	14:160$437	$

§§ DA LEI.

	ANNOS ANTERIÓRES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO
Transporte.	3:260$437	10:900$000	14:160$437	$
21 de Setembro do dito anno e de Abril de 41 a Junho de 42	235$000	600$000	835$000	$
Curato de Santa Rita em Cantagallo, Abril de 41 a Junho de 42	150$000	600$000	750$000	$
Parahyba do Sul, Abril de 41 a Junho de 42.	150$000	600$000	750$000	$
Nova Friburgo, Março de 41 a Janeiro de 42.	200$000	350$000	550$000	250$000
Barra Mansa, desde 14 de Setembro de 40 a Junho de 42	318$818	399$999	718$817	$
S. José do Rio Preto, desde 14 de Agosto de 40 a Agosto de 41.	247$850	66$666	314$516	$
Santo Antonio de Sá, desde 27 de Novembro de 41 a Junho de 42 . . .	$	237$773	237$773	$
Professoras.				
De Nictheroy, Janeiro de 41 a Junho de 42.	300$000	600$000	900$000	$
Angra, Março de 41 a Junho de 42. .	200$000	600$000	800$000	$
Campos, Janeiro de 41 a Junho de 42.	300$000	600$000	900$000	$
Paraty, Janeiro de 41 a Junho de 42. .	300$000	600$000	900$000	$
Nova Friburgo, Março a Julho de 41 e de Outubro a Maio de 42	200$000	449$000	649$000	51$000
Vassouras, de 26 de Fevereiro a Junho de 42.	$	205$357	205$357	$
Itaborahy, Maio de 41 a Junho de 42.	100$000	600$000	700$000	$
Cabo Frio, Janeiro de 41 a Junho de 42.	300$000	600$000	900$000	$
Magé, Abril de 41 a Junho de 42 . .	450$000	600$000	750$000	$
Cantagallo, em diversas épocas . . .	410$508	600$000	1:010$508	$
Valença, Março de 41 a Junho de 42 .	200$000	600$000	800$000	$
S. João da Barra, de 3 de Janeiro de 40 a Junho de 42.	896$774	600$000	1:496$774	$
Parahyba do Sul. Dezembro de 40 a Junho de 42	233$331	399$996	633$327	$
Maricá, Abril de 41 a Junho de 42. .	150$000	600$000	750$000	$
Iguassú, desde 9 de Setembro a Junho de 42.	$	486$662	486$662	$
	8:302$718	21:895$453	30:198$171	301$000

7.° GRATIFICAÇÃO A PROFESSORES E IMPRESSÃO DE COMPENDIOS PARA USO DAS ESCOLAS.

A SABER:

Gratificações.				
Ao de Angra por 8 alumnos approvados.	$	40$000	40$000	$
Ao de Nictheroy por 5 ditos	$	25$000	25$000	$
Ao de Mangaratiba por dous ditos . .	$	10$000	10$000	$
Ao de Macahé por 1 dito	$	5$000	5$000	$
Ao de Campos por 8 ditos.	$	40$000	40$000	$
Ao de Itaguahy por 8 ditos	$	40$000	40$000	$
	$	160$000	160$000	$
IMPRESSÕES.				
De Compendio para uso das Escolas da Provincia em Agosto de 41. . . .	$	280$000	280$000	$
	$	440$000	440$000	$

§§ DA LEI.		ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
8.°	Ordenado do Director das Escolas de Instrucção Primaria desde 8 de Maio de 41 a Junho de 42.	177$400	1:200$000	1:377$400	$
9.°	LYCEO DE JACUECANGA.				
	Ordenado do Reitor, dos Professores, e mais Empregados.				
	Reitor, Janeiro a Março e de 16 de Maio a Junho de 42	$	301$094	301$094	$
	Professor de Grammatica Latina e Mathematica, Fevereiro de 41 a Abril de 42.	500$000	1:000$000	1:500$000	200$000
	— das Linguas Franceza e Ingleza, Outubro de 40 a Junho de 42	600$000	800$000	1:400$000	$
	— de Primeiras Letras, Janeiro de 41 a Junho de 42	400$000	799$998	1:199$998	$
	— de Geografia e Historia, de 9 de Julho de 41 a Junho de 42, abatida a importancia correspondente a 9 faltas.	$	762$803	762$803	$
	— de Rethorica e Poetica, de 23 de Maio a Junho de 42, abatida a importancia correspondente a 9 faltas	$	33$011	33$011	$
	— de Filosophia, desde 16 de Fevereiro a 6 de Junho de 41	214$285	$	214$285	$
	Porteiro e Sachristão, Julho de 39 a Novembro de 41	160$000	33$320	193$320	$
	Aluguel das casas occupadas pelo mesmo Lyceo desde 2 de Dezembro de 41 a Junho da 42.	$	580$555	580$555	$
	Quantias entregues á Camara Municipal d'Angra para despezas com o oratorio.	$	500$000	500$000	$
		1:904$285	4:810$781	6:715$066	200$000
	RECAPITULAÇÃO.				
	Paragraphos 1.° e 2.°	706$046	1:981$196	2:687$242	$
	» 3.° e 4.°	1:269$865	5:820$806	7:090$672	$
	» 5.°	3:898$982	8:328$226	12:227$208	$
	» 6.°	8:302$718	21:895$453	30:198$171	301$000
	» 7.°	$	440$000	440$000	$
	» 8.°	177$400	1:200$000	1:377$400	$
	» 9.°	1:904$285	4:810$781	6:715$066	200$000
		16:259$297	44:476$462	60:735$759	501$000

Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro, em 14 de Janeiro de 1843.

O Chefe da 2.ª Secção *Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó.*

TABELLA N. 4.

TITULO 4.° DA LEI.

CULTO PUBLICO.

§§ DA LEI.		GUIZAMENTOS.	CONGRUAS.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
1.° e 3.°	GUIZAMENTOS, E CONGRUAS DOS VIGARIOS.				
	A SABER:				
	De São João de Merety, de Janeiro de 1841 a Junho de 1842	45$000	600$000	645$000	$
	De São Sebastião de Itaipú, idem . .	45$000	600$000	645$000	$
	Do Paty do Alferes, idem	45$000	600$000	645$000	$
	De Santo Antonio dos Guarulhos, idem.	45$000	600$000	645$000	$
	De Marapicú, idem	45$000	600$000	645$000	$
	De São José da Boa Morte, idem. . .	45$000	600$000	645$000	$
	De N. S. da Piedade de Magé, idem. .	45$000	600$000	645$000	$
	De Mangaratiba, idem	45$000	600$000	645$000	$
	De São Sebastião em Campos, idem. .	45$000	600$000	645$000	$
	De S. João Baptista de Nictheroy, idem.	45$000	600$000	645$000	$
	De São José do Rio Preto, idem . . .	45$000	600$000	645$000	$
	De N. S. da Conceição de Angra, idem.	45$000	600$000	645$000	$
	Da Parahyba do Sul, de Abril de 1841 a Junho de 1842	32$500	500$000	532$500	$
	De Sant'Anna de Piraiy, idem . . .	32$500	500$000	532$500	$
	Do Ribeirão das Lages, idem. . . .	32$500	500$000	532$500	$
	De N. S. dos Remedios de Paraty, idem.	32$500	500$000	532$500	$
	De N. S. da Guia de Parobaiba, idem .	32$500	500$000	532$500	$
	De Santo Antonio de Jacotinga, idem.	32$500	500$000	532$500	$
	Do Pilar de Iguassú, idem.	32$500	500$000	532$500	$
	De N. S. da Gloria de Valença, idem .	32$500	500$000	532$500	$
	De N. S. do Desterro, idem.	32$500	500$000	532$500	$
	De São Salvador em Campos, idem. .	32$500	500$000	532$500	$
	De Sant'Anna de Itacurussá, idem . .	32$500	500$000	532$500	$
	Pastor Protestante de Nova Friburgo, de Abril de 41 a Junho de 42. . .	$	500$000	500$000	$
	Vigario da Freguezia de Capivary, Janeiro a Dezembro de 1841. . . .	35$000	400$000	435$000	210$000
	De Cantagallo, Outubro de 40 a Junho de 1842	57$500	700$000	757$500	$
	Do Arrozal, idem	57$500	700$000	757$500	$
	De Saquarema, idem	57$500	700$000	757$500	$
	De N. S. do Desterro de Quissaman, idem	57$500	700$000	757$500	$
	De N. S. da Piedade do Rio Claro, idem.	57$500	700$000	757$500	$
	De Santa Anna da Ilha Grande de Fora, idem.	57$500	700$000	757$500	$
	De S. Sebastião d'Araruama, de Outubro de 1840 a Junho de 1841.	37$500	300$000	337$500	420$000
	De N. S. da Conceição da Ribeira, de Janeiro de 1841 a Março de 1842. . .	40$000	500$000	540$000	105$000
	Da Santissima Trindade, idem. . . .	40$000	500$000	540$000	105$000
		1:395$000	19:100$000	20:495$000	840$000

§§ DA LEI.	GUIZAMENTOS.	CONGRUAS.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
Transporte.	1:395$000	19:100$000	20:495$000	840$000
Da Sacra Familia do Rio de S. João, de Janeiro de 41 a Junho de 1842. .	45$000	600$000	645$000	$
De Santo Antonio de Sá, de 25 de Fevereiro a Junho de 1842.	6$935	138$895	145$830	$
De Sant'Anna de Cebollas, de Outubro de 1840 a Junho de 1842. . . .	57$500	700$000	757$500	$
De Nova Friburgo, idem	57$500	700$000	757$500	$
De São João da Barra, de Janeiro de 1841 a Junho de 1842	45$000	600$000	645$000	$
De N. S. d'Ajuda de Guapemerim, de Janeiro de 41 a Junho de 42. . .	38$750	600$000	638$750	$
De São João Baptista de Macahé, de Julho de 1840 a Junho de 1841. . .	50$000	400$000	450$000	420$000
De São Gonçalo em Campos, idem. .	50$000	400$000	450$000	420$000
De N. S. das Neves, e Santa Rita em Macahé, idem.	50$000	400$000	450$000	$
De São Francisco Xavier de Itaguahy, de Julho de 40 a Junho de 42. . .	70$000	800$000	870$000	$
De N. S. d'Assumpção de Cabo Frio, de Janeiro de 40 a Junho de 42. . . .	82$500	1:000$000	1:082$500	$
De São João Marcos, de Outubro de 1839 a Setembro de 1841.	73$750	800$000	873$750	315$000
De São Gonçalo em Nictheroy, de Março de 41 a Junho de 42.	36$667	533$333	570$000	$
De Mambucaba, de 20 de Dezembro de 40 a Setembro de 1841.	31$673	313$000	344$673	315$000
De São Nicoláo de Suruhy, de 7 de Fevereiro de 1841 a Junho de 42 . .	39$322	559$427	598$749	$
De São Lourenço, de 19 de Março de 1841 a Junho de 1842.	34$361	514$388	548$749	$
De São João de Itaborahy, Guizamenmentos do 1.º de Abril de 1841 a Março de 1842, e Congrua de 12 de Maio de 41 ao fim de Fevereiro de 1842	27$500	321$656	349$156	64$139
De Sacra Familia de Vassouras, em diversas épocas	73$531	864$257	937$788	$
De N. S. da Piedade de Inhomerim, de Outubro de 1839 a Fevereiro de 1840, e de Janeiro de 1841 a Junho de 1842	93$194	1:135$555	1:228$749	$
De N. S. do Amparo de Maricá, de Julho de 1836 a Janeiro de 1837, huma 3.ª parte da Congrua, e os Guizamentos por inteiro desde 3 de Outubro de 1841 a Junho de 1842 . . .	26$983	167$021	194$004	$
De N. S. da Conceição de Vassouras, desde 11 de Outubro de 1840 a 10 de Maio de 1841, e de 14 do mesmo mez a Julho de 1841.	36$364	288$573	324$937	$
	2:421$530	30:936$105	33:357$635	2:374$139

§§ DA LEI.	GUIZAMENTOS.	CONGRUAS.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
Transporte.	2:421$530	30:936$105	33:357$635	2:374$139
De N. S. da Conceição de Rezende, duas 3.as partes da Congrua, vencidas desde Abril de 1841 a Junho de 1842, e huma 3.a parte da Congrua e Guisamento de 2 de Setembro de 1840 a Setembro de 1841.	46$522	477$087	523$609	$
Do Rio Bonito, de Novembro de 1389 a Setembro de 1840, e duas 3.as partes da Congrua, vencida desde Abril de 1841 a Junho de 1842, e huma 3.a parte tambem da Congrua e Guisamentos desde 22 de Março de 40 a Dezembro de 41.	95$718	936$990	1:032$708	$
Da Piedade de Iguassú, de Janeiro de 1841 a Junho de 1842.	45$000	600$000	645$000	$
De São Fidelis em Campos, de 10 de Outubro de 41 a Junho de 42. . .	14$412	290$316	304$728	$
	2:623$182	33:240$498	35:863$680	2:374$139
2.° COADJUCTORES.				
De São Nicoláo de Suruhy, de Julho de 40 a Junho de 42.	$	400$000	400$000	$
De N. S. do Desterro, de Janeiro de 1841 a Junho de 1842	$	300$000	300$000	$
De Itaborahy, de Abril de 1841, a Maio de 1842	$	233$331	233$331	16$666
De São Salvador em Campos, de Julho de 1840 a Março de 1842	$	350$000	350$000	50$000
De Paraty, de Julho de 1840 a Junho de 1841, e de Outubro de 41 a Junho de 42.	$	350$000	350$000	$
De Nova Friburgo, de Janeiro a Dezembro de 1841	$	200$000	200$000	100$000
De São José do Rio Preto, de Julho de 1839 a Junho de 1842	$	450$000	450$000	$
De Angra, de 29 de Setembro de 1840 a Junho de 1842.	$	351$080	351$080	$
De Magé, de Abril de 1839 a Junho de 1840.	$	162$500	162$500	250$000
De São Gonçalo em Nictheroy, de Agosto de 41 a Junho de 42.	$	183$152	183$152	$
De São João Marcos, de Junho de 1841 a Junho de 1842.	$	216$666	216$666	$
De São Sebastião em Campos, de 18 de Outubro de 1840 a Junho de 1842. .	$	341$094	341$094	$
De Maricá, de 17 de Outubro de 1841 a Junho de 1842.	$	141$268	141$268	$
De Santo Antonio dos Guarulhos, de Dezembro de 40 a Maio de 42. . .	$	300$000	300$000	16$666
	$	3:979$097	3:979$097	433$332

§§ DA LEI.	ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
4.° CONTINUAÇÃO DE OBRAS DE IGREJAS.				
Da Barra Mansa, Consignação desde Novembro de 40 a Junho de 42. . . .	1:800$000	3:300$000	5:100$000	$
De Sant'Anna de Itacurussá, idem, desde Novembro de 40 a Maio de 42. .	1:350$000	1:650$000	3:000$000	150$000
De Vassouras, idem, de Janeiro de 41 a Junho de 42.	[illegible]	1:800$000	7:200$000	$
De Sant'Anna de Pirahy, idem, de Novembro de 1840, e o saldo que se verificou existir a favor da Commissão encarregada desta Obra.	[illegible]	672$011	4:472$011	$
De Valença, idem, de Novembro de 1840 a Junho de 1842. . . .	[illegible]	[illegible]$000	5:250$000	$
Da Ilha Grande de Fora, idem, de Outubro de 1840 a Março de 1841. .	[illegible]	$	1:200$000	550$000
De Magé, resto da quantia contractada.	1:600$000	$	1:600$000	$
Do Arrozal, Consignação de Julho de 1840 a Junho de 1842.	1:700$000	1:200$000	2:900$000	$
	13:100$000	17:622$011	30:722$011	700$000

RECAPITULAÇÃO

Paragrafo 1.° e 3.°	15:753$616	20:110$064	35:863$680	2:374$139
» 2.°	1:688$009	2:291$088	3:979$097	433$332
» 4.°	13:100$000	17:622$011	30:722$011	700$000
	30:341$625	40:023$163	70:564$788	3:507$471

Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1843.

O Chefe da 2.ª Secção,

Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó.

TABELLA N.° 5.

TITULO 5.° DA LEI.

ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA.

§§ DA LEI.		ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO
1.°	ORDENADOS DOS JUIZES DE DIREITO.				
	De Nictheroy, Junho a 2 de Dezembro de 41.	166$666	844$064	1:010$730	$
	De Angra, de Abril a 2 de Dezembro de 41.	499$003	844$066	1:344$063	$
	De Rezende, de 20 de Março a 2 de Dezembro de 41	516$126	844$064	1:360$190	$
	De Itaboraby, de Maio a 2 de Dezembro de 41.	333$332	844$064	1:177$396	$
	De Cabo Frio, de 2 de Junho a 2 de Dezembro de 41	161$111	844$064	1:005$175	$
	De Cantagallo, desde 3 de Março a 30 de Abril e de 4 de Maio a 2 de Dezembro de 41	634$383	844$063	1:478$456	$
	De Campos, de Abril a 2 de Dezembro de 41.	499$006	844$058	1:344$056	$
	De Vassouras, Maio a 2 de Dezembro de 41.	333$333	844$036	1:177$369	$
	De Civel em Campos, desde 12 de Maio a Novembro de 41	274$186	833$332	1:107$518	$
		3:419$138	7:585$815	11:004$953	$
2.°	COM OBRAS DE CADÈAS.				
	De Rezende, consignação de Dezembro de 40 a Setembro de 41	1:400$000	600$000	2:000$000	1:800$000
	De Maricá, de Novembro de 40 a Setembro de 41	14:200$000	7:800$000	22:000$000	$
	De Campos, diversos concertos . . .	16$760	185$410	202$170	$
	De Macabé, quantia mandada dar para promptifical-a	$	2:000$000	2:000$000	$
		15:616$760	10:585$410	26:202$170	1:800$000
3.°	SUSTENTO, VESTUARIO E CURATIVO DE PRESOS POBRES.				
	A SABER:				
	De Nictheroy	5:066$656	12:334$207	17:600$863	$
	De Angra	165$410	$	165$410	$
	De Campos.	334$094	$	334$094	$
	De Magé	439$420	$	439$420	$
	De Cabo Frio	300$000	$	300$000	$
	De Itaboraby	145$580	$	145$580	$
		6:451$190	12:334$207	18:985$397	$

§§ DA LEI.	ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
Transporte.	6:451$190	12:534$207	18:985$397	$
De S. João do Principe.	110$000	$	110$000	$
Da Parahyba do Sul.	377$600	$	377$600	$
Da Mangaratiba	31$040	$	31$040	$
De Santo Antonio de Sá	95$600	$	95$600	$
De Rezende	779$760	$	779$760	$
Da Barra Mansa	101$600	$	101$600	$
De Vassouras	85$360	$	85$360	$
Condução de presos pobres da Villa de Vassouras	15$560	$	15$560	$
	8:047$710	12:534$207	20.581$917	$
4.° ORDENADO DO CARCEREIRO DA CADÈA DE NICTHEROY E SEU AJUDANTE.				
Carcereiro, de Abril de 41 a Fevereiro de 42.	150$000	266$664	416$664	$
Ajudante, de 14 de Janeiro de 41 a Fevereiro de 42	139$494	200$000	339$494	$
	289$494	466$664	756$158	$
5.° DESPEZAS DE POLICIA E SEU EXPEDIENTE.				
Em Nictheroy, de Março de 41 a Fevereiro de 42	458$820	1:528$340	1:987$160	$
Em Cabo Frio, de Janeiro a 13 de Abril de 41.	28$608	$	28$608	$
Em Itaboraby, 40—41.	41$600	$	41$600	$
Em Angra, em Outubro de 41 . . .	$	27$160	27$160	$
	529$028	1:555$500	2:084$528	$
RECAPITULAÇÃO.				
Paragrapho 1.°	3:419$138	7:585$815	11:004$953	$
» 2.°	15:616$760	10:585$410	26:202$170	1:800$000
» 3.°	8.047$710	12:534$207	20:581$917	$
» 4.°	289$494	466$664	756$158	$
» 5.°	529$028	1:555$500	2:084$528	$
	27:902$130	32:727$596	60:629$726	1:800$000

Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro, em 14 de Janeiro de 1843.

O Chefe da 2.ª Secção,

Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó.

TABELLA N.° 6.

TITULO 6.° DA LEI.

FORÇA E SEGURANÇA PUBLICA.

§§ DA LEI.		ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
1.°	CORPO POLICIAL.				
	Soldos dos Officiaes, de Abril de 1841 a Junho de 1842	1:395$798	6:764$950	8:160$748	$
	Gratificações dos Officiaes, Medico do Corpo e Cirurgiões encarregados do curativo das praças dos diversos destacamentos, Abril de 1841 a Junho de 1842	2:340$533	9:292$342	11:632$875	$
	Forragens das 4 Companhias, Abril de 1841 a Junho de 1842	7:744$000	22:296$400	30:040$400	$
	Quarta parte de soldo a praças novamente engajadas, Abril de 1841 a Junho de 1842	1:091$755	4:185$827	5:277$582	$
	Soldo ás praças das 4 Companhias, Abril de 1841 a Junho de 1842	9:495$962	36:563$740	46:059$702	$
	Fardamento das 4 Companhias, Abril de 1841 a Junho de 1842	1:273$680	8:030$000	9:303$680	$
	Aluguel de casas para os Officiaes, Abril de 1841 a Junho de 1842	670$333	2:644$666	3:314$999	$
	Compra de armamento.	355$000	4:684$900	5:039$900	$
	Concerto de dito e arreios	45$140	687$380	732$520	$
	Compra e concertos de utensilios. . .	117$640	74$036	191$676	$
	LUZES DO QUARTEL E DOS DESTACAMENTOS.				
	3,832 quartilhos de azeite, de Abril de 1841 a Junho de 1842 . . . . 1:109$662 876 duzias de vellas, dito. 252$320 27 libras de fios d'algodão, idem . . . . . 16$300	276$290	1:106$032	1:382$322	$
	Medicamentos inclusive a despeza com sanguesugas, sangrador e dentista. .	751$320	2:606$952	3:358$272	$
	Compra de roupa de cama e travesseiros para o Hospital	47$790	112$040	159$830	$
	EXPEDIENTE.				
	Papel, livros e mais artigos para a escripturação do Corpo, desde Abril de 1841 a Junho de 1842	42$920	182$270	225$190	$
	DESPEZAS EXTRAORDINARIAS.				
	Alugueis de casas para Quarteis . . .	162$360	800$600	962$960	$
	Obras em diversos Quarteis	29$360	122$970	152$330	$
	Conducção de diversas praças para differentes lugares	136$600	727$800	864$400	$
		25:976$481	100:882$905	126:859$386	$

ES DA LEI.	ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO
2.º Custeio de 150 lampiões para a illuminação desta Capital, desde Fevereiro de 1841 a Junho de 1842	2:935$100	7:993$600	10:928$700	$
RECAPITULAÇÃO.				
Paragrafo 1.º.	25:976$481	100:882$905	126:859$386	$
» 2.º.	2:935$100	7:993$600	10:928$700	$
	28:911$581	108:876$505	137:788$086	$

Administração da Fazenda Provincial do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1843.

O Chefe da 2.ª Secção,

Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó.

TABELLA N. 7.

TITULO 7.º DA LEI.

SAUDE PUBLICA.

§§ DA LEI.	ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
1.º GRATIFICAÇÕES A CIRURGIÕES VACCINADORES.				
De Maricá, Abril de 41 a Junho de 42.	50$000	200$000	250$000	$
Piraky, Janeiro a Junho de 41. . . .	100$000	$	100$000	200$000
Itaborahy, Abril de 41 a Junho de 42.	50$000	199$998	244$998	$
Cabo Frio, Abril de 41 a Junho de 42.	50$000	199$999	249$999	$
Magé, Julho de 40 a Junho de 42. . .	200$000	200$000	400$000	$
Vassouras, de 17 de Setembro de 41 ao fim de Junho de 42.	$	157$771	157$771	$
Parahiba, Janeiro de 41 a Abril de 42.	99$996	166$666	261$662	33$332
Mangaratiba, de 14 de Dezembro de 41 ao fim de Janeiro de 42.	$	109$660	109$660	$
Nictheroy, Janeiro de 41 a Junho de 42.	100$000	200$000	300$000	$
Iguassú, Julho de 40 a Junho de 42. .	200$000	200$000	400$000	$
Paraty, Janeiro de 41 a 3 Janeiro de 42 e de 19 de Abril ao fim de Junho dito.	100$000	142$165	242$165	$
Rezende, Abril de 40 a Junho de 42 .	250$000	200$000	450$000	$
São João do Principe, de 27 de Fevereiro a Junho de 40 e de Abril de 41 a Março de 42.	118$390	150$000	268$390	50$000
Macahé, de Agosto de 40 a Junho de 41.	183$334	$	183$334	200$000
Nova Friburgo, desde Julho de 36 a Junho de 41.	800$000	$	800$000	200$000
Valença, Abril de 40 a Dezembro de 41 e de Abril a Junho de 42.	250$000	150$000	400$000	$
Barra Mansa, de 21 de Julho de 40 a Junho de 41.	188$876	$	188$876	200$000
Cantagallo de Julho de 40 a Junho de 42.	200$000	200$000	400$000	$
Santo Antonio de Sá, desde 12 de Julho de 40 a Outubro de 41.	194$078	66$664	260$742	133$336
	3:134$674	2:542$923	5:677$597	1:016$668
Com soccorro aos enfermos atacados de febres epidemicas no Municipio de Iguassú no anno de 1840 a 41. . .	716$330	$	716$330	$
RECAPITULAÇÃO.				
Paragrafo 1.º.	3:134$674	2:542$923	5:677$597	1:016$668
	716$330	$	716$330	$
	3:851$004	2:542$923	6:393$927	1:016$668

Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1843.

O Chefe da 2.ª Secção.

Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó.

TABELLA N.° 8.

TITULO 8.° DA LEI.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS.

§§ DA LEI.		ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
1.°	**PESSOAL.**				
	Gratificações dos Engenheiros e mais Empregados.				
	Presidente, de Maio de 1841 a Junho de 1842.	266$666	1:599$996	1:866$662	$
	Chefe da 1.ª Secção, de Março de 1841 a Junho de 1842	533$331	1:599$995	2:133$326	$
	—— da 2.ª Secção do 1.° de Agosto de 1840 a 16 de Março de 1841, e de 29 de Abril dito, a Junho de 1842.	1:277$693	1:599$996	2:877$689	$
	—— da 3.ª Secção, de Maio de 1841 a Junho de 1842	266$666	1:599$997	1:866$663	$
	—— da 4.ª Secção, de 17 de Março a 28 de Abril de 1841, de Maio dito a Março de 1842, e de 8 de Maio ao fim de Junho deste anno.	455$634	1:436$553	1:892$187	$
	1 Ajudante da 1.ª Secção, de Dezembro de 1840 a Fevereiro de 1841, e de 12 de Maio dito, ao fim de Fevereiro de 1842	376$347	466$666	843$013	$
	1 Dito da 1.ª Secção, de Maio de 1841 a Junho de 1842.	133$332	799$992	933$324	$
	1 Dito da 2.ª Secção, de Outubro de 1840 a Junho de 1842.	599$994	799$992	1:399$986	$
	1 Dito da 2.ª Secção, de Abril de 1841 a Junho de 1842.	199$998	799$992	999$990	$
	1 Dito da 3.ª Secção, de Abril de 1841 a Março de 1842.	199$998	599$994	799$992	$
	1 Dito da 4.ª Secção, de Maio de 1841 a 17 de Maio de 1842	133$332	703$217	836$549	$
	1 Dito da 4.ª Secção, de Maio de 1841 a Junho de 1842	133$332	800$000	933$332	$
	6 Aspirantes a Engenheiros Civis, em diversas épocas	390$000	2:174$000	2:564$000	$
	1 Dezenhador.	62$000	60$000	122$000	$
	2 Amanuenses, em diversas épocas. .	166$664	931$929	1:098$593	$
	Porteiro, de Maio de 1841 a Junho de 1842	58$320	349$920	408$240	$
		5:253$307	16:322$239	21:575$546	$
	MATERIAL.				
2.°	Livros e outros artigos, desde Dezembro de 1840 a Junho de 1842.	68$280	191$324	259$604	$
	Aluguel da casa aonde tambem se acha estabelecida a Escola de Architetos Medidores, de Abril a Junho de 1842.	150$000	600$000	750$000	$
		218$280	791$324	1:009$604	$

RECAPITULAÇÃO

Paragrafo 1.º	5:253$307	16:322$239	21:575$546	$
» 2.º	218$280	791$324	1:009$604	$
	5:471$587	17:113$563	22:585$150	$

Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1843.

O Chefe da 2.ª Secção,

Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó.

TABELLA N.º 9.

TITULO 9.º DA LEI.

FISCALISAÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RENDAS.

§§ DA LEI.	ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
1.º GRATIFICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA THESOURARIA.				
SECRETARIA.				
Official Maior, de Maio de 1841 a Junho de 1842	66$666	399$996	466$662	$
2 Officiaes, idem.	133$332	799$992	933$324	$
2 Amanuenses	133$332	712$890	846$222	$
CONTADORIA.				
Official Maior, desde Janeiro de 41 a Junho de 1842.	200$000	399$996	599$996	$
4 1.os Escripturarios, desde Maio de 41 a Junho de 1842	266$664	1:599$984	1:866$648	$
3 2.os ditos, a saber; um de Maio de 41 a Junho de 1842, outro de Junho de 41 a Junho de 42, e outro de Abril de 1842 a Junho do mesmo anno. .	99$999	899$991	999$990	$
4 3.os ditos, em diversas épocas . . .	166$665	1:227$190	1:393$855	$
8 Addidos Provinciaes, de Junho de 41 a Junho de 1842	533$328	6:324$667	6:857$995	$
THESOURARIA.				
Thesoureiro, Maio de 1841 a Junho de 1842.	266$666	1:599$996	1:866$662	$
Fiel, Maio de 1841 a Junho de 1842 .	33$332	199$992	233$324	$
Porteiro, idem	25$000	149$985	174$985	$
2 Continuos, desde Maio de 1841 a Junho de 1842	33$332	189$711	223$043	$
	1:958$316	14:504$390	16:462$706	$
2.º MESA PROVINCIAL ESTABELECIDA NA CORTE.				
PESSOAL.				
Ordenados e gratificações dos seguintes Empregados.				
Administrador, Junho de 41 a 17 de Março de 42 e de 20 de Abril ao fim de Junho	200$000	2:183$010	2:383$010	$
Escrivão, Junho de 41 a Junho de 42.	133$333	1:599$996	1:733$329	$
Thesoureiro, idem	133$333	1:599$996	1:733$329	$
Escripturario, idem.	75$000	900$000	975$000	$
	541$666	6:283$002	6:824$668	$

§§ DA LEI.	ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO
Transporte.	511$566	6:283$002	6:824$668	$
Amanuense, idem	50$000	600$000	650$000	$
2 Conferentes, idem	200$000	2:400$000	2:600$000	$
Porteiro e Continuo idem.	40$000	480$000	520$000	$
6 Guardas, idem.	198$483	2:385$876	2:584$359	$
Correio, idem.	20$000	240$000	260$000	$
	1:050$149	12:388$878	13:439$027	$
MATERIAL.				
Expediente, Junho de 1841 a Junho de 1842.	86$360	625$420	711$780	$
	1:136$509	13:014$298	14:150$807	$
3.° EMPREGADOS DOS REGISTOS.				
Gratificações dos Administradores.				
Do Porto do Leite, Abril de 1841 a Março de 1842	150$000	450$000	600$000	150$000
Parahyba, Janeiro de 41 a Junho de 1842.	349$998	699$996	1:049$994	$
Paraty, desde 23 de Setembro a 20 de Outubro de 39 e de Janeiro de 41 a Junho de 42	345$664	600$000	945$664	$
Mantiqueira, Abril de 1841. (Foi extincto.)	58$333	$	58$333	$
Pedra, Janeiro a Agosto de 41 e de Novembro a Junho de 42	300$000	566$665	866$665	$
Gratahú, em diversas épocas	248$532	513$976	762$508	$
Mambucaba, idem	3$224	738$706	741$930	150$000
Porto Velho do Cunha, de Janeiro a 5 de Fevereiro de 40 e de Março de 41 a Junho de 42.	258$620	600$000	858$620	$
Pouso Secco, de Dezembro de 40 a Junho de 42	408$331	699$996	1:108$327	$
Ariró, de Janeiro de 1841 a Junho de 1842	250$588	600$000	850$588	$
Mar de Hespanha, de 20 de Fevereiro ao fim de Junho de 1841, e de Agosto a Junho de 1842	216$071	550$000	766$071	$
Rio Preto, Agosto a Outubro de 1840 e de Março de 1841 a Junho de 1842.	350$000	600$000	950$000	$
Agente do Registo do Porto Novo do Cunha, Janeiro de 1841 a Junho de 1842.	259$668	600$000	859$668	$
Dito do Registo das Flores, de 18 de Julho de 1841 a Junho de 1842 . . .	$	572$580	572$580	$
	3:199$029	7:791$919	10:990$948	300$000
Gratificações dos Escrivães.				
De Paraty, de 21 de Outubro a 28 de Janeiro de 1840 e de Janeiro de 1841 a Junho de 1842	385$640	499$998	885$638	$
Da Pomba, Janeiro a Junho de 1841 .	200$000	$	200$000	$
Da Parahyba, em diversas épocas. . .	200$000	372$080	572$080	150$000
	3:984$669	8:663$997	12:648$666	450$000

SS DA LEI.	ANTERIORES.	LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
Transporte.	3:984$669	8:663$997	12:648$666	450$000
Da Mambucaba, Janeiro de 1841 a Junho de 1842.	249$996	499$992	749$988	$
Do Rio Preto, Março de 1841 a Junho de 1842.	150$000	450$000	600$000	$
Da Mantiqueira, Janeiro a Maio de 41.	250$000	$	250$000	$
De Gratahú, Janeiro de 1841 a Junho de 1842.	250$000	499$996	749$996	$
Do Ariró, Março de 1841 a Junho de 42.	166$665	499$994	666$659	$
Da Pedra, Julho de 1841 a Junho de 42.	$	600$000	600$000	$
Do Pouso Secco, Abril de 1841 a Junho de 1842.	150$000	600$000	750$000	$
Do Porto Novo do Cunha, Março de 41 a Junho de 1842.	133$333	399$998	533$331	$
Do Porto Velho do Cunha, de 21 de Dezembro de 1840 a Junho de 1841. .	249$484	$	249$484	$
Do Mar de Hespanha, de 16 de Março ao fim de Junho de 1842.	117$203	400$000	517$203	$
Do Porto do Leite, de 12 de Janeiro de 1840 a Junho de 1842.	588$166	366$667	954$833	$
	6:289$516	12:980$644	19:270$160	450$000

3.º EMPREGADOS NAS COLLECTORIAS DOS PORTOS.

Gratificações dos Thesoureiros.

De Angra, Maio a 16 de Dezembro de 1841.	216$666	519$342	736$008	$
Paraty, Março de 1841 a Junho de 1842.	80$000	240$000	320$000	$
Itaguahy, Abril de 1841 a Junho de 1842.	140$000	560$000	700$000	$
Cabo Frio, Abril de 1841 a Junho de 1842.	60$000	240$000	300$000	$
Mangaratiba, Janeiro de 1841 a Junho de 1842.	120$000	240$000	360$000	$
Macahé, desde 25 de Janeiro, até Junho de 1842.	152$415	349$992	502$407	$
	769$081	2:149$334	2:918$415	$

Gratificações dos Escrivães.

De Angra, Maio de 1841 a Junho de 1842.	200$000	600$000	800$000	$
Itaguahy, Abril a Setembro de 1841 e de Abril a Junho de 1842. . . .	60$000	120$000	180$000	$
Paraty, Abril de 1841 a Junho de 1842.	50$000	199$992	249$992	$
Cabo Frio, Julho de 1840 a Junho de 1842.	180$000	180$000	360$000	$
Mangaratiba, Janeiro de 1840 a Junho 1842.	75$000	138$601	213$601	$
Macahé, desde 14 de Janeiro a 2 de Novembro de 1841 e de 6 de Fevereiro a Junho 1842.	83$709	133$321	217$030	$
	1:417$790	3:521$248	4:939$038	$

§§ DA LEI.	ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO
5.° PESSOAL DAS COLLECTORIAS E MESAS DE RENDAS.				
Tabella A.	6:459$021	27:700$172	34:159$193	$
6.° IDEM DAS BARCAS DE PASSAGENS.				
A SABER:				
Jornaes pagos aos trabalhadores da Barca da Passagem do Ubá, nos mezes de Julho de 1841 a Junho de 1842. . .	$	1:467$415	1:467$415	$
Despezas feitas com o Farol da Barra da Estrella, desde 1.° de Março de 1840 a Junho 1842.	600$240	384$800	985$040	$
	600$240	1:852$215	2:452$455	$
7.° PESSOAL D'ADMINISTRAÇÃO DAS BARREIRAS QUE NÃO FORÃO ARREMATADAS.				
Como se vê da Tabella B.	102$388	6:231$950	6:334$338	$
RECAPITULAÇÃO				
Paragrafo 1.°	1:958$316	14:504$390	16:462$706	$
» 2.°	1:136$509	13:014$298	14:150$807	$
» 3.°	6:289$516	12:980$644	19:270$160	450$000
» 4.°	1:417$790	3:521$248	4:939$038	$
» 5.°	6:459$021	27:700$172	34:159$193	$
» 6.°	600$240	1:852$215	2:452$455	$
» 7.°	102$388	6:231$950	6:334$338	$
	17:963$780	79:804$917	97:768$697	450$000

Administração da Fazenda Provincial do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1843.

O Chefe da 2.ª Secção,

Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó

TABELLA A.

Das Commissões pagas aos Collectores, Administradores das Mesas de Rendas; e seus Escrivães, das quantias que entregarão na Thesouraria desta Provincia pertencentes ao Exercicio de 1841 a 1842.

	COLLECTORIAS E MESAS DE RENDAS.	PORCENTAGEM.	COMMISSÕES PAGAS.		TOTAL.
			ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	
COLLECTORIAS.	Nicheroy	5, ou 10	22$385	1:179$062	1:201$447
	Iguassú	15	961$449	2:620$521	3:581$970
	Magé	15	331$043	1:555$742	1:966$785
	Itaborahy	15	736$502	1:766$510	2:503$012
	Santo Antonio de Sá	20	214$190	934$693	1:148$553
	Mariká	20	293$292	1:028$485	1:321$777
	Cantagallo	20	39$402	237$475	276$877
	Nova Friburgo	20	123$995	226$091	349$096
	Varsouras	20	290$943	4:034$764	4:325$707
	Parahyba do Sul	20	64$580	465$879	530$459
	Valença	15	135$380	735$849	871$229
	Rezende	15	89$685	1:455$213	1:544$898
	São João do Principe	15	522$211	1:027$456	1:549$667
	Barra Mansa	20	696$362	386$468	1:082$730
	Campos	5	207$635	985$563	1:192$198
	Pirahy	15	233$755	912$373	1:146$128
	Saquarema	15	$	69$999	69$999
MESAS DE RENDAS.	Cabo Frio	15	162$656	1:219$022	1:381$678
	Angra dos Reis	15	258$381	2:167$355	2:425$736
	São João da Barra	20	156$322	1:157$377	1:313$699
	Macahé	20	193$715	1:480$131	1:673$846
	Mangaratiba	15	346$858	652$204	999$062
	Itaguahy	15	268$240	546$856	815$096
	Paraty	15	100$420	825$774	926$194
	Somma		6:439$021	27:700$172	34:139$193

Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro, em 14 de Janeiro de 1843.

O Chefe da 2.ª Secção,

Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó.

TABELLA B.

Das Commissões e Gratificações pagas aos Cobradores das Barreiras, das quantias que entregarão na Thezouraria desta Provincia pertencentes ao Exercicio de 1841 a 1842.

BARREIRAS.	PORCENTAGEM.	COMMISSÕES E GRATIFICAÇÕES PAGAS.			TOTAL.
		COMMISSÕES.		Gratificações do anno da Lei.	
		Anno anterior.	Anno da Lei		
Ponte do Desengano	10	⊃	753⊃429	333⊃332	1:086⊃761
Paraty	10	102⊃388	38⊃562	91⊃396	232⊃346
Barca do Ubá	10	⊃	143⊃549	400⊃000	543⊃549
Rodeio	10	⊃	248⊃229	242⊃216	490⊃445
Matto Grosso	10	⊃	357⊃536	30⊃000	387⊃536
Itaguahy	10	⊃	864⊃350	274⊃192	1:138⊃542
Policia	10	⊃	776⊃565	200⊃000	976⊃565
Cantagallo	10	⊃	218⊃961	144⊃046	363⊃007
Commercio	10	⊃	303⊃224	181⊃718	484⊃942
Pedra	10	⊃	50⊃308	⊃	50⊃308
Mangaratiba	10	⊃	366⊃364	213⊃973	580⊃337
Somma		102⊃388	4:121⊃077	2:110⊃873	6:334⊃338

Administração de Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1843.

O Chefe da 2.ª Secção,

Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó.

TABELLA N.º 10.

TITULO 10.º DA LEI.

OBRAS PUBLICAS.

	ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
CONTRACTADAS.				
1.ª SECÇÃO.				
Estrada Velha ou de João d'Oliveira .	2:500$000	$	2:500$000	$
Ponte do rio Caputera.	739$500	$	739$500	$
——— do ribeirão das Lages na estrada dos Fazendeiros	2:500$000	2:031$465	4:531$465	$
——— sobre o rio do Sacco da Mangaratiba	1:660$000	$	1:660$000	$
Canal navegavel d'Itaguahy	25:000$000	$	25:000$000	$
2.ª SECÇÃO.				
Estrada do Matto Grosso e ponte sobre o rio dos Poços.	4:500$000	2:000$000	6:500$000	$
——— da serra do Socavão	5:000$000	$	5:000$000	$
——— do Commercio	39:083$331	66:999$996	106:083$327	$
——— do Commercio entre a Pavuna e a Mangueira.	4:000$000	$	4:000$000	$
——— da Policia do alto da Serra dos Botaes ao rio Preto e pontes na mesma estrada. . .	21:946$080	30:981$580	52:927$660	17:100$300
——— do Vernek	2:960$000	598$700	3:558$700	$
Conservação da mesma.	$	1:500$000	1:500$000	$
——— da estrada da Estrella. . .	2:500$000	6:250$000	8:750$000	$
Ponte do Guandú no Sapê.	1:183$000	$	1:183$000	$
——— parcial do Parahyba	2:115$815	$	2:115$815	$
Aterros e pontes do Bonga.	3:333$334	$	3:333$334	$
Diversas obras na Municipio de Magé.	1:000$000	5:000$000	6:000$000	$
3.ª SECÇÃO.				
Estrada entre a cancella do Coronel Ferreira e o alto acima da estrada da Passagem . . .	11:200$000	12:800$000	24:000$000	$
——— do Morro da Viração . . .	4:975$000	$	4:975$000	$
——— que da encruzilhada dos Mundéos, seguindo para Pachecos, Engenho Novo do Retiro, Varzea da Euzebia conduz ao campo de Luiz Pereira de Silva Manoel no caminho do Cabossú. . . .	6:196$190	$	6:196$190	$
	142:392$230	128:161$741	270:553$991	17:100$300

§§ DA LEI.	ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
Transporte.	142:392$250	128:161$741	270:553$991	17:100$300
Estrada de Cantagallo a Macahé entre a Villa de Cantagallo e o corrego da Lucianna	21:148$240	24:672$960	45:821$200	$
——— de Cantagallo a Macahé entre o corrego da Lucianna e o do Sanglard.	21:495$750	$	21:495$750	$
——— de Cantagallo a Macahé entre o corrego do Sanglard e o rio de S. Pedro na Sapucaia. .	12:977$934	17:303$912	30:281$846	$
Conservação da porção da estrada que desta Cidade conduz a' Maricá	300$000	$	300$000	$
——— da estrada geral de Cantagallo	825$000	525$000	1:350$000	$
Reparos da estrada geral de Cantagallo comprehendida entre a ponte do Casseribú, e as casas de Domingos Caetano Madeira	1:300$000	$	1:300$000	$
	200:439$174	170:663$613	371:102$787	17:100$300
ADMINISTRADAS.				
1.ª SECÇÃO.				
Estrada da Pedra.	452$772	$	452$772	$
——— da Serra da Mangaratiba . .	9:600$000	17:483$303	27:083$303	$
——— da Serra de Itaguahy . . .	1:800$000	5:636$800	7:436$800	$
——— dos Fazendeiros á Pavuna. .	5:000$000	$	5:000$000	$
——— Nova de Paraty e reparos da Velha	606$506	4:547$148	5:153$654	$
Ponte sobre o rio Pirahy na fazenda do Coronel José Francisco	3:365$180	1:903$800	5:268$980	$
Muralha da praia do Carmo ou cáes da Cidade d'Angra	3:985$780	$	3:985$780	$
A' Camara Municipal de Rezende, importancia do que despendeo com o concerto da ponte sobre o rio Barreiros na estrada geral do Cafundó . .	$	548$640	548$640	$
2.ª SECÇÃO.				
Estrada da Estrella	9:200$000	8:220$800	17:420$800	$
——— do Mar de Hespanha . . .	2:400$000	1:800$000	4:200$000	$
——— do Vernek	3:200$000	2:400$000	5:600$000	$
——— do Porto Novo do Cunha . .	500$000	7:200$000	7:700$000	$
——— que d'Angra, Rezende, Bananal e Areas segue ao interior da Provincia; saldo de contas	246$380	$	246$380	$
Ponte do rio Parahyba	4:255$432	$	4:255$432	$
——— de Santa Anna	2:478$885	$	2:478$885	$
Indemnisação á Camara Municipal de Iguassú em virtude do artigo 1.º, titulo 9.º, da Lei n.º 44 de 27 de Maio de 1840	6:036$000	$	6:036$000	$
	53:126$935	49:740$491	102:867$426	$

§§ DA LEI.

	ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO
Transporte.	53:126$935	49:740$491	102:867$426	$
Com o frete, agencia e carretos de uma porção de alcatrão bituminoso vindo da Europa para as obras desta Secção.	$	186$590	186$590	$
3.ª SECÇÃO.				
Reparos e atoleiros de uma porção da estrada geral de Cantagallo. . . .	8:062$560	13:072$565	21:135$125	$
Calçamento do Largo Municipal nesta Cidade	5:100$000	$	5:100$000	$
Limpeza e aceio com as fontes desta Cidade	$	85$880	85$880	$
Reparos feitos na ponte sobre o corrego do Matto da Paciencia . .	$	30$000	30$000	$
———feitos na estrada do Morro do Cavallão.	$	241$600	241$600	$
Indemnisação ao proprietario de uma cerca de espinhos e pés de café que foi necessario arrancar-se afim de dar largura sufficiente a estrada do Morro da Viração . .	$	30$000	30$000	$
————ao proprietario de 801 pés de café que se destruirão para a abertura da estrada de Cantagallo a Macahé.	$	170$200	170$200	$
Fontes desta Cidade.	$	2$160	2$160	$
Gratificações ao Guarda das fontes desta Cidade	73$200	438$000	511$200	$
4.ª SECÇÃO.				
Atterro do Quilombo na estrada de Campos	$	2:000$000	2:000$000	$
Com os alugueis da casa em que se guardão os utensilios das obras desta Secção desde 14 de Abril de 1839 a 14 de Abril de 1840, e de Fevereiro de 1841 a Junho de 1842	320$000	337$490	657$490	$
	66:682$695	66:334$976	133:017$671	$
DESPEZAS FEITAS PELOS ENGENHEIROS NOS DESEMPENHOS DE DIVERSAS COMMISSÕES.				
Da 1.ª Secção.	15$720	71$120	86$840	$
Da 3.ª Secção.	59$600	288$300	347$900	$
Da 4.ª Secção.	678$420	659$400	1:337$820	$
	753$740	1:018$820	1:772$560	$
1 Aspirante a Engenheiro Civil, de 12 de Fevereiro a Junho de 1842 . . .	$	138$207	138$207	$

$$ DA LEI.	ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO
RECAPITULAÇÃO.				
Obras contractadas	200:439$174	170:663$613	371:102$787	17:100$300
———administradas	66:682$695	66:334$976	133:017$671	$
Despezas de Commissões	753$740	1:018$820	1:772$560	$
Gratificação a 1 Aspirante	$	138$207	138$207	$
	267:875$609	238:155$616	506:031$225	17:100$300

Administração da Fazenda Provincial do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1843.

O Chefe da 2.ª Secção,

Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó.

TABELLA N.° 11.

TITULO 11.° DA LEI.

DESPEZAS EVENTUAES.

	ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL.				
Mensalidades ao Redactor de huma folha para publicar os actos do Governo.	⊅	600⊅000	600⊅000	⊅
SECRETARIA DO GOVERNO.				
Aluguel da casa da residencia do Exm. Presidente, do mez de Junho de 1841.	50⊅000	⊅	50⊅000	⊅
Ordenado do Secretario do Governo desde 4 de Setembro a 20 de Novembro de 1841, em virtude da ordem da Presidencia acompanhada do Aviso do Exm. Ministro do Imperio, de 22 de Fevereiro de 1842.	⊅	427⊅775	427⊅775	⊅
INSTRUCÇÃO PUBLICA.				
Com a compra de globos para as Escolas Primarias.	⊅	1:680⊅000	1:680⊅000	⊅
Utensilios para as Escolas Primarias de ambos os sexos.	478⊅400	⊅	478⊅400	⊅
Alugueis de casas para Escolas Primarias.	4:017⊅262	⊅	4:017⊅262	⊅
Diversos objectos comprados para uso das mesmas Escolas.	185⊅260	⊅	185⊅260	⊅
Despeza feita com a mudança de huma Escola.	181⊅360	⊅	181⊅360	⊅
CULTO PUBLICO.				
Despeza feita com as Missas votivas do Espirito Santo, por occasião da abertura da Assembléa Legislativa Provincial, em Março de 1841 e 1842. .	30⊅000	30⊅000	60⊅000	⊅
Quantia mandada dar ao Vigario da Freguezia da Mambucaba para paramentos da Igreja, em Outubro de 1841. .	⊅	400⊅000	400⊅000	⊅
Congrua e guizamentos do Cura da Igreja do Rio da Pomba, de Julho de 1836 a 28 de Dezembro de 1837. . . .	334⊅054	⊅	334⊅054	⊅
Importancia do saldo que existia a favor da Obra da Igreja Matriz de São Lourenço.	⊅	21⊅010	21⊅010	⊅
	5:276⊅336	3:158⊅785	8:435⊅121	⊅

§§ DA LEI.	ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO
Transporte.	5:276$336	3:158$785	8:435$121	$
ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA.				
Aluguel da casa para as sesões do Jury e da Camara Municipal, de Janeiro de 1841 a Junho de 1842. . . .	250$000	500$000	750$000	$
Aluguel da casa da Guarda da Cadêa de Maricá, de Abril de 1839 a Novembro de 1841.	108$000	18$533	126$533	$
Despezas com execução da pena capital em réos, levantamento de patibulos, e algozes.	64$380	159$740	224$120	$
Despeza feita com a collocação das Armas Imperiaes na Cadêa de Maricá, em Novembro de 1841.	$	160$000	160$000	$
Despeza feita com a compra de ferro para correntes que devem servir nas prisões da Cadêa desta Cidade. . .	$	21$820	21$820	$
Papel e livros para o expediente da 1.ª Secção das obras, em Dezembro de 1841.	$	9$740	9$740	$
FISCALISAÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RENDAS.				
Gratificação ao Sollicitador da Fazenda Provincial, de Maio de 1841 a Junho de 1842.	33$332	199$992	233$324	$
Livros para a Meza de Rendas de Angra e Collectoria de Campos.	15$000	18$000	33$000	$
Alugueis e reparos de casas para os Registos, Collectorias, Agencias e Barreiras.	1:703$249	1:699$916	3:403$165	$
Com a compra de huma casa destinada para hum Registo em Angra. . .	$	1:500$000	1:500$00	$
Despezas feitas na Barreira de Centagallo.	$	98$450	98$450	$
Com as impressões de talões para as Barreiras.	$	750$000	750$000	$
Restituição de Direitos e impostos que de mais pagarão.	1:401$449	26$400	1:427$849	$
Idem feita ao arrematante da Barreira de Macahé.	375$000	$	375$000	$
Idem ao Collector de Pirahy, Manoel Bonifacio Calheiros.	318$700	$	318$700	$
Vencimentos de 2 Gurdas que se achão na Barreira de Itaguahy, de 13 ao fim de Junho 1842.	$	17$280	17$280	$
Vencimento do encarregado da conservação da Barca do Rio S. João em Macahé, desde 4 de Dezembro de 1841 a 7 de Março de 1842	$	30$080	30$080	$
	9:545$446	8:368$736	17:914$182	$

SS DA LEI.

	ANNOS ANTERIORES.	ANNO DA LEI.	TOTAL.	RESTO A PAGAR DO ANNO.
Transporte.	9:545$446	8:368$736	17:914$182	$
Barca da Passagem no mesmo Rio em Macahé.	$	1:200$000	1:200$000	$
Barca da passagem do Parahiba, arrematada por Hilario Joaquim de Andrade.	375$000	1:500$000	1:875$000	$
Diversas obras na mesma	213$480	199$980	413$460	$
Barca do Ubá	730$000	$	730$000	$
Diversas obras na mesma.	500$000	$	500$000	$
Gratificação ao Guarda da Ponte do Rio Parahiba	80$642	250$000	330$642	$
OBRAS PUBLICAS.				
Sustento e Curativo dos Africanos livres empregados nas Obras Publicas da Provincia, desde Abril de 1841 a Março de 1842.	145$000	1:015$420	1:160$420	$
EVENTUAL.				
Despeza com o corte e conducção de 21 peças de madeira para as experiencias ordenadas pelo Governo.	63$000	$	63$000	$
Idem com a illuminação da Thesouraria, em Julho de 1841, pelo acto da Coroação e Sagração de S. M. O Imperador.	$	43$640	43$640	$
Quantia mandada dar a diversos para supprir as despezas da Guerra de Minas Geraes.	$	5:398$880	5:398$880	$
Premios pagos aos portadores de bilhetes das Loterias extrahidas.	36$000	$	36$000	$
Quantia dada ao conductor de hum Officio da Camara Municipal de Compos, para o Exm. Presidente por occasião da innundação do Rio Parahiba conforme as ordens da Presidencia . . .	$	70$000	70$000	$
Despeza com o transporte e concerto de utencilios da Agencia das Flores . .	15$000	$	15$000	$
	11:754$168	18:046$056	29:800$224	$

Administração da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1843.

O Chefe da 2.ª Secção,

Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó.

TABELLA N. 12.

Distribuição do producto da 1.ª Loteria concedida em beneficio das Casas de Caridade, conforme a deliberação do Exm. Presidente da Provincia.

A de Cabo Frio	1:000$000
» de Campos	1:000$000
» de Rezende	1:000$000
» de Angra	1:000$000
» de Valença	1:000$000
» de Magé	900$000
» de Paraty	820$000
	6:720$000

Administração da Fazenda Provincial do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1843.

O Chefe da 2.ª Secção,

Alexandre da Cunha Ribeiro Feijó